



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXIV - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 19 de setembro de 2012 - Publicação: quinta-feira, 20 de setembro de 2012 - Nº 7.127 (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 28/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução nº 33/2008, de 27 de novembro de 2008, quanto a área territorial de Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, face as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 189, de 24 de julho de 2012.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art.81, da Resolução nº02, de 12 de novembro de 1987- Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº189, de 24 de Julho de 2012; **CONSIDERANDO** que através da mencionada Lei, o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII – Parque Piauí passou a denominar-se Juizado Especial da Fazenda Pública, com as atribuições definidas na legislação federal especializada;

CONSIDERANDO que em razão da supra mencionada modificação, a Comarca de Teresina passou a ter oito Juizados Especiais Cíveis e Criminais; **CONSIDERANDO** que os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar Estadual nº 189/2012 (24.07.2012), no Juizado Especial e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII – Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a referida alteração acarretou a necessidade de reformulação da área de competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI– Bela Vista, com a extinção do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII – Parque Piauí, além da necessária modificação, também, na área de competência, da Unidade I, Juizado Especial Civil e Criminal da Zona Centro 1, tudo visando uma justa e igualitária distribuição/redistribuição de competências territoriais;

RESOLVE:

Art.1º –O Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI – Bela Vista passa a ter área de competência territorial abrangida pela incorporação da área do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII – Parque Piauí, face a extinção deste pela Lei Complementar nº 189/2012, devendo ser obedecida as divisões e localizações, abaixo descritas:

UNIDADE VI – Bela Vista: com as limitações da Av. Gil Martins, entre a BR-316 e o Rio Poti, mais as limitações do lado sul da Av. Getúlio Vargas, entre a BR-316 e o

Rio Parnaíba, abrangendo os bairros, vilas e favelas, conforme o disposto no Anexo I e mapa desta Resolução.

Art.2º- Fica excluída da competência territorial do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI- Bela Vista, os bairros Três Andares e Redenção, que doravante passarão integrar a competência territorial da Unidade I, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1, conforme o Anexo II e mapa desta Resolução.

Art.3º - Fica incorporado o anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII- Parque Piauí, face sua extinção, ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 1, Unidade VI – Bela Vista, passando, doravante, a ter seguinte composição:

Anexo 1- Faculdade Piauiense – FAP (Des. Nildomar da Silveira Soares)

Anexo 2- Des. Vicente Ribeiro Gonçalves

Art. 4º- Os feitos ajuizados até a data da publicação da Lei Complementar nº 189/2012 (24.07.12) no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul 2, Unidade VII- Parque Piauí, serão processados e julgados no Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art.5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina(PI), 13 de setembro de 2012.

DESA. **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**

PRESIDENTE
DES. **FERNANDO CARVALHO MENDES**
VICE-PRESIDENTE

DES. **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. **AUGUSTO FALCÃO LOPES**
DES. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**
DES. **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
DES. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
DES. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**
DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
DES. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**
DES. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
DES. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
DES. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**
DES. **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**
DES. **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**
DES. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Republicada por Correção

PORTARIA Nº 2.019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no despacho desta Presidência às fls. 30/31 do processo administrativo protocolizado sob o nº 0113197, de 03/08/2012,

R E S O L V E: **Art. 1º - REMOVE**, provisoriamente, para a Comarca da Capital, a fim de acompanhar seu dependente para tratamento de saúde a servidora SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS, Matrícula nº 3730, ocupante do cargo de Escrivã Judicial da Comarca de Ribeiro Gonçalves, na forma dos arts. 36 e 37, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94. **Art. 2º - DETERMINAR** que a servidora retorne a sua lotação de origem tão logo inexistam os motivos que justifiquem esta remoção, nos termos do § 2º, do art. 3º, da resolução 28/2010. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 17 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 2.034, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

R E S O L V E : EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE DE SOUSA COSTA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo PJG-08, da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica deste Tribunal de Justiça. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 10.09.2012, sob o nº. 0114924,

R E S O L V E : **CONCEDER**, com fundamento no art. 96, da Lei Complementar nº. 28, de 4 de janeiro de 1994, à servidora ANAÍDES CASSEANO DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Contadora, Nível 11, Referência I, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, com lotação na Secretaria de Economia e Finanças deste Tribunal de



Comissão de Política de Preservação Ambiental

“ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações,” (CF, 1988).



Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, a partir de 3 de setembro do corrente ano, nos termos do atestado médico apresentado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.043. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 22.08.2012, sob o nº. 0114110,

RESOLVE: COLOCAR à disposição da Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral de Teresina, nos dias 7 de outubro e 28 do mesmo mês, se houver 2º turno, o servidor PLÍNIO ANDRADE CORREIA, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº. 105240-3, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.044. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 12.09.2012, sob o nº. 0115106,

RESOLVE: DESIGNAR a servidora SALETE DE SOUSA E SILVA, Técnica Judiciária, Nível 10, Referência II, matrícula nº. 410235-5, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Secretária de Vara, Símbolo FG-02, da Secretaria da Vara única da Comarca de Nazaré do Piauí, em face do afastamento da Titular da Pasta, no período de 20.08 a 18.09.2012, para gozo de férias regulamentares. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.045. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do Ofício nº. 291/2012-GC, datado de 14.09.2012, protocolizado em 17.09.2012, sob o nº. 0115293,

RESOLVE: LOTAR, junto à Distribuição de 1º Grau – Setor de Família, no Fórum Central II, nesta Capital, o servidor PEDRO GEORGI DE MELO FALCÃO, Analista Administrativo, matrícula nº. 105070-2, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.049. de 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, II, de Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e art. 49, II, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.

RESOLVE: **CONCEDER** ao Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, 08 (oito) dias de licença, conforme disposto no art. 72, II, de Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e art. 49, II, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16.09.2012. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargadora Presidente do TJ/PI

PORTARIA Nº 2050. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: **DESIGNAR** o Juiz de Direito RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FLÁVIO SANTOS CASTELO BRANCO e IRIS PÂMELA CAMPELO DA COSTA, a ser realizada no dia 21 de setembro do corrente ano, nesta capital. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargador Presidente do TJ-PI

PORTARIA Nº 2051. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: **DESIGNAR** a Juiza de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de Entrância Final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THIAGO ANTONIO ARANHA COELHO e MONIZA BORGES RODRIGUES, a ser realizada no dia 17 de outubro do corrente ano, nesta capital. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargador Presidente do TJ-PI.

PORTARIA Nº 2052. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: **DESIGNAR** a Juiza de Direito MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Titular da Comarca de Demerval Lobão-PI, de Entrância Intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GILDEON DA COSTA CARVALHO e HANNY DE CARVALHO, a ser realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, nesta capital. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Desembargador Presidente do TJ-PI.

PORTARIA Nº 2.053. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo à solicitação do Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM, Presidente do TRE/PI, por meio do Ofício nº 0656/2012, de 10/09/2012,

RESOLVE: COLOCAR à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL, para comporem a equipe de apoio que prestará auxílio à Comissão de Votação Paralela de que trata o art. 33 da Resolução TSE nº 22.714, nas eleições do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

Nº NOME DO SERVIDOR

1. ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE
2. ALMIRALICE ASSUNÇÃO BEMVINDO
3. KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA
4. LUCIANA PÁDUA MARTINS FORTES DO RÉGO
5. MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS
6. MARIA DO SOCORRO LOPES SOBRAL DE BARROS
7. MARIA DO SOCORRO PEREIRA XAVIER
8. MARIA INÉZ RIBEIRO BARRADAS
9. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.054. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Carvalho Mendes, nos termos do Ofício nº. 23/2012, datado de hoje, protocolizado sob o nº. 0115459,

RESOLVE: **EXONERAR**, a pedido, o servidor ABEL DA SILVA ANDRADE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DE ACORDÃO, Símbolo PJG-08, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Carvalho Mendes. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.055. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Carvalho Mendes, nos termos do Ofício nº. 23/2012, datado de hoje, protocolizado sob o nº. 0115459,

RESOLVE: **Nomear** MARIA DE JESUS SILVA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE PADRONIZAÇÃO E REVISÃO DE ACORDÃO, Símbolo PJG-08, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Carvalho Mendes. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA nº 2.056. DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito Fernando Lopes e Silva Neto, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IV – Zona Norte 1/Pirajá, da Comarca de Teresina, de entrância Final,

RESOLVE: **ADIAR**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 10 (dez) dias de férias remanescentes, do Juiz de Direito FERNANDO LOPES E SILVA NETO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade IV – Zona Norte 1/Pirajá, da Comarca de Teresina, de entrância Final, referente ao 1º período do exercício de 2011, previstas para serem gozadas no período de 20 a 29 de setembro do corrente ano, conforme Portaria nº 566, de 09 de março de 2012, devendo serem gozadas no período de 07 a 16 de janeiro do ano de 2013. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 19 de setembro de 2012. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, Desembargadora Presidente do TJ/PI.



PORTARIAS FERMOJUPI

PORTARIA Nº 098/2012 - FERMOJUPI

A DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 136/2011 de 06 de Junho de 2011, que nomeou o servidor FERNANDO RÔLA FERREIRA FILHO, matrícula nº 161-8, RG nº 97.002.520.675-SSP/CE, CPF nº 474.548.303-15, lotado no Departamento de Engenharia do TJ – Teresina - PI, como tomador de Suprimento de Fundos do referido fórum, pelo período de um exercício financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Setembro de 2012. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. PRESIDENTE DO TJ/PI

PORTARIA Nº 099/2012 - FERMOJUPI

A DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO, matrícula nº 3565, RG nº 165.272-29-SSP/PI, CPF nº 852.188.553-91, lotado no Departamento de Engenharia do TJ – Teresina - PI, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo, conforme art 5º, § 2º da Portaria 885/11, pelo período de um exercício financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de Setembro de 2012. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. PRESIDENTE DO TJ/PI

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

AVISO DE EXTRAVIO

A Secretária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Bela. NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, o extravio e/ou perda de um pacote de selos de Ato REGISTRAL, contendo 1000 (mil) unidades, de seqüência numérica ARA831201 a ARA832200, pertencente ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Ananás-To, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 193/2012. Teresina, 19 de setembro de 2012. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE EXTRAVIO

A Secretária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Bela. NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, o extravio de 15 (quinze) selos série 0134B039851 a 0134B039865 e 3 (três) selos série 0134B039868 a 0134B039870, consoante informação da Diretoria do Foro da Comarca de Cachoeira Alta. Teresina, 19 de setembro de 2012. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 557/2012

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 002/2012, da lavra da MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Beneditinos-PI;

R E S O L V E: DESIGNAR, como Escrevente Compromissada, RAILDA MARQUES DE ABREU ARAÚJO, com o fito de substituir, nas faltas e impedimentos, a Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Beneditinos-PI, conforme previsão constante no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.935/94. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de setembro de 2012.

DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 558/2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E: CONCEDER 1,5 (uma e meia) diária aos servidores abaixo nominados, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos às Comarcas de Regeneração e São Gonçalo, todas neste Estado, no período de 11 a 12 de setembro do corrente ano, a fim de realizarem manutenção nos equipamentos de informática daquela Comarca:

- Carlos Henrique Farias da Silveira Machado – matrícula nº 1753
 - Francisco Luís Costa Cavalcante – matrícula 6565-0
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 559/2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E: CONCEDER 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores abaixo designados, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos à Comarca de Bom Jesus-PI, nos dias 16 a 17 de setembro do corrente ano, com o fito de realizar a segurança junto ao Fórum da aludida Comarca.

- CLAYWERTON ALVES SOARES – matrícula nº 5181-0
 - FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO - matrícula nº 3418
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 17 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 560/ 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E: LOTAR, a partir desta data e até ulterior deliberação, o servidor **MARCOS DE FIGUEIREDO COUTO**, matrícula 005073-3, ocupante do cargo de efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I – Unidade I, da Comarca de Teresina-PI. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 562/2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E: CONCEDER 1,5 (uma e meia) diária aos servidores abaixo nominados, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos à Comarca de Parnaíba-PI, no período de 18 a 19 de setembro do corrente ano, a fim de procederem à busca de móveis e bens inservíveis na aludida Comarca:

- Clidenilson Moreira Mousinho – matrícula nº 320117-1
 - Aristeu Paulo da Costa – matrícula 113404-3.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,

em Teresina, 17 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 563/2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento 022/2009;

R E S O L V E: CONCEDER o pagamento de 0,5 (meia) diária ao Magistrado **Edson Alves da Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Campo Maior-PI e ao servidor **João de Sousa Barroso Primo Filho**, obedecendo ao disposto nos incisos IV e VI, respectivamente, do Anexo ao Provimento nº 022/2009 da Presidência, face ao deslocamento dos mesmos ao Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, com o fito de realizar inspeção na Delegacia de Polícia daquele Município no dia 31 de julho de 2012. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 564/ 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço nas atividades desenvolvidas pela Distribuição do Fórum Central II deste Tribunal de Justiça, bem como a iminência de paralisação das referidas atividades;

R E S O L V E:
Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO**, a partir de 19 de setembro do corrente ano, a Portaria nº 525, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º. **DESIGNAR** a servidora **ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO** para atuar junto à Distribuição do Fórum Central II deste Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação. DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 18 de setembro de 2012. DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, Corregedor-Geral da Justiça.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-2**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 01/2012
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
FORMA/REGIME: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de serviços de levantamento Topográfico dos imóveis localizados nas Comarcas de Oeiras e Picos/Piauí.
EDITAL DISPONÍVEL: 20.09.2012
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tjpi.jus.br
ENDEREÇOS PARA INFORMAÇÕES E RECEBIMENTOS: cp1@tjpi.jus.br, Fone: (86) 3215-4440 / 3216-7450 ou na Sala da Central de Licitações e Contratos, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina-PI, no horário das 7h às 14h.

HABILITAÇÃO PRÉVIA/CADASTRAMENTO

Data Limite: até o dia 01/10/2012
Horário limite de recebimento dos documentos de Habilitação Prévia: 14:00 horas
Horário de expediente: 7h às 14h(horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 2

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA"

LOCAL: Tribunal de Justiça - Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina –



Piauí, CEP 64000-830.
DIA: 05/10/2012
HORÁRIO: 09:00 horas
Teresina, 19 de setembro de 2012
Suzete Gramoza Vilarinho
Presidente da CPL-02

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012
(PROCESSO Nº 297/2012)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DATA: 02/10/2012
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 10:00h (horário de Brasília/DF)
HORÁRIO DA DISPUTA (FASE DE LANCES): 10:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
PROCESSO LICITACOES-E BB: 448291
PREGOEIRO(A): Antonia Nakeida Mousinho da Silva (Portaria TJ/PI nº 400, de 15.02.12).
ORGÃO REALIZADOR: Tribunal de Justiça do Piauí.
COMISSÃO RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitação - 1
ENDEREÇO: Central de Licitações e Contratos, Anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina-Piauí, CEP 64000-830
TELEFONES/FAX: 86-3215-4440; 86-3216-7450; 86-3216-7441 (FAX)
SITE DO TJ/PI: www.tjpi.jus.br
E-MAILS: cpl@tjpi.jus.br (informações gerais), cjc@tjpi.jus.br (esclarecimentos, impugnações e recursos)
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 07:00h às 14:00h
OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa credenciada junto às Companhias aéreas que operem ou venham a operar voos regulares com tráfego por Teresina-Pi, para fornecimento de passagens aéreas à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a serem utilizadas pelos magistrados, servidores e colaboradores eventuais do referido Poder Judiciário, pelo critério de menor preço e maior desconto. Antônia Nakeida Mousinho da Silva-Presidente da CPL-01

OFÍCIO CIRCULAR
3ª PUBLICAÇÃO

Ofício Circular nº 232/2012-GC
Teresina, 14 de setembro de 2012.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício LE nº 064/2012/MAM/SP, solicito aos Cartórios de Registro Imobiliário que informem a **existência de bens** de propriedade da seguinte empresa em regime de Liquidação Extrajudicial:

1. MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 59.018.945/0001-83.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, em caso de existência de bens com relação a registro, transição ou matrícula, qualquer informação deve ser prestada diretamente para a Liquidante Extrajudicial empresa Micromed Assistência Médica Ltda., com endereço na Rua Mergenthaler, 232 - conjunto 41 B - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05311-030, usando como referência o Ofício LE nº 064/2012/MAM/SP.
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça

Ofício Circular nº 233/2012-GC
Teresina, 14 de Setembro de 2012.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício Liquidante nº 043/2012, referente à Liquidação Extrajudicial da empresa Edel Seguradora S. A., informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, a **indisponibilidade dos bens**, ou seja, a impossibilidade de qualquer forma, direta ou

indireta, de alienar ou onerar os bens das seguintes pessoas:

2. PAULO SÉRGIO KROEFF, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1012291901, emitida por SJS/RS, CPF nº 003.829.300-53, residente e domiciliado na Rua General Iba Mesquita Ilha Moreira, 40, apartamento 503-B, Bairro Boa Vista, Porto Alegre, RS.

3. FELIPE PREZZI DUMIT, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1066482533, emitida por SJS/RS, CPF nº 786.573.500-68, estabelecido profissionalmente na Av. Assis Brasil, 1542, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre, RS.

4. REGIS ANTÔNIO BENDER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8016646674, emitida por SSP/RS, CPF nº 131.741.420-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 65, Bairro Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer **informação positiva** deve ser prestada diretamente à EDEL SEGURADORA S. A., em nome de seu Liquidante Extrajudicial, o Sr. Marcelo Bacaltchuck Milano, no seguinte endereço: Rua General Andrade Neves, 155, Sala 42, 4º andar, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90010-210, usando como referência o Ofício Liquidante nº 043/2012.

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça.

PAUTA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO
Pauta Administrativa

Serão apreciados, na sessão extraordinária de caráter administrativo, do **dia 24 de setembro de 2012**, às 10:00 horas, os seguintes expedientes administrativos:

1- Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2012.0001.003243-0. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Requerente: Corregedor Regional Eleitoral, Haroldo de Oliveira Rehem. Requerido: MM. J. de D. da 2. V. da C. de C. M.-PI, J. W. V. V.

2- Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2012.0001.002987-9. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Requerente: 2ª Câmara Especializada Criminal de Teresina. Requerido: L. V. de O., então J. de D. da 4. V. da C. de P-PI, apensado aos Processos Administrativos Disciplinares em Face de Magistrado de nºs 2012.0001.002989-2, 2012.0001.002992-2, 2012.0001.002993-4, 2012.0001.00002995-8 e 2012.0001.002997-1

3- Registro nº 0078086. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Requerente: Francisco de Assis Brito Braz e Silva. Assunto: Recurso Administrativo - Aferição produtividade

4- Pedido de Providências nº 376/2010, apensado ao Pedido de Providências nº 446/2010. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Requerente: Des. Edvaldo Pereira de Moura e Requerido: Dr. A. A. de B. Nogueira, J. de D. da 2ª V. da C. de F.-P.

A Sessão Extraordinária de Julgamento agendada para o dia 21.09.2012 foi CANCELADA.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina, 19 de setembro de 2012.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia **25 de setembro de 2012**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.

01 2011.0001.004838-9 - Apelação Criminal Publicado em 30-8-2012

Origem: Piripiri / 1a. Vara
ADIADO

Apelante: EULÁLIO PEREIRA DOS SANTOS
Publicado em 13-9-2012

Advogado: Gustavo Brito Uchôa

ADIADO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02 2012.0001.002195-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-9-2012

Origem: Picos / 4a vara

ADIADO

Apelante: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA

Advogado: Herval Ribeiro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03 2012.0001.002288-5 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Picos / 4a vara

Recorrente: GEOVANE FRANCISCO DA SILVA

Defensor Público: Alfredo Cadena Neto

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04 2011.0001.000983-9 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6a. Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelados: JORGE CARLOS SANTANA MACHADO

e ANTONIO RODRIGUES MACHADO NETO

Defensor Público: Alfredo Cadena Neto

2º Apelado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Advogado: Périkles da Fonseca Lima

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

05 2012.0001.002253-8 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7a. Vara Criminal

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

Advogado: Ednilson Holanda Luz

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06 2012.0001.000317-9 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Fronteiras / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: SILVIO BEZERRA DE SOUSA

Advogados: Tiago Saunders Martins

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

07 2012.0001.002040-2 - Apelação Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSE ALVES DA SILVA

Advogado: Adriano Beserra Coelho

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08 2012.0001.003271-4 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal

Apelante: ROMÁRIO PEREIRA DANTAS

Defensor Público: Alfredo Cadena Neto

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09 2012.0001.003486-3 - Apelação Criminal

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogados: Rodrigo Martins Evangelista e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de setembro de 2012.

Bel. Dylvan Castro de Araújo, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia **25 de setembro de 2012**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos nesta pauta, independentemente de nova publicação.



01 2012.0001.004693-2 - Recurso em Sentido Estrito

Publicado em 13-9-2012

Origem: Teresina / 2a. Vara do Tribunal do Júri
ADIADO
Recorrente: TIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02 2012.0001.003309-3 - Apelação Criminal Publicado em 13-9-2012

Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal
ADIADO
Apelante: FRANCISCO MARCÍLIO NUNES DA SILVA
Advogado: Andrea Melo de Carvalho
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03 2011.0001.005492-4 - Apelação Criminal Publicado em 13-9-2012

Origem: Campo Maior / 1a. Vara
ADIADO
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: CLEITON VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: Erisvaldo Marques dos Reis
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04 2012.0001.004605-1 - Apelação Criminal Publicado em 13-9-2012

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única
ADIADO
Apelante: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05 2012.0001.003453-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-9-2012

Origem: Porto / Vara Única
ADIADO
Apelante: RAFAEL FERREIRA LIMA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

06 2012.0001.001850-0 - Apelação Criminal

Origem: Batalha / Vara Única
1º Apelantes: ROBERTO DENIS CARVALHO LAGES e outros
Advogados: Geraldo Ribeiro dos Santos e outro
2º Apelante: José Geovane Sampaio
Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07 2011.0001.006406-1 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Maior / 1a. Vara
1º Recorrente: JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA
Advogado: Decio Soares Mota
2º Recorrente: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

08 2012.0001.004324-4 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Paulistana / Vara Única
Recorrente: PAULO HENRIQUE BONFIM DOS SANTOS
Advogado: Jesualdo Siqueira Brito
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09 2012.0001.002672-6 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4a vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: LUÍZA LUZ XAVIER e outros
Advogado: Gleuton Portela
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10 2012.0001.001978-3 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
1º Recorrentes: ANTONIO FRANCISCO MARQUES E JONH LENNON RODRIGUES MARINHO DA SILVA

Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho
2º Recorrente: ISMAEL GALDINO PINTO
Advogado: Marcello Vidal Martins
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

11 2012.0001.003299-4 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 3a. Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: CELIMAR FERREIRA PINTO
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12 2012.0001.002983-1 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8a. Vara Criminal
1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelante: WALDIMAR VIANA LIMA e FRANCISCA ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

13 2012.0001.000701-0 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Recorrente: FRANCISCO SOARES DE BRITO
Advogado: Jose de Ribamar Sousa Almeida
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14 2012.0001.000971-6 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9a. Vara Criminal
1º Apelante: RAFAEL SILVA OLIVEIRA
Advogado: Carlos Augusto Viana Coelho
2º Apelante: Vernaldo Edson Veras Lima
Advogados: Francisco Albelar Pinheiro Prado e outro
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

15 2012.0001.003042-0 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9a. Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA
Defensora Pública: Marleide Matos Torquato
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16 2012.0001.003226-0 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9a. Vara Criminal
Apelante: WELLINGTON DA SILVA FEITOSA
Advogado: Humberto Carvalho Filho
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

17 2012.0001.003480-2 - Apelação Criminal

Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA
Advogado: Manoel Juraci Bezerra
Apelo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18 2012.0001.004782-1 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Recorrente: ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
Advogado: Hugo Bastos Lima Verde
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de setembro de 2012.
Bel. **Dyvan Castro de Araújo**, Secretário.

ATA DE JULGAMENTO

ATA DE JULGAMENTO

Ata da Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal realizada no dia 18 de SETEMBRO de 2012. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs.: Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Luis Francisco Ribeiro, Procurador

de Justiça. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira foi convocado para compor o *quorum* da presente sessão, durante o julgamento dos processos de: **Apelação Criminal nº 2012.0001.000376-3 – Teresina/ 9ª Vara Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº 2012.0001.004697-0 – Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri, Recurso em Sentido Estrito nº 2011.0001.007275-6 – Marcolândia/ Vara Única, Apelação Criminal nº 2011.0001.007226-4 – Teresina/ 1ª Vara Criminal, Apelação Criminal nº 2012.0001.002931-4 – Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri, Apelação Criminal nº 2012.0001.001755-5 – Floriano/ 2ª Vara, Inquérito Judicial nº 2011.0001.002946-2 – Teresina, Ação Penal nº 2010.0001.005268-6 – Teresina, Ação Penal nº 2010.0001.002647-0 – Teresina, Apelação Criminal nº 2012.0001.003431-0 – Floriano/ 2ª Vara, Apelação Criminal nº 2011.0001.003000-2 – Teresina/ 7ª Vara Criminal, Apelação Criminal nº 2011.0001.005075-0 – Teresina/ 1ª Vara Criminal, Apelação Criminal nº 2012.0001.002887-5 – Teresina/ 6ª Vara Criminal, Apelação Criminal nº 2012.0001.003293-3 – Teresina/ 3ª Vara Criminal, Apelação Criminal nº 2012.0001.001094-9 – Fronteiras/ Vara Única, Apelação Criminal nº 2012.0001.001930-8 – Picos/ 4ª Vara e Apelação Criminal nº 2011.0001.003431-7 – Pimenteiras/ Vara Única, face a necessidade de se ausentar justificadamente dos trabalhos, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Às 09:16 horas (nove horas e dezesseis minutos), comigo, Bacharel Clarindo José Lopes Machado, Secretário, com apoio administrativo da servidora Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 11 de setembro de 2012 e publicada no Diário da Justiça nº 7.123, de 13 de setembro de 2012 e, até a presente data, não foi impugnada – APROVADA, sem restrições. Esteve presente na sessão a Defensora Pública, Dra. Marleide Matos Torquato, em substituição a Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar, que se encontra em gozo de férias. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.007090-5 – PIMENTEIRAS/ VARA ÚNICA.** Embargantes: João de Sousa Pereira e Vanilson Barros Pimentel (Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde) e Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, posto que manifestamente intempestivos, nos termos do art. 619, do Código de Processo Penal e do art. 368, §1º, do RITJ-PI. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004864-3 – FLORIANO/ 2ª VARA.** Impetrante: João Vicente de Carvalho (Advogado: José Osório Filho) e Paciente: João Vicente de Carvalho. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Relator Designado: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer em parte do presente Habeas Corpus, no tocante ao pedido de alteração do regime inicial de cumprimento de pena, para nesta parte deferir a ordem, imputando ao paciente o regime semiaberto como regime inicial para cumprimento de pena, vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho – Relator, ao tempo em que, por votação unânime, decidiram pelo não conhecimento do pedido de Habeas Corpus que objetiva revolvimento de fatos e provas por impropriedade da via eleita, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Foi designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes prolator do primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. e Des. Erivan José da Silva Lopes – Relator Designado e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004869-2 – FRONTEIRAS/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Gustavo Brito Uchôa e Paciente: Francisco Miguel Delfino. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Relator Designado: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer do Habeas Corpus, mas pelo seu indeferimento, em virtude de inexistir qualquer ilegalidade no regime inicial**



de cumprimento de pena estabelecido ao paciente, com fundamento no art. 33, §3º, do CP, em desconformidade com o parecer verbal do Ministério Público Superior proferido em sessão, tendo o Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins reafirmado o seu voto proferido na sessão de 11.09.2012 para acompanhar o voto divergente, vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho – Relator que votou pelo julgamento prejudicado do presente Habeas Corpus, no tocante as teses suscitadas por escrito no corpo da petição de interposição do writ, ao tempo em que votou pelo não conhecimento da tese de alteração do regime inicial de cumprimento de pena de fechado para semi-aberto, suscitada em sustentação oral na Tribuna pelo Advogado do paciente, por ausência de prova pré-constituída. Foi designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes prolator do primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes – Relator Designado e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004691-9 – PICOS/ 4ª VARA.** Impetrante: Joaquim Rocha Cipriano e Paciente: Horgil Milton de Sousa. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de Habeas Corpus, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004880-1 – ELESBÃO VELOSO/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Antônio Aurélio de Alencar e Paciente: Geovan Pitombeira Sobrinho. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de Habeas Corpus, ausentes as ilegalidades apontadas (art. 648, do CPP), em conformidade com o parecer ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004811-4 – BERTOLINEA/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Faminiano Araújo Machado e Paciente: Francisco das Chagas do Nascimento. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de Habeas Corpus, ausentes as ilegalidades apontadas (art. 648, do CPP), em conformidade com o parecer ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.005448-5 – TERESINA/ 3ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Bruce Dias de Sá Lima Cordão e Paciente: André Almeida Rodrigues Rocha. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pela concessão da ordem impetrada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente André Almeida Rodrigues Rocha, se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se imediatamente à autoridade coatora, em harmonia com o parecer ministerial, oportunidade em que observou no seu voto o Des. Erivan José da Silva Lopes o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Geral de Justiça para apurar a conduta do magistrado prolator da decisão em total desconformidade com os fatos e provas dos autos. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004733-0 – TERESINA/ 5ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Henrique Simões Gondim e Paciente: Jonatan Rodrigues Cruz. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004916-7 – TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Marcel Gomes de Sousa Bezerra e Paciente: Francisco Fábio do Nascimento. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,

pela concessão da ordem de Habeas Corpus em favor de Francisco Fábio do Nascimento que deve ser posto, *in continenti*, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, com fundamento no art. 580, do Código de Processo Penal, estando ao corrêu Jonielson dos Santos Silva o benefício do presente remédio heróico, porquanto deferido por motivos de natureza objetiva: excesso de prazo na formação da culpa (art. 648, II, CPP), devendo, em seu favor, também se expedir alvará de soltura no processo de origem, salvo se por outro motivo não estiver preso. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004506-0 – TERESINA/ 9ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Paulo Roberto Lopes Viana e Paciente: Wilken Doanhta da Silva. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Wilken Doanhta da Silva, confirmando a liminar antes deferida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004616-6 – PICOS/ 4ª VARA.** Impetrante: José de Sousa Neto e Paciente: Francisco Jares Leite. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus, somente para deferir, *ex officio*, o regime semiaberto para cumprimento inicial da pena, em parcial conformidade com o parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.002041-4 – ITAUEIRA/ VARA ÚNICA.** Embargante: Manoel Oliveira da Silva (Advogado: José Osório Filho) e Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pela rejeição dos embargos de declaração, ante a inexistência das hipóteses legais previstas no art. 619, do CPP. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.002647-7 – MONSENHOR GIL/ VARA ÚNICA.** Embargante: Denilson de Araújo Silva (Advogado: Geny Marques Pinheiro) e Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento e improvemento dos embargos declaratórios, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012.0001.001617-4 – TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL.** Embargante: José Dionísio da Silva Filho (Def. Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pela rejeição dos embargos ante a ausência das hipóteses legais autorizadas de seu manejo. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004749-3 – PARNÁIBA/ 2ª VARA.** Impetrante: Vilmar Oliveira Fontenele e Paciente: Aderson Araújo Miranda. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de Habeas Corpus, ausentes as ilegalidades apontadas (art. 648, do CPP), em conformidade com o parecer ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins.

HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004747-0 – TERESINA/ 7ª VARA CRIMINAL. Impetrante: Francisco Sanzio Basílio Meneses e Paciente: Isaac Borges Damacena. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de Habeas Corpus, ausentes as ilegalidades apontadas (art. 648, do CPP), em conformidade com o parecer ministerial. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Sebastião Ribeiro Martins. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.005093-5 – REGENERAÇÃO/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro (Def. Público) e Paciente: José Humberto Ferreira da Silva. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004746-8 – PIRACURUCA/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão e Paciente: Francisco Valdeny Acioly Guedes. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, dissentindo do parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.005044-3 – TERESINA/ 6ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Glícia Rodrigues Batista (Def. Pública) e Paciente: Leonardo Danilo dos Santos. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontra submetido o paciente, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004832-1 – TERESINA/ 9ª VARA CRIMINAL.** Impetrante: Roberto Gonçalves de Freitas Filho (Def. Público) e Paciente: Francisco Willians Dias da Silva. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004997-0 – OEIRAS/ VARA ÚNICA.** Impetrante: Letícia Rodrigues Napoleão Lima e Paciente: Janilson Passos da Silva. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus pela perda superveniente do objeto. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004998-2 – LUZILÂNDIA/ VARA ÚNICA.** Impetrante: José Vinícius Farias dos Santos e Paciente: João Paulo Araújo Lima. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, pelo conhecimento do presente Habeas Corpus e, no mérito, pela sua denegação, uma vez que a decisão da autoridade coatora está devidamente fundamentada em fatos concretos, e nos requisitos do art. 312, do CPP, portanto, ausente o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção da paciente, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.002681-7 – PICOS/ 4ª VARA.** Apelante: VALDEMAR ROSENO DE LIMA (Advogado: Francisco da Silva Filho e outros) e Apelado: MINISTÉRIO



PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Marcos Wellington Batista Barbosa como incurso nas penas do art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso, II, ambos do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.007226-4 – TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL.** Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Apelado/Apelante: ELISEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos interpostos pela acusação e defesa e negar-lhe provimento à Apelação Criminal da defesa, ao tempo em que foi dado provimento à Apelação Criminal interposta pela acusação para incluir a qualificadora de emprego de arma de fogo na sentença e fixá-la em 06 (seis) anos de reclusão, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **AGRAVO Nº 2012.0001.004903-9 – PEDRO II/ VARA ÚNICA.** Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Agravado: IVO PINTO DE SOUSA (Advogados: Daniel Magno Garcia Vale e outro). **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar prejudicado o pedido formulado pelo *Parquet*, contrário ao parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.002931-4 – TERESINA/ 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.** Apelante: JONAS SOARES DA COSTA NETO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de impronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012.0001.004697-0 – TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.** Recorrente: WELTON DIONE SILVA SOUSA (Advogado: Josélio Sálvio Oliveira) e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Welton Dione Silva Sousa como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso I e III, do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2011.0001.007275-6 – MARCOLANDIA/ VARA ÚNICA.** Recorrente: MANOEL ILÁRIO DA SILVA (Advogado: Josué Rodrigues Bezerra) e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos interpostos, rejeitando as preliminares relativas ao direito de recorrer em liberdade e do excesso de linguagem, mantendo a sentença de pronúncia proferida em 1º grau, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012.0001.004689-0 – TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.** Recorrente: MARCOS WELLINGTON BATISTA BARBOSA (Advogados: Francisco Haroldo Alves Vasconcelos e outros) e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Fez sustentação oral o advogado do apelante, Dr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos. **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Marcos Wellington Batista Barbosa como incurso nas penas do art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso, II, ambos do Código Penal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.007226-4 – TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL.** Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Apelado/Apelante: ELISEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos interpostos pela acusação e defesa e negar-lhe provimento à Apelação Criminal da defesa, ao tempo em que foi dado provimento à Apelação Criminal interposta pela acusação para incluir a qualificadora de emprego de arma de fogo na sentença e fixá-la em 06 (seis) anos de reclusão, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **AGRAVO Nº 2012.0001.004903-9 – PEDRO II/ VARA ÚNICA.** Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Agravado: IVO PINTO DE SOUSA (Advogados: Daniel Magno Garcia Vale e outro). **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar prejudicado o pedido formulado pelo *Parquet*, contrário ao parecer do Ministério Público. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Erivan José da Silva Lopes. **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.002931-4 – TERESINA/ 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI.** Apelante: JONAS SOARES DA COSTA NETO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL 2012.0001.000376-0 – TERESINA/ 9ª VARA CRIMINAL.** 1º Apelante: CRISTIANO LIMA SOARES - MENOR (Advogado: José Pedro Sobreira Filho), 2º Apelante: FRANCISCO EGILDON DA COSTA CARNEIRO (Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves e outro), 3º Apelante: MARCELO DE SOUSA NASCIMENTO (Advogado: Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Fez sustentação oral a Advogada, Dra. Shardenha Maria Carvalho Vasconcelos. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dar parcial provimento ao apelo, para tornar nulo tão somente o édito repressivo, facultando-se a ratificação pelo magistrado competente dos demais atos processuais anteriormente praticados, inclusive da decisão de recebimento da denúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, devendo-se proceder a redistribuição do feito, excluindo-se o juiz da 9ª Vara Criminal de Teresina e, considerando que os apelantes Cristiano Lima Soares menor e Marcelo de Sousa Nascimento se encontram em liberdade, que tal situação seja mantida por inexistirem fatores que contribuam para a segregação cautelar dos mesmos, ao tempo em que foi mantida a prisão preventiva do réu Francisco Egilson da Costa Carneiro, cabendo ao magistrado competente reavaliar a necessidade desta segregação. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.001755-5 – FLORIANO/ 2ª VARA.** 1º Apelante: DANILO PATRICK DA SILVA (Advogada:

Josimar Laurentino de Paula); 2º Apelante: DANILO LIMA BARBOSA (Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer dos recursos, dando-lhes provimento, em parte, para adequar as reprimendas impostas aos réus Danilo Patrick Silva e Danilo Lima Barbosa em 02 (dois) anos de reclusão, a serem cumpridas inicialmente em regime aberto, e ainda, as penas de multa à quantia de 10 dias-multa, substituindo as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direitos – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, na forma a ser definida pelo juízo da execução, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **INQUÉRITO JUDICIAL Nº 2011.0001.002946-2 – TERESINA.** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Denunciado: RICARDO SILVA CAMARÇO (Advogados: José Norberto Lopes Campelo e outros). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Manifestou-se oralmente o Procurador de Justiça, Dr. Luis Francisco Ribeiro, pela extinção da punibilidade do Denunciado pelo advento da prescrição da pretensão punitiva. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em acolher a preliminar de prescrição da pretensão punitiva para declarar extinta a punibilidade de Ricardo Silva Camarço pela suposta prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/67, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, em consonância com a manifestação verbal do representante da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.005268-6 – TERESINA.** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Réu: CLÓVES MARTINS MENDES (Advogados: Clemilson Lopes). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Manifestou-se oralmente o Procurador de Justiça, Dr. Luis Francisco Ribeiro, pela ratificação da denúncia em todos os seus termos. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar procedente a denúncia em apreço para condenar o réu Clóves Martins Mendes à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, pela prática do crime de lesão corporal gravíssima, por deformidade permanente, delito previsto no art. 129, §2º, IV, do CP, com a minorante do privilégio previsto no art. 129, §4º, do Código Penal, suspendendo a pena privativa de liberdade imposta pelo período de dois anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: prestação de serviços à comunidade, em instituição a ser indicada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Avelino Lopes, no primeiro ano de suspensão, estando proibido de frequentar bares e estabelecimentos similares, durante todo o período de suspensão, bem como de se ausentar da Comarca, sem autorização do juiz, estando obrigado a comparecer, mensalmente, em juízo para informar e justificar suas atividades, sob pena de revogação do benefício, nos termos do art. 81, do CP, condenando o réu, ainda, no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP, oportunidade em que foi delegado ao juízo da execução a incumbência de realizar a audiência admonitória, nos termos do art. 159, §2º, da Lei nº 7.210/84, devendo ser oficiado o magistrado competente, com cópia da presente decisão. Após o trânsito em julgado, proceda-se o registro da sentença, com nota de suspensão, no livro especial do Juízo da Execução da Pena, conforme preceitua o art. 163, da Lei nº 7.210/84, comunicando à Câmara de Vereadores do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI e ao TRE-PI, para os devidos fins, juntandose cópia do presente acórdão. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.002647-0 – TERESINA.** Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Réu: ANTÔNIO SOARES LUSTOSA (Advogados: Henrile Francisco da Silva Moura e outros). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Manifestou-se oralmente o



Procurador de Justiça, Dr. Luis Francisco Ribeiro, pela ratificação da denúncia em todos os seus termos. **Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em julgar procedente a denúncia em apreço para condenar o réu Antônio Soares Lustosa pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/03, fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, substituindo a pena privativa de liberdade imposta pela pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, a ser prestada à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser designada pelo magistrado da Comarca de Várzea Grande-PI, nos exatos termos do art. 46, §3º, c/c 55, ambos do Código Penal, condenando, ainda, a parte ré no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP. Após o trânsito em julgado proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, II, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência a Câmara Municipal da Comarca de Tanque do Piauí e ao Tribunal Regional Eleitoral do teor desta decisão, encaminhando-se cópias da mesma. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.003431-0 – FLORIÃO/ 2ª VARA.** Apelante: FELIPE ROMÁRIO LOPES CRUZ (Advogado: Jozimar Laurentino de Paula) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, para manter a condenação do Apelante Felipe Romário Lopes Cruz, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.003000-2 – TERESINA/ 7ª VARA CRIMINAL.** Apelante: ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA LIMA SOBRINHO (Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, porém para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória em todos os seus termos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.005075-0 – TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL.** Apelante: GLAUSON ALVES PEREIRA RIBEIRO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, substituída por duas restritivas de direitos, uma de prestação de serviços à comunidade em entidade assistencial e outra de prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo vigente à época do fato delituoso, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.002887-5 – TERESINA/ 6ª VARA CRIMINAL.** Apelante: JONAS BARRETO DOS SANTOS (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença penal condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des.

Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.003293-3 – TERESINA/ 3ª VARA CRIMINAL.** Apelante: ANTÔNIO MARCOS MARTINS DA SILVA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, mas negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença ora vergastada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.001094-9 – FRONTEIRAS/ VARA ÚNICA.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Apelados: ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA e outros (Advogados: Rubens Batista Filho e outros). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a absolvição dos Apelados Alexandre José de Lima, Alex Sandro da Silva, José Ailton de Lima, Carlos Alexandre de Lima, Pedro Acelino de Lima, Luiz Alberto de Brito e Romário Roberto da Silva, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.001930-8 – PICOS/ 4ª VARA.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Apelado: JOVIANO BORGES LEAL (Advogados: Manoel Juraci Bezerra). **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para anular a sentença absolutória proferida pelo Tribunal Popular do Júri que reconheceu a tese de legítima defesa em favor do acusado, uma vez que esta sentença encontra-se manifestamente contrária à prova dos autos, determinando-se à submissão do réu Joviano Borges Leal à novo julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.003431-7 – PIMENTEIRAS/ VARA ÚNICA.** Apelante: ANTÔNIO LEONI SANTANA DE SOUSA (Advogados: Antônio Carlos Moura Reis e outros) e Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença condenatória proferida pelo Tribunal Popular do Júri, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento, além do Relator, os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. José James Gomes Pereira (Des. Convocado). **PROCESSOS PAUTADOS COM JULGAMENTO ADIADO:** Foi ADIADO o julgamento dos seguintes processos, face a pedido do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator: **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2012.0001.004693-2 – TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI; APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.003309-3 – TERESINA/ 3ª VARA CRIMINAL; APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.0005492-4 – CAMPO MAIOR/ 1ª VARA; APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.004605-1 – SÃO PEDRO DO PIAUÍ/ VARA ÚNICA.** Também foi ADIADO o julgamento do processo de **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2012.0001.003453-0 – PORTO/ VARA ÚNICA**, face a pedido do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, para melhor análise dos autos. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira em manifestação verbal, requereu que fosse conatado em Ata, todas as homenagens de estilo ao Eminentíssimo Des. Erivan José da Silva Lopes, pela sua brilhante atuação no Curso de Mestrado em Recife-PE, que foi inclusive muito elogiado num encontro ocorrido no Estado do Tocantins, pelo Desembargador Marcos Villas Boas, que compõe o Tribunal de Justiça daquele Estado. E não havendo mais nada a tratar a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua

publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

CONCLUSÕES DE ACORDÃO

TRIBUNAL PLENO

Mandado de Segurança nº 2008.0001.002944-0
Impetrante: Carla Caroline Moreira Rosado de Assunção Macedo
Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2021)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Lit. Passivo: Estado do Piauí
Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644)
Relator: Des. Brandão de Carvalho

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF - APLICAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM OS LIMITES FIXADOS PELO ARTIGO 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM ART. 1595 DO CC – SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Vê-se que os autos tratam de alegação da ocorrência aplicação indevida da Súmula Vinculante nº 13 pela autoridade impetrada, em desconformidade com os precedentes que deram origem ao referido comando normativo, bem assim com o artigo 1.595 do Código Civil, editado dentro da competência constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo Federal. 2. Vê-se que não há parentesco por afinidade de terceiro grau, segundo a expressa disposição do artigo 1.595 do Código Civil de 2002. Considerar, portanto, a existência de tais parentescos por afinidade, de terceiro grau para exonerar senadores comissionados seria abrir exceção, mesmo que indireta, ao artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. 3. Ante o exposto, contrariamente ao parecer ministerial, concedo a segurança impetrada, para anular o ato impugnado neste writ, consignando, entretanto, que a autoridade impetrada poderá concretizar a exoneração do Impetrante, desde que por outro motivo ou mesmo imotivadamente, no exercício de sua competência legal. **Decisão unânime.**

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente writ, e, no mérito, à unanimidade, pela concessão da segurança pleiteada, ratificando a liminar concedida nos autos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 98.000110-2 – Teresina

Embargante: Estado do Piauí
Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro (OAB/PI n. 6.631-B)

Embargados: Wilma de Mendes Freitas e outros
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI n. 2525) e outros

Embargado: Espólio de Francisco Almeida Guimarães
Advogados: Danise Ribeiro Franco (OAB/PI n. 5.515) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL – REDISCUSSÃO – INADMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – CONDICIONAMENTO ÀS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO.

A estreita via dos embargos de declaração não se prestam para veicular pretensão manifestamente infringente, através da qual busca-se apenas rediscutir a solução dada à lide pelo acórdão embargado. Ainda que pretensamente opostos para fins de prequestionamento, o acolhimento dos embargos acha-se condicionado à configuração de uma das causas do art. 535 do CPC, situação inócua no caso. Embargos rejeitados. **Decisão unânime.**

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em rejeitar os



embargos declaratórios, mantendo *in totum* o acórdão embargado.

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2009.0001.004429-8

Embargante: Stênio de Castro Cavalcante
Advogado: Celso Barros Coelho e outros
Embargado: Estado do Piauí
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto
Relator: Des. Brandão de Carvalho

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO CIVIL – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVO – CARACTERIZADO O ERRO MATERIAL – LEGITIMIDADE PASSIVADO ESTADO DO PIAUÍ – SERVENTUÁRIO CARTÓRIO – AFASTAMENTO DAS SUAS FUNÇÕES – EFEITO INFRINGENTE.

1. É cabível a correção, em sede de embargos de declaração, de erro de fato, devendo ser-lhes atribuído efeitos infringentes quando o equívoco afetar premissa determinante para a conclusão a que se chegou. 2. Demonstrado a legitimidade ad causam do Estado do Piauí, deve ser analisado o mérito do mandamus. Efeito infringente ao *decisum*. Recurso provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, por maioria, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, para dar-lhes parcial provimento, emprestando-lhes efeitos infringentes, e, assim, modificar o r. acórdão embargado, para corrigir erro evidente, conhecendo do mandado de segurança para prosseguir no julgamento da causa, em face de legitimidade *ad causam* do Estado do Piauí, e, por conseguinte, pela condição de autoridade coatora do Presidente do Tribunal de Justiça neste Mandado de Segurança, cujo mérito deve ser analisado antes de mais nada pelo relator. Secretaria Judiciária – Teresina, 18-9-2012. Bel Dylvan Castro de Araújo.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2011.0001.005957-0

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

E M E N T A

processo PENAL – apelação criminal – mortes e lesões graves causadas por acidente de trânsito – modalidades de culpa – imprudência – configuração - apelação conhecida e desprovida

1- Para que se configure a existência de crime culposo, faz-se necessária a presença incontestada de pelo menos uma das modalidades caracterizadoras da culpa: negligência, imperícia ou imprudência.

2- No caso em tela, as provas nos autos atestam que o sinistro se deu por culpa do apelante, em virtude da falta de atenção e dos cuidados indispensáveis à segurança no trânsito, havendo agido com imprudência.

3- Vislumbra-se, pois, que se trata de caso clássico de imprudência, a qual, diante das circunstâncias que envolvem o delito e os depoimentos colhidos durante a instrução, é suficiente à condenação.

4- Apelação conhecida e desprovida. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2011.0001.005957-0, em que é Apelante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2012.0001.000989-3

APELANTES: DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA HAROLDO ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ROSA MENDES VIANA FORMIGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
processo PENAL – penal – apelação criminal FURTO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO – PROVAS INSUFICIENTES – IN DUBIO PRO REO – impossibilidade – PROVAS SUFICIENTES – TERMO DE RECONHECIMENTO NOS MOLDES

DE PREVISÃO LEGAL – MERA POSSIBILIDADE - apelação conhecida e NÃO PROVIDA

1- A conduta delitativa dos apelantes restou fartamente comprovada nos autos.

2- Ademais, impossível é a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, ante a robustez das provas nos autos.

3- Termo de reconhecimento, tal como previsto na legislação processual penal, mostra-se como mera possibilidade, a critério do juiz. Ademais, o apelante foi reconhecido pela vítima e testemunhas, além de sua identificação se harmonizar com as provas contidas nos autos.

4- Apelação conhecida e, todavia, desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2012.0001.000989-3, em que são apelantes DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA e HAROLDO ARAÚJO DOS SANTOS, e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, reconhecendo a exclusão do valor mínimo a título de indenização, nos moldes firmados no *decisum*; entretanto, negam-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2012.0001.001268-5

APELANTE: LIZ LEMOS MARANHÃO SOUZA NETA E OUTROS

ADVOGADO: NAZARENO DE WEIMAR THÉ
APELADO: LUIZ GONZAGA SAMPAIO
ADVOGADO: JOSÉ HELIO LÚCIO DA SILVA

Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

E M E N T A

processo PENAL – apelação criminal – reforma de sentença absolutória - morte causada por acidente de trânsito – art. 305 do Código de Trânsito – modalidades de culpa – imprudência – não configuração – ABSOLVIÇÃO mantida - culpa da vítima – compensação – impossibilidade - art. 305 do Código de Trânsito – violação da garantia de não auto-incriminação - inconstitucionalidade – omissão de socorro - configurada – morte imediata – irrelevância – precedentes - condenação - apelação conhecida e parcialmente provida

1- Para que se configure a existência de crime culposo, faz-se necessária a presença incontestada de pelo menos uma das modalidades caracterizadoras da culpa: negligência, imperícia ou imprudência.

2- No caso em tela, não se pode comprovar nos autos a incontestada culpa do apelado, em qualquer de suas modalidades. Absolvição mantida quanto ao homicídio culposo.

3- Impossível considerar-se eventual culpa da vítima dado que, no ordenamento jurídico nacional, não existe compensação de culpas na seara penal.

4- Igualmente inviável se mostra a condenação do apelado pelo art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, visto que o dispositivo fere a garantia constitucional de não auto-incriminação.

5- A omissão de socorro, todavia, restou configurada, sendo irrelevante a morte imediata da vítima.

6- Apelação conhecida e parcialmente provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n. 2012.0001.001268-5, em que são Apelantes FLABIO SILVA DE SOUZA NETO (MENOR), LIZ LEMOS MARANHÃO SOUZA NETA (MENOR) e JORGIANA DOS SANTOS ARAÚJO (GENITORA), e Apelado LUIZ GONZAGA SAMPAIO:

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento à apelação, reformando-se a decisão apelada, mantendo-se a absolvição do crime de homicídio culposo qualificado, mas condenando o apelado pela conduta delituosa prevista no art. 304 da lei nº 9.503/97, fixando pena de 07 (sete) meses de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2012. 0001. 002594-1

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: LAÉRCIO NUNES COSTA
ADVOGADO: GLICIA RODRIGUES BATISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

E M E N T A

recurso em sentido estrito – denúncia – rejeição – embriaguez ao volante – etilômetro – verificação periódica – doze em doze meses – necessidade - resolução CONTRAN – Padrões do inmetro - expiração do prazo validade da verificação periódica – autos de infração e de prisão em flagrante – nulidade – teor alcoólico no sangue – índice correto - dúvidas – ausência de materialidade delituosa – justa causa – inexistência – materialidade – comprovação – impossibilidade – ação penal – instauração – inviabilidade - recurso conhecido a que se nega provimento

1- A fim de se constatar a materialidade do delito de embriaguez ao volante, previsto no artigo 306 da Lei n. 9503/97, faz-se necessário comprovar a quantidade de álcool na corrente sanguínea do condutor.

2- Os etilômetros utilizados nos exames de alcoolemia, para precisarem o teor alcoólico presente no organismo humano, devem estar configurados dentro dos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, órgãos aos quais legalmente compete esta atribuição.

3- De acordo com resoluções do CONTRAN e do INMETRO, é necessária a verificação periódica, a cada doze meses, dos etilômetros utilizados nos exames de alcoolemia, sob pena de se inutilizar as aferições realizadas após um ano da última verificação.

4- Não tendo sido o etilômetro verificado pelos órgãos competentes nos últimos doze meses, estando, pois, vencida sua calibragem periódica, a validade do exame de alcoolemia efetuado por tal aparelho resta inteiramente comprometida.

5- Apresentar-se o etilômetro em dia com a verificação do INMETRO é requisito de validade para a aplicação de qualquer sanção decorrente do exame de alcoolemia, dada a estrita vinculação da Administração Pública a que determinam a lei e as próprias normas administrativas.

6- No caso em tela, não havendo verificação do etilômetro nos últimos doze meses, afigura-se inviável a comprovação do real teor de álcool no sangue do recorrido, inexistindo materialidade do delito que lhe é imputado.

7- Denúncia que deve ser rejeitada por ausência de justa causa para a instauração de ação penal.

8- Recurso conhecido a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito n. 2012.0001.002594-1, em que é Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e Recorrido LAÉRCIO NUNES COSTA:

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 2012. 0001. 002935-1

RECORRENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA.
Defensor: Fabrício Márcio de Castro Araújo.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador: João Mahato Neto.

Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

E M E N T A

1- PROCESSUAL PENAL – recurso em sentido estrito – DECISÃO DE PRONÚNCIA – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA – MATERIALIDADE DO CRIME – REQUISITOS LEGAIS PARA PRONÚNCIA PREENCHIDOS – DENÚNCIA IRREPRENSÍVEL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

2- A decisão recorrida, ao pronunciar o réu, deve ater-se à demonstração clara dos requisitos do art. 413 do Código de Processo Penal, quais sejam, a existência de indícios suficientes de autoria e da materialidade do crime.

3- Convencido o magistrado da existência de tais condições, não resta outra opção a não ser pronunciar o réu, levando-o ao julgamento perante o júri.

4- Recurso em sentido estrito conhecido e não provido. **A c o r d a m** os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeira instância, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n.º 2012.0001.002766-4 - 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI.

Embargante: THIAGO RÉGIS DA SILVA.
Defensor: Crisanto Pimentel Alves Pereira.
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Hosaias Matos de Oliveira.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 619, do Cód. de Proc. Penal (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material). O recurso não é meio hábil ao reexame da causa. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

A C O R D A M O S Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Especializada Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão vergastada.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n.º 2012. 0001. 001835-3

RECORRENTE: RUY BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: Rusdael Melo do Nascimento (OAB/PI nº 8.857).

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador: Antônio Gonçalves Vieira.
Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

1- PROCESSUAL PENAL – recurso em sentido estrito – DECISÃO DE PRONÚNCIA – EXISTÊNCIA DE MEROS INDÍCIOS DE AUTORIA – MATERIALIDADE DO CRIME – REQUISITOS LEGAIS PARA A PRONÚNCIA PREENCHIDOS – DENÚNCIA IRREPREENSÍVEL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

2- A decisão recorrida, ao pronunciar o réu, deve ater-se à demonstração clara dos requisitos do art. 413 do Código de Processo Penal, quais sejam, a existência de indícios suficientes de autoria e da materialidade do crime.

3- Convencido o magistrado da existência de tais condições, não resta outra opção a não ser pronunciar o réu, levando-o ao julgamento perante o júri.

4- Recurso em sentido estrito conhecido e não provido.

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeira instância, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0001.006761-6

APELANTE: JOSUÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – apelação criminal – PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE – não CONFIGURAÇÃO – PROVAS SUFICIENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE – fragilidade do conjunto probatório não demonstrada – apelação não provida – sentença mantida incólume

1- Não merece acolhida a alegada intempestividade da apelação. A aposição de data de recebimento do apelo é apócrifa, não sendo possível identificar sua legitimidade.

2- No caso em tela, o apelante não conseguiu demonstrar a fragilidade do conjunto probatório.

3- Autoria e materialidade comprovadas e em harmonia com o depoimento do próprio apelante.

4- Apelação conhecida e não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal n.º 2010.0001.006761-6, em que é Apelante JOSUÉ MENDES DA SILVA, e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ:

A c o r d a m os componentes da Egrégia 1ª Câmara

Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade apontada, para conhecer e negar provimento ao presente recurso, em consonância, no mérito, com o parecer Ministerial Superior.

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2011.0001.004971-0 EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Junior.
EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado: Myrian Lago.
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONAMENTO – REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535, do Cód. de Proc. Civil (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material). O recurso não é meio hábil ao reexame da causa. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

A C O R D A M O S Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, a fim de manter incólume o aresto recorrido.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2012.0001.001129-2

IMPETRANTE: CARLA SORAIA PIRES MORAES
ADVOGADA: JACYLENNE COELHO BEZERRA
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - medida liminar – agente penitenciário – cumulação de cargos – professora - possibilidade - precedentes deste tribunal – MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA

1- De acordo com precedentes deste Tribunal de Justiça, é constitucionalmente possível que os agentes penitenciários cumulem esse cargo com outras funções no serviço público, por possuírem atribuições de natureza técnica.

2- Afastadas as teses do impetrado que visavam expor o cargo de agente penitenciário como não sendo de natureza técnica.

3- Segurança concedida para confirmar a medida liminar, anulando a demissão da impetrante do cargo de professora e, consequentemente, permitindo a devida cumulação de cargos, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n.º 2012.0001.001129-2, em que é Impetrante CARLA SORAIA PIRES MORAES e Impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros:

A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, em confirmar a medida liminar já deferida, concedendo-se em definitivo a ordem, a fim de determinar a suspensão dos efeitos do decreto governamental que demitiu a impetrante do serviço público, determinando sua permanência nos cargos de professora e agente penitenciária, cumulativamente e sem prejuízo de qualquer remuneração. Secretaria Judiciária – Teresina, 18-9-2012. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004187-9 (INHUMA/ VARA ÚNICA)

Impetrante: MANOEL JURACI BEZERRA
Paciente: JOAQUIM JOÃO DE SOUSA
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – ALEGAÇÃO SUPERADA – INSTRUÇÃO ENCERRADA E RÉU PRONUNCIADO - SÚMULAS 52 E 21 DO STJ – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA

1. Na hipótese, a instrução já fora encerrada, o réu pronunciado e designada data para julgamento, motivo pelo qual resta superada a alegação de excesso de prazo. Incidência das Súmulas 52 e 21 do STJ.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, acordes com o parecer Ministerial Superior.

HABEAS CORPUS N.º 2012.0001.004977-5 (PICOS/ 4ª VARA CRIMINAL)

Impetrante: JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO
Paciente: EDSON WILSON DE ALENCAR
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ART. 171, C/C O 69 DO CP – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

1. Da decisão denegatória da liberdade provisória do paciente, percebe-se que o magistrado a *quo* limitou-se a discorrer abstratamente sobre a necessidade da segregação cautelar, não demonstrando de maneira concreta e individualizada os motivos que autorizariam tal medida;

2. De fato, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal;

3. Restando demonstrada a ausência de fundamentação na decisão atacada, a declaração de sua nulidade é medida que se impõe;

4. Ordem concedida em definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sob o compromisso do paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, em harmonia com o parecer Ministerial Superior. Determinando ainda que o paciente compareça mensalmente em Juízo, com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da comarca de Picos-PI sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo Juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.000578-0 (REGENERAÇÃO-PI/VARA ÚNICA)

Embargante: VALDEFRÂNCIO ALVES DA SILVA
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

1. O cabimento dos embargos de declaração em apelação criminal encontra-se disciplinado no art. 619 do Código de Processo Penal e art. 368 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí;

2. Pela leitura do acórdão embargado percebe-se que todos os argumentos foram exaustivamente discutidos. Assim, não há como prover os embargos aclaratórios, à míngua de qualquer omissão na decisão embargada a autorizar a modificação do julgado;

3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à



unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo-se a decisão em todos os seus termos.

HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.005089-3 (TERESINA/ 9ª VARA CRIMINAL)

Impetrante: GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO
Paciente: MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO E QUADRILHA OU BANDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – OCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA – DECISÃO UNÂNIME.

1. No caso em tela, a magistrada *a quo* afirmou que o paciente representa perigo à ordem pública em razão da gravidade de sua conduta, porém, não expôs nenhuma motivação apta a justificar a manutenção do cárcere cautelar, motivo pelo qual resta caracterizada a manifesta ilegalidade;

2. Ademais, para a manutenção de tal medida, devem ser apontados os motivos concretos que a justificam, delineando as circunstâncias disponibilizadas nos autos com os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, o que não ocorreu na hipótese;

3. Ordem concedida, à unanimidade, acordes com o parecer Ministerial Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, para revogar a prisão preventiva imposta ao paciente MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS, sob o compromisso do paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para fins de direito. Determinando, ainda, que o paciente compareça mensalmente em juízo, com o fim de informar e justificar autorização judicial suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da Comarca de Teresina, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não lhe seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer Ministerial Superior

HABEAS CORPUS Nº 2011.0001.003611-2 -PIO IX/ VARA ÚNICA

Impetrantes: AGATANGELO NEIVA LUZ E OUTRO
Paciente: CELIOMAR ANTÃO DE CARVALHO ALENCAR
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO, AMEAÇA, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

1. Da decisão denegatória da liberdade provisória do paciente, percebe-se que a magistrada *a quo* limitou-se a discorrer abstratamente sobre a necessidade da segregação cautelar, não demonstrando de maneira concreta e individualizada os motivos que autorizariam tal medida;

2. De fato, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal;

3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a liminar pelos seus próprios

fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.

HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004194-6 (CAMPO MAIOR/2ª VARA CRIMINAL)

Impetrante: BÁRIO MARQUES DO MONTE
Paciente: FRANCISCO SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – FALTA DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO – INADMISSIBILIDADE – CASO DE NULIDADE RELATIVA - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DECRETO PRISIONAL – NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR TAMBÉM COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se, na hipótese, de crime de tráfico de drogas, para o qual a regra é a não concessão da liberdade provisória, óbice expressamente previsto no art. 44 da Lei 11.343/06;

2. É entendimento assente nos Tribunais de Justiça e no Superior Tribunal de Justiça que a não apresentação de defesa prévia gera apenas nulidade relativa;

3. Analisada a necessidade e conveniência da prisão, a fim de garantir a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, mormente pela prevalência da Lei especial, não há que falar em ilegalidade da decisão que manteve a segregação do paciente;

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal a ser sanado pela via do *writ*, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.

HABEAS CORPUS Nº 2012.0001.004426-1 (INHUMA/ VARA ÚNICA)

Impetrante: KELSON VIEIRA DE MACEDO
Paciente: JACKSON ADRIANO BORGES BEZERRA
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – INOCORRÊNCIA – DENUNCIADO FORAGIDO E RESPONDE A OUTROS PROCESSOS - DECISÃO FUNDAMENTADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – DILAÇÃO PROCESSUAL POR CULPA DE RÉU – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – INSTRUÇÃO ENCERRADA - ALEGAÇÃO SUPERADA – SÚMULA 52 STJ - ORDEM DENEGADA.

1. A decretação da prisão preventiva está fundamentada na aplicação da lei penal, vez que encontrava-se o réu foragido durante um longo período de tempo, cumprindo-se os requisitos constantes do art. 312 do CPP, não restando, pois, configurado o alegado constrangimento ilegal;

2. O relativo atraso no encerramento da instrução criminal pode ser justificado pela fuga do paciente, o que dilatou o término da instrução processual;

3. Tal constrangimento ilegal só pode ser reconhecido quando a demora foi injustificada, o que não se vislumbra no presente caso, uma vez que a magistrada *a quo* não agiu com descídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação, motivo pelo qual não procede a alegação de excesso de prazo na formação da culpa;

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, acordes com o parecer Ministerial Superior.

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004433-5 (TERESINA-PI)

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de FRANCISCO BRITO VERAS.
Impetrado: O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE.
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA DEGENERATIVA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADAS (SÚM.02/06 TJPI) - DIREITO A SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIOS DOS ENTES PÚBLICOS - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE (SÚM.01/TJPI) - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFINITIVO, À UNANIMIDADE.

1- Sendo o SUS composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como predispõe a CF/88, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde a quem dela necessita caberá a cada um deles, de forma solidária. Incompetência absoluta não acolhida. Inteligência das Súmulas 02 e 06/TJPI;

2- Na hipótese, restou demonstrado que o paciente é portador de doença degenerativa grave e que necessita da imediata aquisição medicamentosa para o seu tratamento, consoante comprova a prescrição médica acostada aos autos, bem assim, sua hipossuficiência a justificar o pleito por ele apresentado e indeferido pela Administração, o que afasta a preliminar de inadequação de via eleita por falta de prova do alegado;

3- O *princípio da reserva do possível* não serve de supedâneo à omissão do Estado quando se trata do direito à saúde, notadamente o direito à vida que não pode ser inviabilizado sob o pretexto de incapacidade financeira (Súmula 01/TJPI);

4- Liminar confirmada. Segurança concedida em definitivo, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança vindicada, confirmando os feitos da liminar deferida (fls. 31/36), que determinou às autoridades coatores o fornecimento do medicamento requerido nos termos da inicial, conforme prescrição médica.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006644-6 (TERESINA-PI)

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de FRANCISCA DE SOUSA CASTRO
Impetrado: O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE
Relator: DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACÉDO.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA DEGENERATIVA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADAS (SÚM.02/06 TJPI) - DIREITO A SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA – GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE (SÚM.01/TJPI) - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFINITIVO, À UNANIMIDADE.

1. Sendo o SUS composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como predispõe a CF/88, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde a quem dela necessita caberá a cada um deles, de forma solidária. Incompetência absoluta não acolhida. Inteligência das Súmulas 02 e 06/TJPI;

2. Na hipótese, restou demonstrado que a paciente é portadora de doença degenerativa grave e que necessita da imediata aquisição medicamentosa para o seu tratamento, consoante comprova a prescrição médica acostada aos autos, bem assim, sua hipossuficiência a justificar o pleito por ela



apresentado e indeferido pela Administração, o que afasta a preliminar de inadequação de via eleita por falta de prova do alegado;

3. O princípio da reserva do possível não serve de supedâneo à omissão do Estado quando se trata do direito à saúde, notadamente o direito à vida que não pode ser inviabilizado sob o pretexto de incapacidade financeira (Súmula 01/TJPI);

4. Liminar confirmada. Segurança concedida em definitivo, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança vindicada, confirmando os feitos da liminar deferida (fls. 31/36), que determinou às autoridades coatores o fornecimento do medicamento requerido nos termos da inicial, conforme prescrição médica. Secretaria Judiciária – Teresina, 19-9-2012. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.003017-1 (BERTOLÍNA / VARA ÚNICA)

ÓRGÃO: 1ª Câmara Especializada Cível

APELANTE: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADOS: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros

APELADA: Floraci Dias da Silva Sirqueira

ADVOGADOS: Eduardo Marcell de Barros Alves e outro

RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVADA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia à apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido, na forma prevista no art. 333, inc. II, do CPC.

2. Entretanto, não foi colacionado aos autos nenhum documento a comprovar a realização do empréstimo. Na mesma linha, deixou o apelante de comprovar que o valor contratado efetivamente fora destinado à apelada.

3. Os transtornos causados à autora, em razão da contratação fraudulenta e do desconto indevido, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*.

4. A fixação da verba indenizatória deve ser suficiente para atender ao caráter pedagógico-punitivo da medida, levar em consideração os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade e a situação no caso concreto. Na hipótese, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) coaduna-se a circunstâncias específicas do evento.

5. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, pois não há qualquer justificativa para a atitude tomada pela apelante, mormente porque sequer comprovada a origem e legalidade dos descontos na conta da apelada.

6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.004457-1 (TERESINA / 2ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Cível

APELANTE: Banco Finasa S/A.

ADVOGADOS: Gustavo Carvalho Leite e outros

APELADO: Luiz Alberto Ferreira

ADVOGADOS: José Wilson Cardoso Diniz e outros

RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO

DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

1 – A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.

2 – Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento ao domicílio do devedor, sendo pacífico, entretanto, a desnecessidade de recebimento pessoal.

3 – A notificação remetida por cartório de títulos e documentos de circunscrição diversa, mas devidamente entregue no endereço do devedor deve ser considerada válida, uma vez atingida a finalidade do ato, qual seja, a comprovação da mora. Precedentes STJ.

4 – Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para dar normal prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem a fim de dar prosseguimento normal à presente demanda.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.001560-1 (AMARANTE/VARA ÚNICA)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU

APELADA: ARTUR PEREIRA DA SILVA – MEE

ADVOGADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL). *ERROR IN PROCEDENDO* CONFIGURADO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Para que seja reconhecida e decretada a prescrição intercorrente, o magistrado deverá ouvir primeiramente a Fazenda Pública para que esta possa demonstrar a existência de eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, bem como para que possa contribuir com o convencimento do magistrado, assegurando a garantia do contraditório. Desta feita, não poderia o magistrado de piso ter prolatado sentença decretando a prescrição intercorrente de ofício sem a oitiva da Fazenda Pública, razão pela qual merece ser anulada em função de manifesto *error in procedendo*.

2. Em não sendo encontrado o executado, tampouco bens disponíveis à penhora, o magistrado deverá suspender o curso da execução fiscal durante o prazo máximo de 01 (um) ano, ficando interrompido, neste período, o prazo de prescrição. Somente após o transcurso deste prazo é que será ordenado o arquivamento dos autos, momento o qual começa a correr o prazo da prescrição intercorrente.

3. O Magistrado decretou o arquivamento dos autos sem antes ter procedido à suspensão da execução fiscal. Desta forma, se a execução fiscal não foi ao menos suspensa, não poderia ter sido decretado o seu arquivamento, razão pela qual não houve o início da contagem do prazo prescricional intercorrente.

4. Demonstrada nos autos a existência de imóveis registrados em nome do representante da empresa apelada, é imperioso o desarmamento dos autos e o prosseguimento da execução, sob pena de se configurar o *error in procedendo*.

5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulada

in totum a sentença objurgada, bem como retornem os autos à instância inferior para que possa se dar o imediato prosseguimento de Execução Fiscal, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.003238-6 (TERESINA/7ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS: LAURISSE MENDES RIBEIRO E OUTROS

APELADO: LUIZ OLIVEIRA DE MELO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO BANCO APELADO. IMPOSSIBILIDADE/INVALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Reintegração de Posse em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.

2. Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento, ao domicílio do devedor, no endereço constante no contrato.

3. Não cabe ao banco apelado realizar a notificação por meios próprios, com o fito de constituir o devedor em mora, sendo inválida tal notificação haja, vista ser o Cartório de Documentos e Títulos o órgão competente para a realização de tal ato.

4. Recurso conhecido e não provido. Processo extinto sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.003320-2 (TERESINA/1ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BERNARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO

APELADO: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 285-A. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO. NÃO APRECIADAÇÃO PELO JUÍZO *A QUO*. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REGRESSO À 1ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O apelo em tela gira em torno do julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 285-A do Código de Processo Civil.

2. O autor/apelante requer “cópia do contrato posto em deslida, a qual deixou de ser entregue no ato da celebração em razão”, restando evidente que não possui cópia do contrato celebrado, razão pela qual somente poderá discutir as referidas cláusulas contratuais a partir do momento em que o banco apelado apresente devidamente as cópias do referido contrato.

3. O Magistrado de piso julgou a lide antecipadamente, por entender ser a matéria versada na causa unicamente de direito e, sobretudo, por ter posicionamento firmado a respeito, pois naquele juízo já houve julgamento de causas idênticas.

4. Ao decidir a matéria controvertida, não levou em consideração as alegações fáticas apresentadas pelo autor em sua inicial, pois sequer o contrato objeto da lide se encontra nos autos. Resta inviabilizado, por este juízo *ad quem*, o exame das teses levantadas por ambas as partes.

5. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação, nos termos do art. 285-A do CPC sem contemplar autor, no mínimo, com o exame de suas alegações e de sua prova documental.

6. A sentença vergastada merece ser anulada,



regressando os autos à 1ª instância a fim de que possa aquele douto juiz apreciar o pleito inicial, e determinar o seu regular processamento e julgamento, em observância ao devido processo legal.

7. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juiz de origem, para que possa apreciar o pedido de revisão da cláusula do contrato objeto da lide, com o processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.003407-3 (TERESINA/1ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIRA
ADVOGADA: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: JOYCE DE PAULA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. APLICABILIDADE DO ART. 285-A. NÃO Apreciação pelo Juízo a quo de pedido de realização de perícia. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REGRESSO À 1ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O apelo em tela gira em torno do julgamento antecipado da lide com fulcro no art.285-A do Código de Processo Civil.

2. O Magistrado de piso julgou a lide antecipadamente, por entender ser a matéria versada na causa unicamente de direito e, sobretudo, por ter posicionamento firmado a respeito, pois naquele juízo já houve julgamento de causas idênticas.

3. Ao decidir a matéria controvertida, não levou em consideração o requerimento de produção de prova pericial feito pela apelante, qual seja, a perícia contábil, para a verificação da capitalização mensal de juros no contrato em apreço. Resta inviabilizado, por este juízo *ad quem*, o exame das teses levantadas por ambas as partes.

4. Não se admite o julgamento antecipado de improcedência da ação, nos termos do art. 285-A do CPC sem contemplar autor, no mínimo, com o exame de suas alegações e de sua prova documental, bem como sem conhecer o pedido de produção de provas.

5. A sentença vergastada merece ser anulada, regressando os autos à 1ª instância a fim de que possa aquele douto juiz apreciar o pleito inicial, e determinar o seu regular processamento e julgamento, apreciando o requerimento de produção de prova pericial, em observância ao devido processo legal.

6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a decisão vergastada a fim de regressarem os autos ao douto juiz de origem, para que possa apreciar o pedido de revisão da cláusula do contrato objeto da lide, com o processamento e novo julgamento da ação, em respeito ao devido processo legal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.004438-8 (TERESINA / 2ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Cível
APELANTE: Banco Finasa S/A
ADVOGADOS: Michela do Vale Brito e outros
APELADO: Eliéser José Lopes Filho
ADVOGADA: Gianna Lúcia Carnib Barros
RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

1 – A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.

2 – Comprova-se, pois, a mora, através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento ao domicílio do devedor, sendo pacífico, entretanto, a desnecessidade de recebimento pessoal.

3 – A notificação remetida por cartório de títulos e documentos de circunscrição diversa, mas devidamente entregue no endereço do devedor deve ser considerada válida, uma vez atingida a finalidade do ato, qual seja, a comprovação da mora. Precedentes STJ.

4 – Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para dar normal prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem a fim de dar prosseguimento normal à presente demanda.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.004440-6 (TERESINA / 2ª VARA CÍVEL)

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Cível
APELANTE: Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADVOGADOS: Laurisse Mendes Ribeiro e outros
APELADA: Alcione Lopes Monteiro
RELATOR: Des. Fernando Carvalho Mendes

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE-VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

1 – A comprovação da mora, requisito essencial para o ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão em contratos de alienação fiduciária, deve ser realizada de acordo com as normas previstas em lei, a fim de garantir a validade do procedimento.

2 – Comprova-se a mora através de notificação extrajudicial emitida por via postal com aviso de recebimento ao domicílio do devedor, sendo pacífico, entretanto, a desnecessidade de recebimento pessoal.

3 – A notificação remetida por cartório de títulos e documentos de circunscrição diversa, mas devidamente entregue no endereço do devedor deve ser considerada válida, uma vez atingida a finalidade do ato, qual seja, a comprovação da mora. Precedentes STJ.

4 – Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para dar normal prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, a fim de dar prosseguimento normal à presente demanda

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2012.0001.001124-3 – TERESINA-PI

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LEÔNIDAS DA SILVA RÊGO, representado pelo Ministério Público do Estado do Piauí
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. CONCESSÃO DE LIMINAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD

CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. WRIT SATISFATORIAMENTE INSTRUÍDO. PRELIMINARES AFASTADAS. PROCEDIMENTO MÉDICO NÃO LISTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO ALTERNATIVO OFERTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO CABIMENTO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Por diversas vezes, esta colenda Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, firmou entendimento segundo o qual as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes que necessitam de tratamento médico. Assim, tais entes figuram como partes legítimas para assumir o polo passivo da demanda, podendo a ação judicial ser intentada em face de quaisquer deles, sem a necessidade de citação dos demais.

2. Uma vez demonstrada a competência da justiça estadual para processar e julgar a lide, parece-me inconsistente a tese de ilegitimidade ativa do Ministério Público estadual.

3. O writ resta sobejamente instruído, de forma que a moléstia, bem como a necessidade do tratamento indicado ao paciente, encontram-se fartamente demonstrados nos autos. São inúmeros os documentos colacionados que evidenciam as alegações vertidas na peça inaugural, dentre os quais se destacam as prescrições e relatórios/laudos médicos que atestam a imprescindibilidade do fornecimento da prótese objeto do *mandamus*.

4. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o tratamento requerido pelo impetrante - porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente frente à enfermidade - não pode ser negado pelo poder público sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

5. O tratamento recomendado é de única e exclusiva responsabilidade do médico, porque é o profissional apto a identificar as verdadeiras condições de saúde do assistido e indicar o procedimento adequado. Neste contexto, desnecessária a comprovação da inexistência de tratamento alternativo disponibilizado pelo SUS.

6. A jurisprudência pátria já assentiu o entendimento de que a imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito a saúde não viola o princípio da separação dos poderes.

7. A Administração não demonstrou sua manifesta impossibilidade no tocante ao fornecimento da medicação pretendida pelo impetrante, razão pela qual não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível.

8. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, em rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da justiça estadual e necessária citação dos litisconsortes passivos necessários, de ilegitimidade ativa do Ministério Público Estadual, de inadequação da via eleita e, no mérito, conceder a segurança, mantendo *in totum* a decisão liminar outrora deferida.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2011.0001.004302-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: DR. ADEMAR BASTOS GONÇALVES (OAB PI 1456)
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO QUADRO DE INATIVOS. SUPRESSÃO DE VANTAGEM



PECUNIÁRIA COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N. 9.320/95. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ATO COMISSIVO. IMPETRAÇÃO DO WRIT APÓS O PRAZO DE 120 DIAS DO ATO LESIVO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DIVERSOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O pedido formulado na inicial do *mandamus* versa sobre o restabelecimento de vantagens pecuniárias suprimidas por ocasião da publicação de lei estadual, cujos efeitos alcançaram os vencimentos dos militares inativos representados pela associação impetrante. Cuida-se, portanto, de ato comissivo do ente estatal, razão pela qual não prevalece a teoria do trato sucessivo. Neste desiderato, afigura-se que o ato tido por arbitrário obteve respaldo com a edição do Decreto Estadual n. 9.320, em 25 de abril de 1995, sendo este o termo a quo da contagem do prazo decadencial de 120 dias para a impetração do vertente remédio jurídico.

2. Precedentes jurisprudenciais diversos.

3. Extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e contrariamente ao parecer ministerial superior, em acolher a preliminar de decadência e, por conseguinte, julgar extinto o writ, com resolução de mérito, nos termos estabelecidos pelo art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512, do STF, e 105 do STJ.

EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2012.0001.001607-1 NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2011.0001.002583-3 (TERESINA-PI)

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADOS: ABRAÃO TIAGO COSTA E MELO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 739-A, § 1º DO DIPLOMA PROCESSUAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS. DESNECESSIDADE. CASO CONCRETO. AUTOS PRINCIPAIS QUE PERMANECEM NO JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. COMPETÊNCIA DO RELATOR DA DECISÃO EXEQUENDA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 391 E 392 DO RITJPI. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A Lei n. 11.382/06, que revogou o § 1º do art. 739 do CPC, eliminou o efeito suspensivo automático da execução pela mera oposição dos embargos do devedor. Desse modo, a concessão do efeito suspensivo aos embargos dependerá de ordem judicial, a requerimento do embargante, quando demonstrado que o prosseguimento da execução possa acarretar-lhe dano de difícil ou incerta reparação, a teor do disposto no art. 739-A do Diploma Processual.

2. Segundo a disciplina do *caput* do art. 475-O, a regra geral é de que a execução provisória será realizada da mesma forma que a definitiva, prescindindo o oferecimento de cumprimento provisório de sentença em autos apartados, quando os autos principais ainda se encontram na origem.

3. A competência do Relator do Mandado de Segurança para executar o acórdão exequendo está prevista no art. 391 c/c art. 392, do RITJPI, portanto, não há como se acatar essa preliminar.

4. Preliminares afastadas.

5. Apesar da existência de diversos candidatos aprovados dentro do número de vagas e outros tantos no Curso de Formação – portanto, aptos a exercerem as atribuições do cargo para o qual lograram êxito – o Estado passou a designar terceiros para desempenharem as atribuições dispensadas às

funções de delegado de polícia. A Corte Suprema já sedimentou o entendimento segundo o qual, comprovada a necessidade, as nomeações dos candidatos aprovados em concurso público preponderam sobre as contratações terceirizadas.

6. Antes da realização do concurso público, a Administração deve garantir cobertura orçamentária para fazer frente a tal despesa e, portanto, não pode alegar falta de recursos financeiros para a nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, consideradas as contratações a título precário. Outrossim, não assiste razão ao embargante, mormente sequer houve demonstração acerca da ausência de dotação.

7. Embargos do devedor conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de efeito suspensivo dos embargos à execução, de nulidade do mandado de notificação do cumprimento liminar, da incompetência do desembargador relator para determinar o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, e, no mérito, negar-lhes provimento, em dissonância com o parecer opinativo elaborado pelo Ministério Público Superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 06.001277-3 - TERESINA/PI

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: NELSON NERY COSTA

ADVOGADOS: DR. THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI 6128) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL/ REEXAME NECESSÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Inexistem as omissões/contradições apontadas pelo embargante.

2. O embargante pretende rediscutir matéria já decidida, o que é inadmissível em sede da espécie recursal manejada. Neste diapasão, se houve *error in iudicando* ou conclusão equivocada à luz dos documentos e fatos trazidos à baila, não se está frente de qualquer pressuposto que autorize a oposição regular do vertente recurso, visto que não constitui fundamento dos embargos de declaração o reexame da matéria decidida.

3. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento.

4. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos gerais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada. Secretaria Judiciária – Teresina, 19-9-2012. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Reexame Necessário e Apelação Cível nº 2011.0001.000993-1 – Teresina

Apelante: Estado do Piauí

Procurador: Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI n. 5.397)

Apelada: ABIH/PI – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis no Estado do Piauí

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI n. 4.138) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Relator Designado: Des. Brandão de Carvalho

Ementa

APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO CONTRIBUINTE "DE FATO". COMPENSAÇÃO. ADEQUAÇÃO. SÚMULA N. 213/STJ. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES

DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS PRETÉRITOS. INAPLICABILIDADE. SÚMULA N. 271/STF. INCIDÊNCIA SOBRE DEMANDA CONTRATADA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 391/STJ.

1- As associações civis têm legitimidade para ajuizar mandado de segurança coletivo para tutelar direito individual homogêneo de seus associados, enquadrando-se nesta hipótese o questionamento de exigências fiscais indevidas por eles pagas. Precedente do STJ.

2- A cláusula da inafastabilidade da jurisdição pressupõe a habilitar o contribuinte "de fato" do ICMS a questionar o tributo pago indevidamente cujo encargo é por ele suportado, pois de outra forma a lesão ao seu patrimônio representada pelas cobranças indevidas seriam excluídas da apreciação do Judiciário. Reformulação pelo STJ, no REsp 1.299.303/SC, da orientação em sentido contrário adotada no REsp 903.394/AL, passando a admitir a legitimidade *ad causam* do consumidor de energia elétrica.

3- O mandado de segurança é ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula n. 213/STJ). Não discutindo o writ valores exatos, torna-se dispensável a juntada, com a inicial, de todas as guias de pagamento necessárias para o levantamento preciso do crédito compensável, sendo a exigência de prova pré-constituída atendida com a comprovação da condição de credor do contribuinte, para a qual são suficientes algumas comprovantes da cobrança questionada. Inteligência do REsp n. 1.111.164/BA. Precedentes do STJ.

4- Tendo o writ feição meramente declaratória, na forma da Súmula n. 213/STJ, não há falar na sua indevida utilização para obtenção de efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos, afastando a incidência da Súmula n. 271/STF. Precedentes do STJ.

5- Tendo o ICMS por fato gerador a circulação de mercadorias, deve a sua incidência ficar restrita à energia elétrica consumida, não sendo legítima a sua cobrança sobre a parcela designada de demanda contratada. Inteligência da Súmula n. 391/STJ. Precedentes deste TJ/PI.

6- Apelação e remessa necessárias improvidas. Julgamento por maioria de votos no tocante à compensação.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por maioria, em conhecer da remessa necessária e da apelação, mas para negar-lhes provimento, mantendo *in totum* a sentença apelada. Vencido o Relator original, Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira, em relação ao pleito de compensação. Secretaria Judiciária – Teresina, 19-9-2012. Bel. Dylvan Castro de Araújo.

SECRETARIA CARTORÁRIO CÍVEIS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA ALDI PORTUGAL DE CARVALHO* (Adv. Cineas Veloso Neto e outros), Agravante, e *FRIGOTIL – FRIGORÍFICO DE TIMON S.A.* (Adv. Marco Aurelio Monteiro Machado e outros), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006046-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, de forma a sustar os efeitos da decisão vergastada, inclusive os seus complementos, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão. Intimem-se o agravante para que seja cientificado e o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC. Após, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de setembro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". *SESCAR-CÍVEL*, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário



AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA MARIO DA CUNHA TAVARES* (Adv. Adriana Célia Pereira de Carvalho), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000597-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem – Relator. *DESPACHO*: "... Dessa forma, determino à SESCAR-CÍVEL que intime a parte impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento das custas processuais do presente Mandado de Segurança, sob pena de extinção do mesmo. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 06 de setembro de 2012. Des. Haroldo Oliveira Rehem-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA LUANA DE ALENCAR CARVALHO* (Adv. Semiramis Antão Alencar), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004482-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho – Relator. *DESPACHO*: "... Diante disso, em observância ao disposto no art. 525, I, do CPC, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, por DEFEITO na sua FORMAÇÃO, e na forma prevista do art. 267, VI do mesmo diploma legal, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas *ex legis*. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-se-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Teresina (PI), 13 de setembro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA FUNDAÇÃO RURALISTA E OUTROS* (Adv. Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco e outros), Autores, e *VALDEMIR JUSTINIANO DE SOUZA* (Adv. Janaina Góis Lacerda dos Santos e outro), Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.001105-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... Ressalto que mantenho a sentença no tocante à: a) nulidade do ato administrativo que concedeu a propriedade do imóvel em litígio em nome de Fundação Ruralista ou Maria da Conceição Leal, ora autores, determinando a propriedade do imóvel, suas benfeitorias e equipamentos, em nome do Município de Dom Inocêncio; b) suspensão imediata do pagamento de todo e qualquer valor de aluguel pago diretamente à Fundação referente ao imóvel em questão; e c) condenação do réu Manuel Lira Parente à perda da função pública. Dê-se ciência desta decisão ao juízo dos autos da ação originária (2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato). Intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 22 de agosto de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário

AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *AVISA*, para os devidos fins, que a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro – Presidente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.004612-5/TERESINA**, em que é Requerente ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Lorena Portela Teixeira) e Requerido ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA MACHADO (Adv. João Dias de Sousa Júnior e outro), DENEGOU seguimento ao RECURSO ESPECIAL e ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interpostos por ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Lorena Portela Teixeira), para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, respectivamente. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA J MATIAS MELO – POSTO JOCKEY* (Adv. Joaquim Barbosa de Almeida Neo e outros), Autor, nos autos da **RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2009. 0001. 000535-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino que o impetrante da lide de origem (J. Matias Melo – Posto Jockey) seja novamente intimado para que junte ou se manifeste a respeito da ausência das peças indicadas, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, determino que o advogado do apelante seja intimado com a grafia correta de seu nome: JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO, OAB/PI n. 056/B, para que possa fornecer, em idêntico prazo, cópias de documentos e/ou petições tendentes a possibilitar a presente restauração, bem como para prestar esclarecimentos relevantes. No sentido de possibilitar a restauração dos autos, até o momento inviável, intemem-se o Diretor de Arrecadação Tributária do Estado do Piauí e novamente o Estado do Piauí, a fim de que estes se manifestem na presente restauração dos autos e/ou juntem peças relativas à Apelação n. 96.001714-3. Ato contínuo, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a fim de que junte a este processo, se possível, os pareceres exarados no Mandado de Segurança de origem (n. 1992931995/0000012-83.1995.8.18.0140) e na Apelação Cível n. 96.001714-3. Sobre a oitiva de autoridades, serventuários e pessoas que tenham funcionado nos atos processuais, indefiro o pleito, tendo em vista que a Sescar-Cível já foi instada a anexar aos autos os documentos que se encontravam em seu poder, tendo respondido às fls. 26/41. outrossim, este procedimento em nada auxiliaria no desate da restauração, já que o que se busca é a recomposição de documentos que constavam nos autos da Apelação Cível citada. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de julho de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA BANCO PANAMERICANO S.A.* (Adv. Patricia Cavalcante Pinheiro e Oliveira e outros), Agravante, e *MACIEL RODRIGUES DE CARVALHO* (Adv. Maycon João de Abreu Luz e outro), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004640-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... Por este motivo, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, valendo-me dos poderes conferidos pelo art. 557 do CPC, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente agravo regimental. Intimem-se. Além disso, determino à SESCAR-CÍVEL que certifique acerca da transcrição *in albis* do prazo recursal referente à publicação de fl. 136-v, especificamente no que se refere à intimação do agravado para apresentar contrarrazões. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de setembro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA A. A. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA* (Adv. José Aléssio de Freitas Dias e outros), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003696-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... Isto posto, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os presentes aclaratórios. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de setembro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior, Subsecretário de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS* (Adv. Lícia Silveira Bacurau e outros), Agravante, e *ALRILENE DE SOUSA LIMA RIBEIRO e OUTROS* (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outro), Agravados, nos autos da **AGRAVADO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005928-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes – Relator. *DESPACHO*: "... No entanto, primando pela prudência e cautela, ante os fatos verificados na lide em exame, prefiro estabelecer o regular contraditório. Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal, nos termos delineados pelo artigo 527, V, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 11 de setembro de 2012. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de setembro de 2012. Bel. Francisco das Chagas Leite Júnior-Subsecretário.

**COMARCAS DA CAPITAL
AVISOS E EDITAIS**

**AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo Distribuição nº 38232007**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, *INTIMA*, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado *NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES*, inscrito no OAB/PI, sob nº 2849/97, com escritório profissional estabelecido nesta Capital, na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1257, Bairro Jockey Clube, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça lavrada quanto à Intimação da testemunha Lindomar Alves Monteiro, cuja certidão adiante transcrevo: "CERTIDÃO - CERTIFICADO, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado e sendo aí deixei de INTIMAR a testemunha arrolada pela defesa *LINDOMAR ALVES MONTEIRO*, haja vista que não mais reside no endereço indicado. Segundo a atual morada *Joevita*, que já mora no referido endereço desde do mês de outubro de 2011. Devolve o presente mandado, à Secretária, para as providências legais. Dou fé. Teresina, 18 de setembro de 2012. ass) Peter Cavalcante de Araújo Costa - Oficial de Justiça e Avaliador", na Ação Penal nº 38232007 - Homicídio, movida contra *Franklande Félix da Costa*, figurando como vítima Expedido Coelho de Oliveira, cuja a sessão de julgamento do Tribunal do Juri ocorrerá no dia 24/ setembro/2012, às 8h30 horas, no plenário do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, sita na Rua Coelho de Resende, nº 781, norte, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Juri, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19.09.2012). Eu, Lenival de Carvalho Barros), Secretário, o digitei e subscrevi.

**AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 2089202011
2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI**

O servidor *Victor Eugênio Paiva Barbosa*, Escrivão Judicial, lotado na 2ª Vara do Tribunal Popular do Juri da Comarca de Teresina Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Juri *Maria Zilnar Coutinho Leal*, INTIMA o advogado *MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS*, OAB/PI 2566, para ciência do inteiro teor da decisão proferida às 144/ 148 dos referidos autos, a seguir transcrito: "(...)Pelo expedito e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO *INGRID MERIELLE PIINHEIRO DOS SANTOS*(...)", Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/12). Eu, *Victor Eugênio Paiva Barbosa*, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Dra. *Maria Zilnar Coutinho Leal* Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Juri da Comarca Teresina Piauí, na Forma da lide, intima: *ULISSE BRASIL LUSTOSA*, Assistente de Acusação/*NAZARENO DE WEIMAR THE* OAB 5885-A, para comparecerem a



audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de setembro de 2012 às 8h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Juri processo crime de Homicídio Qualificado acusada CYBELE MOURA DE CARVALHO DOS SANTOS vítima: JOSE AFONSO VIEIRAS DOS SANTOS JUNIOR Teresina, 19 de setembro de 2012 Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Técnico Judiciário da 2ª Vara do Juri digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO
Distribuição 152582006

A Bela. Jane Glauro Soares Silva, Escrivã Judicial da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina Piauí, INTIMA: o advogado FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO E CARVALHO MONTANHA ,OAB-PI 1557, nos autos da ação penal que move o Ministério Público Estadual contra FRANCISCO ALYSSON DA SILVA SOUSA; a fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de outubro de 2012, às 11h30min, no Fórum Criminal situado na rua David Caldas, 134/N, 4º andar, Centro. Secretária da 1ª Vara Criminal de Teresina-PI. Teresina, 19.09.2012. Bela. Jane Glauro Soares Silva, Escrivã Judicial. Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de Teresina)

PROCESSO Nº 0010243-86.2006.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EMPRESA TRANSCOL
Indiciado: FRANCISCO ALYSSON DA SILVA SOUSA, CÉLIO ROBERTO MARQUES LIMA
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Carlos Barbosa Dias, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO E CARVALHO MONTANHA OAB/PI 1557, da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/10/2012, às 11:30 hs. E para constar, Eu, JANE GLAURA SOARES SILVA, Escrivã(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de Teresina)

PROCESSO Nº 0019516-89.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PANIFICADORA PÃO DIVINO
Indiciado: FRANCISCO ROBERTO FEITOSA DE ARAUJO
A Secretária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz Ulysses Gonçalves da Silva Neto, Juiz respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCAO E CARVALHO MONTANHA - OAB-PI 1557, a fim de apresentar ALEGAÇÕES FINAIS em forma de memoriais, em favor do acusado Francisco Roberto Feitosa de Araújo, devidamente qualificado, respondendo pelo delito capitulado no artigo 157, § 2º, I e II do CPB, o que deverá ser feito no prazo legal. E para constar, Eu, NAYARA BATISTA DE ARAUJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO de Intimação do Advogado
PROCESSO Nº101342007

Fabiana de Alencar Farias Secretária da 4ª Vara Criminal, INTIMA o advogado, o Dr LEONARDO SOARES PIRES -,OABnº7495 para comparecer na audiência no dia 11.10.2012, às 9:30 na sala de audiências da 4ªvara criminal em processo que tramita em face de RICARDO PARAGUASSU MARTINS DE SÁ. Secretária da 4ªVara Criminal.

Aviso de Intimação do Advogado
PROCESSO Nº0016497-70.2009.8.18.0140

Fabiana de Alencar Farias Secretária da 4ª Vara Criminal, INTIMA o advogado, o Dr JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS, OABnº5595/07 para comparecer na audiência no dia 11.10.2012, às 11:00 na sala de audiências da 4ªvara criminal em processo que tramita em face de FÁBIO SOARES DA SILVA. Secretária da 4ªVara Criminal.

Aviso de Intimação do Advogado
PROCESSO Nº0016497-70.2009.8.18.0140

Fabiana de Alencar Farias Secretária da 4ª Vara Criminal, INTIMA o advogado, o Dr WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OABnº6373 para comparecer na audiência no dia 11.10.2012, às 11:00 na sala de audiências da 4ªvara criminal em processo que tramita em face de THIAGO VITOR DA SILVA. Secretária da 4ªVara Criminal.

AVISO DE INTIMAÇÃO

DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, INTIMA: Dra. AMÉLIAAGUIAR RODRIGUES MESQUITA OAB/PI 6879, para comparecer na sala das audiências da 6ª Vara Criminal, situada na Rua David Caldas, 134/N - Teresina (PI), para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 11:30 horas, nos autos do processo crime de Homicídio Culposo, processo nº 0003092-59.2012.8.18.0140, em que é acusada Polyanne Gomes de Brito Evangelista Sousa. E para constar, eu Suzy-Anee Elen de Oliveira Nascimento, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADOGADO
7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO: 0004492-11.2012.8.18.0140
CRIME: Art. 33 da Lei nº 11.343/06
AUTOR: Ministério Público Estadual
ACUSADO(A)(S): GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): DR. GLEYSON VIANA DE CARVALHO-OAB 4422-PI, DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA - OAB-PI 2747-96, DR. ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB-PI 4411, DR. CÉSAR RÔMULO FEITOSA - OAB-PI 2153, DR. MÁRIO SÉRGIO G.N. LIMA - OAB-PI 4687, DR. FRANCISCO DA SILVA FILHO - OAB-PI 5301
FINALIDADE: COMPARECEREM NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 8:30 HRS NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS E NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 8:30 HRS, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA.

A Bela. Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, Secretária da 7ª Secretaria Criminal de Teresina, de ordem do MM. Juiz de direito titular, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR, DR. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o provimento 029/2009, da Corregedoria de Justiça do Piauí, INTIMA A(O)(S) ADVOGADA(O) (S): DR. GLEYSON VIANA DE CARVALHO-OAB 4422-PI, DR. ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA - OAB-PI 2747-96, DR. ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB-PI 4411, DR. CÉSAR RÔMULO FEITOSA - OAB-PI 2153, DR. MÁRIO SÉRGIO G.N. LIMA - OAB-PI 4687, DR. FRANCISCO DA SILVA FILHO - OAB-PI 5301 para se fazerem presentes nas audiências dos dias 15 e 16 de outubro de 2012, às 8:30 hrs referente ao processo acima citado. Sede do Fórum: Rua David Caldas, 134/Centro. Teresina, 19 de Setembro de 2012. Do que para constar Eu, Anna Carla de Lacerda - Analista Judicial, digitei o presente aviso de intimação.

PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 000219-86.2012.8.18.0140
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: KÁTIA VARTI VIEIRA NUNES
CRIME: art. 33 caput da Lei nº 11.343/06
Sentença: Vistos, lidos e examinados, etc., Não existindo nem circunstâncias atenuantes e agravantes, passo às causas de diminuição e aumento da pena. Tendo KÁTIA VARTI VIEIRA NUNES, bons antecedentes e não sendo reincidente, reduz a pena base em um sexto (1/6), como prevê o art. 33, § 4º da lei de drogas, fixando, definitivamente, em 04 anos e 02 meses de reclusão. Condeno ainda, a ré à pena de multa que fixo em quinhentos (500) dias multa, com o dia multa no valor de um trinta (1/30) avos do salário mínimo nacional na época do fato delituoso narrado na denúncia. Além do pagamento de custas processuais. Tendo em vista a primariedade e os bons antecedentes da condenada KÁTIA VARTI VIEIRA NUNES, concedo direito a ré de apelar em liberdade, conforme dispõe o art. 59 da Lei 11.343/06. Após

requisitada e intimada pessoalmente da sentença, interposto o Recurso de Apelação no prazo legal. expeça-se Alvará de Soltura. Fixo, portanto, a pena definitiva em 04 anos e 02 meses de reclusão e mais 500 dias-multa pelo crime de tráfico de drogas, devendo a mesma ser cumprida inicialmente em regime fechado. Deve ser computado o tempo que já foi cumprido em reclusão cautelar. A pena pelo crime de tráfico de drogas deve ser cumprida na Penitenciária Feminina de Teresina-PI, em regime fechado. Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

"Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
"Expeça-se guia de recolhimento da Ré, definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa e das custas processuais;
"Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral.
Custas pela condenada. Oficie-se para incineração da droga. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina (PI), 18 de setembro de 2012. Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal.

PUBLICAÇÃO INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

7ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO Nº 113552010
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ARILSON OLIVEIRA SOUSA
CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
SENTENÇA : Vistos, etc... O Ministério Público do Estado do Piauí, por sua representante nesta 7ª VC de Teresina, ofereceu denúncia de fls. 02/04 contra ARILSON OLIVEIRA SOUSA já qualificado nos autos como incurso nas penas dos artigos 33 da Lei nº 11.343/06. Isto posto e considerando todo o conjunto probatório que estes autos contém, CONDENO ARILSON OLIVEIRA SOUSA pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343/06). Tendo por base as prescrições do Art. 59 do CP e Art. 42 da Lei nº 11.343/2006, a quantidade de droga apreendida 193 g de Crack), levando em conta a personalidade e a boa conduta social do agente que não registra antecedentes criminais, considerando que as circunstâncias preponderantes são favoráveis ao réu, fixo a pena base em cinco (05) anos de reclusão para o delito previsto no art. 33, caput, passando em seguida, à análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causa de diminuição e aumento de pena. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como caso de aumento ou diminuição da pena, constantes do Art. 68 do Código Penal Brasileiro, Existe o caso de diminuição da pena, previstas na legislação especial supra referida. Considerando não haver antecedentes criminais do acusado, primário, inclusive por não encontrar-se respondendo a nenhuma ação pela prática de crime de tráfico de entorpecentes e não integre organização criminosa, reduzo a pena base em um sexto (1/6), como prevê o art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 em favor do acusado. Condeno o réu Arilson Oliveira Sousa à Pena Definitiva de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de Reclusão, a ser cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, em regime inicialmente fechado. Concedo ao réu o direito de apelar e continuar em liberdade, uma vez que os bons antecedentes criminais autorizam , neste caso, a aplicação do Art. 59 da Lei nº 11.343/2006. O réu Arilson Oliveira encontrava-se solto a responder o processo, conforme decisão de fls. 101/102 e Alvará de Soltura de fls. 106 dos autos. O período de prisão provisória deverá ser detraído, para fins de Execução da Pena. Condeno o réu à pena de multa que fixo em quinhentos (500) dias multa, pelo tráfico de drogas do Art. 33, caput, da Lei de Tóxicos, com o dia multa no valor de um trinta (1/30) avos do salário mínimo nacional na época do fato delituoso narrado na denúncia, como também nas custas processuais, a serem calculadas pelo Contador Judicial. Transitada em julgado comunique-se à Justiça Eleitoral, expedindo-se guias de execução provisória, procedendo-se ao cálculo da multa e das custas processuais. Oficie-se para incineração da droga. Os bens apreendidos e constantes do Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 17) serão perdidos em benefício da União Federal, através do SENAD. Custas judiciais pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 17 de Setembro de 2012. Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal.



AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000031-53.2011.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ALFREDO MENESES SOBRINHO

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 4516), da decisão de fl. 101, cujo teor segue transcrito: Petição do autor às fls. 95/98, requerendo o cumprimento da sentença que impôs, à parte requerida, obrigação de pagar quantia certa (fls. 74/77). Inicialmente, observo que não há execução provisória de quantia certa contra a Fazenda Pública. Com efeito, o art. 100, caput e §§ 1º e 5º, da Constituição Federal, fixa que as dívidas da Fazenda Pública somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. De fato, mesmo nos débitos alimentares, goza a Fazenda Pública do privilégio de pagar apenas após a consolidação da coisa julgada material imutável. In casu, constato que a sentença de fls. 74/77 transitou em julgado em 12 de abril de 2012, conforme certidão às fls. 99 dos autos. Outrossim, nos termos do art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, caso o devedor não efetue o pagamento voluntariamente, deverá haver acréscimo de multa percentual e expedição de mandado de penhora e avaliação, de cujo cumprimento será intimado o devedor para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Ocorre que a Fazenda Pública não tem a facultade do pagamento voluntário, devendo haver necessariamente a expedição de precatório ou, se for o caso, de mandado de pagamento de pequeno valor. De igual forma, não pode haver acréscimo de multa percentual ao valor da condenação ou, muito menos, a penhora sobre os bens públicos. Resta, no entanto, a impugnação, a ser apresentada nos próprios autos, no prazo de 15 dias. Com efeito, o art. 52, IX, da Lei 9.099/95, determina a apresentação de embargos - leia-se Impugnação - nos próprios autos da execução, versando exclusivamente sobre as hipóteses lá previstas. E o art. 7º da Lei 12.153/09 dispõe que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público. Desta forma, intime-se a parte requerida para, querendo, apresentar impugnação ao pedido de cumprimento da sentença, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. Teresina PI, 17 de setembro de 2012. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública. E para constar, Eu, Lillian Araújo Carvalho Bucar, Juíza Leiga, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000038-11.2012.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDO NONATO ARAUJO

Advogado: SIARLA ÉRICA SANTOS BRANDÃO (OAB/PIAUI Nº 6814)

Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA Advogado: IZÁURA DO BOMFIM OLIVEIRA

O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(as) Advogado(as) da decisão à fl. 27, cujo teor segue transcrito: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS, proposta por RAIMUNDO NONATO ARAUJO, em desfavor da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, objetivando a cobrança de vinte e quatro (24) meses de aluguel, bem como débitos de água e luz de imóvel de sua propriedade, totalizando o valor de R\$ 27.804,45 (vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Juntou documentos (fls. 08/15). Designada a audiência de conciliação para o dia 14/06/2012, não realizada por falta de servidores e de juiz leigo/conciliador. As fls. 22/23, as partes requerem a homologação do acordo extrajudicial firmado entre as mesmas. Vieram-me os autos conclusos. A transigência das partes traduz-se em instrumento processual capaz de extinguir o processo com resolução de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC, ao dispor que: "haverá resolução de mérito, quando as partes transigirem". Desta forma, EXTINGO

o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do disposto nos arts. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina PI, 17 de setembro de 2012. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública. E para constar, Eu, Lillian Araújo Carvalho Bucar, Juíza Leiga, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (JE da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0000035-56.2012.8.18.0003

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: REGINALDO CORREIA MOREIRA

Réu: MARIA GORETE GARCÉS DA CONCEIÇÃO, MARIA DEUSARINA CARVALHO DA ROCHA, FRANCISCO ALVES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE TERESINA Advogado: ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA

O(a) Secretário(a) da JE da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(as) Advogado(as) da sentença de fl. 50 cujo teor segue transcrito: Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, proposta por LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor de MARIA GORETE GARCÉS DA CONCEIÇÃO, MARIA DEUSARINA CARVALHO DA ROCHA, FRANCISCO ALVES DE SOUZA E MUNICÍPIO DE TERESINA, objetivando a reintegração de posse da autora no imóvel objeto da lide. Pediu antecipação dos efeitos tutela. Juntou documentos (fls. 08/27). Designada a audiência de conciliação para o dia 13/06/2012, não realizada por falta de servidores e de juiz leigo/conciliador. À fl. 48, a requerente pede a homologação de pedido de desistência da ação. Vieram-me os autos conclusos. O pedido de desistência da ação traduz-se em instrumento processual capaz de extinguir o processo sem resolução de mérito, conforme preceitua o art. 267, VIII, do CPC, ao dispor que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação". Desta forma, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do disposto no art. 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina PI, 17 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Tiago Castro Soares, conciliador, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0003685-93.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário

Requerente: CARMEM LÚCIA DE FREITAS CASTRO, ELZENIDE VIEIRA DOS SANTOS, OLINDA MARIA DOS SANTOS BORGES DE SALES, TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SÁ, ANA LUIZA MENDES CARREIRO, DOURACI RIBEIRO DOS SANJOS, GILVANIA MARIA MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDA ALBINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ)

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o requerente através de seu advogado: Dr. Renato Coelho de Farias OAB Nº 3596/PI do ATO ORDINATÓRIO DE FLS.68, cujo teor é o seguinte: "INTIME-SE o Requerente para que recolha o preparo no prazo de 05(cinco) dias. Teresina, 13.04.2012. Secretaria da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0018632-55.2009.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: CÍCERO LUAN DE HOLANDA FERREIRA

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO EXATUS

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUI Nº 3019) do

despacho de fls.43 cujo teor é o seguinte: "INTIME-SE o Impetrante para efetuar o preparo dos autos no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Teresina, 02.05.2011. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública". E para constar, Eu, CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0020994-30.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Ordinário

Requerente: BENEDITO NORBERTO NERY, EVALDO ALVES DA SILVA, EVALDO RODRIGUES DA COSTA, JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS, JOSE DE DEUS SOUSA OLIVEIRA, JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, LUCIA BARBOSA RAMOS DA COSTA, MARIA NAZARE DOS SANTOS BRASIL, MARIA DOS REMEDIOS MARQUES DA COSTA, MARCIA DE OLIVEIRA PRADO, MARIA DO SOCORRO RABELO MELO MENDONÇA, SILMARIO BARROS RODRIGUES, ROSA MARIA DUARTE, JORGE LEHLIDO SAID SKEFF

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (OAB/PIAUI Nº 7104), Procurador do Estado, do DESPACHO cujo teor segue transcrito: Intime-se o Estado do Piauí para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 231/245 no prazo legal. Teresina, 16 de abril de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0013288-98.2006.8.18.0140

CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADV. FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PIAUI Nº 3129)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMEC ADV. MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA, ADV. 3239.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 183/184 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE a ação proposta. Indefiro todos os pedidos formulados pelo requerente na petição inicial. Condono o requerente nas custas do processo e em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Teresina, 13 de junho de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0029279-12.2009.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: VITOR ALVES CARDOSO NETO - MENOR ADV. CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PIAUI Nº 2736)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL ADV. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, 122/93B

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 35/39 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0029279-12.2009.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: VITOR ALVES CARDOSO NETO - MENOR ADV. CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PIAUI Nº 2736)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL ADV. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO, 122/93B

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 35/39 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente



sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 22 de março de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0009218-96.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO
ADV. MARIO REGINO SANTIAGO LAGES (OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLEGIO DAS IRMAS,
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA DE 50/53 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 02 de setembro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0009853-77.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: ALCIOMAR FERREIRA SANTOS FILHO - MENOR
ADV. ELIAS BATISTA DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 00001632PI)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS.
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 62/65 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 06 de setembro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0023813-03.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: BRUCE QUEIROZ SOARES(MENOR)
ADV. LUIZ RODRIGUES QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº 4705).
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAPIENS,
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ, GERENCIA DE REGISTRO

DA VIDA ESCOLAR - (GERVE) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados da SENTENÇA de fls. 55/58 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 06 de setembro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0008638-66.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: ISADORA ALCANTARA DE SOUSA
ADV. ANDERSON MARQUES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE,
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 62/65, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 06 de setembro de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0001825-57.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: VICTOR ATHAIDE MENDES PORTELA - MENOR
ADV. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3700)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, SRA MARIA STELA RANGEL DA SILVA
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 44/48, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a

oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 22 de março de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0017331-39.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: HENIO LEONARDO DE OLIVEIRA PAZ
ADV. ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 00003521PI)
Impetrado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
ADV. PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO, OAB/PI 5.299.

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 48/51, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 27 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0010876-92.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: THALIA GASPAR DE ARAUJO
ADV. DANIEL GONCALVES GOMES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 00002316PI)
Impetrado: SR. DIRETOR DO COLÉGIO LETTERA
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB. 2167
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 49/51, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática da Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 16 de março de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0015514-37.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: VANESSA CARVALHO DE SABOIA(MENOR)
ADV. WALLACE FIGUEIREDO LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 4863)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.



O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 49/51, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 05 de setembro de 2010. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0019251-48.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: MATHEUS AUGUSTO BASTOS DE MORAES CORREIA
ADV. LEONARDO GONDINHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 5449)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO MADRE SAVINA
Impetrado: ESTADO DO PIAUI
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 46/49, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 28 de junho de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0023631-51.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: BRUNO LIMA E SILVA SANTOS
ADV. CLARICE DO REGO MONTEIRO BARRADAS (OAB/PIAUI Nº 5824).
Impetrado: COLEGIO NEJA - GAYOSO E ALMENDRA
Impetrado ESTADO DO PIAUI
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados da SENTENÇA de fls. 39/44, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: Com estes fundamentos, confirmando a medida liminar, CONCEDO a SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, concluir regularmente seu curso de graduação. Sem honorários advocatícios (art. 25, Lei 12.016/09). Finalmente, e de acordo com o disposto no art. 13 da referida Lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia da presente sentença à autoridade coatora, com a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, esgotada a oportunidade para interposição de recurso voluntário. P.R.I. Com reexame necessário. Teresina, 22 de março de 2011. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista

Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0022205-04.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: CAMENA RODRIGUES GUERRA PEDROSA RIBEIRO - MENOR
ADV. FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 21482)
Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL
Impetrado: ESTADO DO PIAUI
ADV. JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR, OAB/PI 2167.

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 21482) do DESPACHO de fls. 69, cujo teor segue transcrito: Recebo o recurso de apelação de fls. 63/67 em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Teresina, 06 de setembro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina)

PROCESSO Nº 0022592-82.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: PAULO VICTOR LEAL LOPES
Impetrado: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ANGELINA DE MOURA LEAL, ESTADO DO PIAUI

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Oton Mario Jose Lustosa Torres, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PIAUI Nº 5563/07) do DESPACHO de fls. 84, cujo segue transcrito: Recebo o recurso de apelação de fls. 78/82 em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Teresina, 06 de setembro de 2012. Oton Mário José Lustosa Torres. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. E para constar, Eu, HAROLDO FELIPE DA COSTA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO Nº 0006034-64.2012.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA ILCE ARAUJO SANTOS
Réu: JOAO FRANCISCO RODRIGUES NETO
O(a) Secretário(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Ricardo Gentil Eulalio Dantas, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS (OAB/PIAUI Nº 00002254PI e ROMULO SOUSA SANTOS - OAB Nº 7025 PI). ATO ORDINATORIO - De ordem, designo audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 28/09/2012 às 11:00 horas. E para constar, Eu, ROLMES JOSÉ DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS

ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA, Oficial do 1º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Família e Sucessões, da 1ª Circunscrição, da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Forma da Lei, Etc... Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1) CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS e CARINA CASTELO BRANCO DE CASTRO; ele, solteiro, funcionário público estadual, filho de Manoel de Deus Mascarenhas e Maria Anita Castro e Mascarenhas; ela, solteira, fisioterapeuta, filha de Alberto Fontenele de Castro e Maria de Jesus Castelo Branco de Castro, ele residente e domiciliado na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1441, bairro Jockey, Teresina - Piauí, ela residente e domiciliada na

Rua Dr. Vieira da Cunha, nº 902, bairro Nova Parnaíba - Piauí. 2) MARCO TULLIO ARAUJO DE CASTRO FILHO e CARLA VERUSKA DA COSTA SILVA; ele, solteiro, estudante, filho de Marco Túlio Araújo de Castro e Amélia Oliveira Lima de Castro; ela, solteira, estudante, filha de Carlos Alberto da Silva e Gerusa Costa Silva, residentes e domiciliado nesta Capital. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva arts. 1521 e 1523 do Código Civil poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. Teresina (PI), 18 de setembro de 2012, EU, Sofia Barbosa Bessa, Escrevente Autorizada, o digitei. Maria das Dóres Sousa - Oficiala Substituta -

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº 383/2011
DISTRIBUIÇÃO Nº 55812007

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, C I T A o acusado JAILSON DA SILVA LIMA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 18.11.1985, filho de Joselene da Silva Lima, residente na rua Milton Aguiar, nº 3661, bairro Buenos Aires, nesta Capital, para responder, por escrito e no prazo de dez (10) dias, aos termos da DENUNCIA, apresentada pelo Ministério Público, tudo de conformidade com o art. 406 do CPP, nos Autos nº 383/2011, Homicídio, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima Josivan Silva Pereira Nonato em trâmite neste Juízo. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18.09.2012). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 1232/2011
DISTRIBUIÇÃO Nº 2020152009

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Teresina, estado do Piauí, na forma da lei, etc. Pelo presente Edital e nos termos do art. 431 c/c art. 457, caput, do Código de Processo Penal, INTIMA o acusado JOSÉ HENRIQUE SOUSA BARROSO, vulgo, "PESÃO", brasileiro, natural de Cantanhede-MA., nascido em 22/03/1977, solteiro, filho de Maria da Conceição Souza Barroso e Elias Nascimento Barroso, residente na Rua Professor Santana, nº 3870, Bairro Buenos Aires, Quadra nº 05, L-17, Residencial Leonel Brizola, nesta Capital, atualmente, em local incerto e não sabido, que tramita neste Juízo, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, situada na Rua Coêlho de Resende, 781N/Centro, nesta Capital, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará no dia 15/outubro/2012, às 08h30, na Ação Penal nº 1232/2011 - Distribuição nº 2020152009, Homicídio Qualificado, capitulada no art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, ainda com incidência da Lei nº 98.072/90, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima RENILSON DA SILVA SOLINO, em trâmite nesta 1ª Vara do Júri. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (19.09.2012). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões, uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO , em que Maria Machado de Cerqueira carvalho move contra Antonio Machado Carvalho, brasileiro, casado, ocupação ignorada , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital com prazo de 20 (



vinte) dias, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar e no futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente Edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Teresina , Capital do Estado do Piauí, aos 18 dias de setembro de 2012. Eu, Francisco Vilarinho) Bel e Analista Judicial o digitei. Eu, (Kátia Celeste M. Reis) Bela e Secretária da 2ª Vara o conferi e subscrevi. Teresina, 18 de setembro de 2012. Dr. Elvira Maria O P Meneses Carvalho, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº 219002009

A Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, uma AÇÃO DECLARATORIA DE UNIÃO ESTÁVEL, tendo como Declarado : J A M DOS S (falecido) e Declarante: V R P DA S e Requeridos: M D DE F N e MINISTÉRIO DA DEFESA, a parte requerida , o Sr. M F DE F N, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Teresina para comparecer a audiência designada para o dia 11/12/2012, às 10:30 horas, na sala das audiências da 2ª vara de Família Dado e passado, nesta cidade de Teresina , Capital do Estado do Piauí, aos 19 dias de setembro de 2012. Eu, Socorro Melo) Bel e Analista Judicial o digitei. Eu, (Kátia Celeste M. Reis) Bela e Secretária da 2ª Vara o conferi e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012. Dr. Elvira Maria O P Meneses Carvalho, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões.

2a.PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
REGISTRO PROCESSUAL: 73232012
Ação de Guarda
requerente: Solange Soares Cavalcante

De ordem da MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da infância e da Juventude desta Comarca de Teresina/PI, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, de acordo o provimento nº 029/2009 - da Douta Corregedoria de Justiça do Piauí, fica por este instrumento CITADO SRA. CARLOTA MARIA SANDES DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, querendo oferecer reposta escrita, indicando as provas a serem produzidas, se caso, c. III, IV do CPC, iniciando -se do prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 (vinte) dias, deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três vezes, com intervalos de 05 dias de uma publicação para outra. Dado e passado nesta cidade e 1ª Vara da Infância e da Juventude, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois e doze Eu, Genésio Alves da Silva, Analista Judicial que o digitei.

LICENÇA AMBIENTAL – PALMEIRAIS/PI

LICENÇA AMBIENTAL

O Sr. ANTONIO DA ROCHA SOARES NETO, CPF n.º 581.200.418-87, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as Licenças Prévia (n.º 2422/12) e de Instalação (n.º 2423/12) de atividade de carvoejamento, localizada na Fazenda Taboca, Zona Rural do Município de Palmeiras-PI.

COMARCAS DO INTERIOR **AVISOS E EDITAIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Marcolândia)

PROCESSO Nº 0000002-34.2010.8.18.0101
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: ESPÓLIO DE FRANCELINA MARIA DE SOUSA, REPRESENTANDO POR MARIA EUNICE DE SOUSA E MARIA ELIENE DE SOUSA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de

Marcolândia, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do Socorro Rocha Cipriano, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR (OAB/PERNAMBUCO Nº 14.096) para se manifestar acerca do auto de penhora e avaliação de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, Jane Kelly de Oliveira Gurgel, Escrivão(a), digitei e conferi o presente aviso. Marcolândia, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Demerval Lobão)

PROCESSO Nº 0000023-38.2011.8.18.0048
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Executado: CIRO LOPES FERREIRA XAVIER
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria da Paz e Silva Miranda , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3181/00), para que se manifeste sobre os documentos de fls 16 a 18. E para constar, Eu, Adair Samuel de Freitas Lopes, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Demerval Lobão, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000564-28.2012.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: RUBENS ANTONIO DA SILVA, VULGO "RUBINHO"
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB-PI Nº 5301) sobre do Despacho de fls. 766 que designou 25 de setembro de 2012, às 11 hs, na sala de audiências do Fórum local, para o sorteio dos jurados, e o dia 10 de outubro de 2012, às 9 hs, para sessão de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri. E para constar, Eu, REBECA DE FIGUEIREDO MOURA, Oficial de Justiça, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000016-71.2010.8.18.0051
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executados: JANIEL JOSÉ RODRIGUES, RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR (OAB/PE Nº 14.096) sobre a Sentença de fls. 70/71 que julgou extinta a execução em relação ao executado JANIEL JOSÉ RODRIGUES, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. E para constar, Eu, REBECA DE FIGUEIREDO MOURA, Oficial de Justiça, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Fronteiras)

PROCESSO Nº 0000016-71.2010.8.18.0051
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executados: JANIEL JOSÉ RODRIGUES, RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcos Antonio Moura Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): INGRID MAIA CONCERVA LEAL (OAB/PE Nº 1472) sobre a Sentença de fls 70/71 que julgou extinta a execução em relação ao executado JANEIL JOSÉ RODRIGUES com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, condenando o exequente em custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da execução, dando prosseguimento em relação a RAIMUNDO DE CARVALHO SILVA. E para constar, Eu, REBECA DE FIGUEIREDO MOURA, Oficial de Justiça, digitei e conferi o presente aviso. Fronteiras, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Paulistana)

PROCESSO Nº 0000840-54.2011.8.18.0064
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ, ELISALEOCÁDIA NUNES
Indiciado: EUPLÉCIO JOSÉ NUNES
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Paulistana, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Airton Medeiros de Sousa , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PE 19072-D e OAB/PI 5721-A), para no dia 27/09/2012 às 10:00 horas, comparecer à audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum de Paulistana-PI. E para constar, Eu, GABRIEL DA SILVA AMORIM, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Paulistana, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Paulistana)

PROCESSO Nº 0000748-76.2011.8.18.0064
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOSÉ RODRIGUES COELHO
Requerido: J.B.R (FILHO DE MARIA DOS HUMILDES BARBOSA)
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Paulistana, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Jose Airton Medeiros de Sousa , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Senhores Advogados: JESUALDO SIQUEIRA DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 5475) e DR. PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PE 19072-D e OAB/PI 5721-A), para no dia 28/09/2012 às 10:00 horas, comparecerem à audiência de coleta de material genético para exame de DNA. E para constar, Eu, GABRIEL DA SILVA AMORIM, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Paulistana, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000054-52.2012.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EVANILDO PEREIRA MONTE
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): HELMO LOIOLA BRITO (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519) do despacho de fl 73, o qual transcrevo a seguir: "Analisando a peça de fls. 70/71 não há como se identificar quem subscreveu o acordo pela seguradora. Assim, com o fito de se homologar a transação, determino que seja intimado o advogado do postulante para que o mesmo, sendo possível, esclareça tal dúvida ou apresente documento no qual esteja incluída a qualificação completa do subscritor do pacto, no prazo de 5 (cinco) dias." E para constar, Eu, ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000178-06.2010.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - SINDSERMAS
Réu: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado PEDRO HILTON RABELO (OAB/PI 5.702), da decisão proferida nos autos epigrafados, cuja parte final transcrevo a seguir: "Observo, no entanto, que a parte autora não apresentou instrumento de procaução nos autos habilitando o subscritor do pedido a postular em juízo. Assim, determino seja a postulante intimada através de advogado para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial juntando procaução necessária para o prosseguimento do feito sob pena de indeferimento da peça de ingresso". E para constar, Eu, ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 4 de setembro de 2012.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000149-82.2012.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE MICENA DE ARAUJO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): HELMO LOIOLA BRITO (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519) para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da Contestação. E para constar, Eu, ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 4 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000249-08.2010.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Réu: BCP-CLARO S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 00003849PI), advogado da parte autora, e a Sra. Dra. PAMELA CASTRO, OAB/PE Nº 16.129, advoga da parte ré, do inteiro teor do r, despacho de f. 119, exarado nos autos acima epigrafados, a seguir transcrito: "FEITO INCLUIDO NA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO. Inexistindo prejuízo às partes, chamo o presente feito à ordem para aplicar ao mesmo o rito da Lei n.º 9099/95. Designo o dia 09/11/2012, às 08:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para comparecerem munidas das provas capazes de comprovar suas alegações, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerente, cientificando-a que sua ausência ao ato implica em arquivamento do processo. Intimem-se as partes através de seus advogados de todo o teor do presente despacho". E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000174-32.2011.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Réu: EXPOCENTER - EXPOSITORES E MANEQUIM - ROQUE FERNANDO DA SILVA - MEE
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Dr. CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 00003849PI), advogado da parte autora, e o Sr. Dr. GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI Nº 5.110, advogado da parte ré, do inteiro teor do r. despacho de f. 66, exarado nos autos acima epigrafados, a seguir transcrito: " FEITO INCLUIDO NA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO. Inexistindo prejuízo às partes, chamo o presente feito à ordem para aplicar ao mesmo o rito da Lei n.º 9099/95. Designo o dia 09/11/2012, às 09:00h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para comparecerem munidas das provas capazes de comprovar suas alegações, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerente, cientificando-a que sua ausência ao ato implica em arquivamento do processo. Intimem-se as partes através de seus advogados de todo o teor do presente despacho". E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000093-54.2009.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: FRANCISCO PINTO FERREIRA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São

Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID ROCA MARTINS (OAB/PI 6113) para dizer se tem interesse em requerer alguma diligência, no prazo de cinco dias. E para constar, Eu, ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000247-38.2010.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Réu: TIM NORDESTE S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Dr. CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 00003849PI), advogado da parte autora e a Sra. Dra. Christianne Gomes da Rocha, OAB/PE Nº 20.335, do inteiro teor do r. despacho de f. 136, exarado nos autos acima epigrafados, a seguir transcrito: " FEITO INCLUIDO NA SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO. Inexistindo prejuízo às partes, chamo o presente feito à ordem para aplicar ao mesmo o rito da Lei n.º 9099/95. Designo o dia 09/11/2012, às 08:30h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes serem intimadas para comparecerem munidas das provas capazes de comprovar suas alegações, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerente, cientificando-a que sua ausência ao ato implica em arquivamento do processo. Intimem-se as partes através de seus advogados de todo o teor do presente despacho". E para constar, Eu, ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA, Auxiliar de Secretária, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de São Miguel do Tapuio)

PROCESSO Nº 0000236-38.2012.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vítima: MENOR DE INICIAIS S.C.G.R, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO ROGÉRIO DA CRUZ DAMATA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI 4003) dos termos da decisão exarada nos autos em epígrafe, a qual transcrevo excertos a seguir: "(...) Assim, determino a instauração do incidente de insanidade mental do representado, com fundamento no artigo 149, CPP. O acusado deverá ser obtido a exame médico-legal a ser realizado por 2 (dois) peritos indicados pelo sistema prisional do Estado. (...) Nomeio como curador ao acusado o Dr. Josué Soares da Silva, advogado militante nesta comarca (art. 149, parágrafo 2º, CPP). Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos, no prazo de cinco dias, inclusive o curador. E para constar, Eu, ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São Miguel do Tapuio, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Esperantina)

PROCESSO Nº 0000990-77.2011.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: TERESINHA DE SOUSA E SILVA
Réu: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA IICA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Esperantina, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 6761), para no prazo legal se manifestar acerca da petição de fls.99 dos autos acima citados. E para constar, Eu, Eudo de Araújo Fortes, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Esperantina, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000329-76.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Réu: BANCO FICSA S.A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000330-61.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000302-93.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: BANCO SCHAHIM
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000301-11.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: BANCO SCHAHIM S.A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000305-48.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: BANCO FINASA BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000304-63.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: BANCO FICSA S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000303-78.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS
Réu: BANCO FICSA S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000344-45.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Réu: BANCO BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 5.963) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000345-30.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 5.963) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000346-15.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 5.963) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000348-82.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Réu: BANCO SCHAHIM S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 5.963) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000369-58.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Réu: BANCO SCHAHIM S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000368-73.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Réu: BANCO SCHAHIM S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000367-88.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALAIDE DA CONCEIÇÃO SOUSA
Réu: BANCO SCHAHIM S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUI Nº 329300) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000218-92.2012.8.18.0046
CLASSE: Inquérito Policial
Vítima: JOSÉ AIRTON FERREIRA VERAS
Indiciado: PAULO CESAR DIAS DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS, OAB/PI 4896 da designação de audiência do dia 26 de setembro de 2012, às 13:00h, na sala de audiência do fórum local. E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000359-48.2011.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EULIDES LIMA VASCONCELOS
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 7585) do teor da seguinte decisão: " 1- Haja vista o transito em julgado da sentença, e que o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A não cumpriu com a determinação apesar de devidamente intimado. Intimem-se a parte interessada(requerente), para, querendo, requerer o que de direito; 2- A petição de execução deverá vir acompanhada do demonstrativo de débito atualizado, conforme as balizas do julgado; 3- Cumpra-se. Cocal, 03 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000526-31.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 5234) do teor da seguinte decisão: "(...) 03-EX POSITIS, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no que concerne a juntada dos seguintes documentos: a) comprovante pagamento custas judiciais. b) Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR); c) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); d) Atestado médico atualizado e original feito por perito judicial informando a doença e a CID, bem como a incapacidade; e) cópia do boletim de ocorrência; f) cópia do pedido e decisão administrativa feito a SEGURADORA, tudo sob pena de extinção e arquivamento; 04-Intimem-se; 05-Cumpra-se. Cocal/PI, 03 de Setembro de 2012 Drª. Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos -Juiza de Direito". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000525-46.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PEDRO DA SILVA SANTOS
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 5234) do teor da seguinte decisão: "(...) 03-EX POSITIS, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no que concerne a juntada dos seguintes documentos: a) comprovante pagamento custas judiciais; b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (do requerente e requerido); c) Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR); d) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do requerente; f) Atestado médico atualizado e original feito por perito judicial informando a doença e a CID, bem como a incapacidade; g) cópia do boletim de ocorrência; h) cópia do pedido e decisão administrativa feito a SEGURADORA, tudo sob pena de extinção e arquivamento; 04-Intimem-se; 05- Cumpra-se. Cocal/PI, 03 de Setembro de 2012 Drª. Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos -Juiza de Direito". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000417-17.2012.8.18.0046
CLASSE: Monitoria
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Réu: MATEUS MENDONÇA DE SOUSA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRÁ PEIXOTO (OAB/PIAUI Nº OAB/PI 7847 - A) do teor da seguinte decisão: "(...) 'EX POSITIS', Homolog a desistência da ação para os fins do art. 158, § único, do Código de Processo Civil e julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, c/c com o art. 329 do Código de Processo Civil, e deixo de condenar a parte desistente ao pagamento das custas e despesas processuais, por já terem sido pagas. P.R.I e após o transitio em julgado arquivem-se de acordo com a nossa Lei de Organização judiciária. Cumpra-se Cocal(PI), 14 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000449-22.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA
Réu: OMUNICÍPIO DE INHUMA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 9267) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dándose, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 14 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000448-37.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO WILSON FERREIRA
Réu: BANCO SCHAHM S.A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 9267) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dándose, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 14 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000497-78.2012.8.18.0046
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO (OAB/PIAUI Nº 5387) do teor da seguinte decisão: "(...) 03-EX POSITIS, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no que concerne a juntada dos seguintes documentos: a) Procuração Pública já que a parte é analfabeta. Relevante frisar que o analfabeto só pode outorgar procuração por instrumento público, uma vez que não pode ler e assinar o instrumento particular (art. 654 do CC) b) Certidão de casamento religioso. c) Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR); d) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); e) Relação de todos os seus irmãos juntamente com a Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento dos mesmos; f) Informação se os pais e padrinhos são vivos, e em caso de falecidos juntar certidão de óbito, tudo sob pena de extinção e arquivamento; 04-Intimem-se; 05- Cumpra-se. Cocal/PI, 12 de Setembro de 2012 Drª. Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos -Juiza de Direito". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000257-89.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CLAUDECY SANTANA DE OLIVEIRA
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça,

INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PIAUI Nº 00003083PI) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dándose, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000426-76.2012.8.18.0046
CLASSE: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Requerido: AGNELO FRANCISCO DOS SANTOS (FALECIDO)
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB/PIAUI Nº 8927) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dándose, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000467-43.2012.8.18.0046
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS MARCULINO
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 9267) do teor da seguinte decisão: "(...) 03-EX POSITIS, deverá o requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no que concerne a juntada dos seguintes documentos: a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (do requerente e requerido); b) Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR); c) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone); d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento da de cujus; e) Declaração de morto feito por Hospital competente; f) Declaração do registro civil competente declarando que o óbito não foi registrado; g) Anuência de todos os filhos e marido e bem como do esposo da 'de cujus e bem como juntada dos documentos dos mesmos, inclusive vertidão de casamento; h) pagamento das custas judiciais tendo em vista que o valor do pedido é de R\$ 20.570,42, inclusive dando a ação o valor do pedido, tudo sob pena de extinção e arquivamento; 04-Intimem-se; 05- Cumpra-se. Cocal/PI, 26 de Julho de 2012 Drª. Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos -Juiza de Direito. E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000341-90.2012.8.18.0046
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ELISMAR BRANDÃO DE CASTRO
Usucapido: PESSOA INCERTA E NÃO SABIDA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (OAB/PIAUI Nº 3250/2000) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em



Julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO. E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000234-46.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUCIANO FRANCISCO DE SOUSA
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 5234) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000258-74.2012.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DE SOUSA LIMA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PIAUI Nº 00003083PI) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 284 c/c o artigo 295, II, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários por não ter sido formada a relação processual. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando-se, inclusive, baixa na distribuição. Cocal(PI), 18 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO. E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000246-60.2012.8.18.0046
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: MANOEL ARCANJO DE MELO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 8466) do teor da seguinte decisão: " 1- Intimem-se o Requerente através de seu Procurador Legal para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 20/verso e 21 destes autos; 2- Cumpra-se. Cocal-Pi, 04 de Setembro de 2012. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000400-78.2012.8.18.0046
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: PANAMERICANO S/A
Requerido: ZELIA MARIA DE SENA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAUI Nº 7006-A) do teor da seguinte decisão: " 1- Intimem-se o Requerente exequente através de seu Procurador Legal para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 21/verso destes autos; 2- Cumpra-se. Cocal-Pi, 04 de Setembro de 2012. Maria do Perpetuo Socorro

Ivani de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0001046-59.2010.8.18.0046
CLASSE: Inquérito Policial
Vítima: VANESSA MIRANDA DE ARAÚJO
Indiciado: JAILSON SIQUEIRA RODRIGUES
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALEXANDRE LOPES FILHO OAB/PI 5322 do teor da seguinte decisão: " 1- Intimem-se novamente o Advogado do menor infrator para apresentar alegações finais no prazo legal; 2- Cumpra-se. Cocal-Pi, 11 de Setembro de 2012, Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000014-87.2008.8.18.0046
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: EDIMAR BRANDAO DE CASTRO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE OAB/PI 7861 DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI do teor da seguinte decisão: " 1- Defiro em parte o pedido de fl.63/64 destes autos e concedo o prazo de 30 dias para que o exequente possa localizar bens do executado; 2- Intimem-se; 3- Cumpra-se. Cocal-Pi, 13 de Setembro de 2012. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000416-32.2012.8.18.0046
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO CARMO FONTENELE DA SILVA
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALEXANDRE LOPES FILHO (OAB/PIAUI Nº 5322) do teor da seguinte decisão: "(...) Sob esse enfoque, DEFIRO O PEDIDO para, lastreado no art. 109, da Lei nº 6.015/73, autorizar a retificação pleiteada, de molde a constar, doravante, no termo respectivo, a idade do requerente como 19 de Dezembro de 1957. Expeça-se mandado de averbação, oportunamente, para que seja retificado o assentamento respectivo no registro Civil, a teor do disposto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 6.015/73. Sem Custas na forma da Lei. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais de acordo com a Lei de Organização Judiciária deste Estado. Cocal (PI), 24 de Agosto de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos Juiza de Direito". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000188-62.2009.8.18.0046
CLASSE: Imissão na Posse
Requerente: CESARIA VANESSA CARDOSO DE BRITO
Requerido: ROSARIO DE TAL, CRISTIANE DE TAL, GEANE DE TAL, LUCIANO DE TAL
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALEXANDRE LOPES FILHO OAB/PI 5322 JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO OAB/PI 281/01 DANIEL DE VASCONCELOS MELLO OAB/CE 20783-B WALBERTH FERNANDES DE CARVALHO OAB-PI 6372 FRANCISCO JOSÉ ARAUJO OAB/PI 7585 FRANCISCO VERAS

FONTENELE OAB/PI 7584 do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS, e com fulcro nos artigos 840 do Código Civil e art. 269, III C.P.C., HOMOLOGO, por sentença, a transação entre as partes nos termos sobrescritos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e determino ainda caso não haja o pagamento a sua inadimplência acarretará cláusula penal de 50% sobre o valor do acordo, bem como atualização do débito, a partir desta data, com a aplicação da correção monetária e juros legais, cientificando ainda de que não sendo cumprida voluntariamente, poderá ser requerida a sua execução, dispensada nova citação, inteligência do art. 52, IV da lei 9.099/95 Integralmente cumprido o acordo, fica quitada a obrigação, nada mais tendo a reclamar o autor quanto o postulado na inicial. Honorários a ser pago pela parte contratante e sem custas judiciais. Publique-se, registre-se e Intime-se, e transitada em julgado, archive-se de acordo com a lei de organização judiciária deste Estado. Cocal(PI), 17 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0001208-54.2010.8.18.0046
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ELISÂNGELA VIANA DE ARAUJO
Requerido: IVO BENJAMIN MANTOANI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO OAB/PI 4626 do teor da seguinte decisão: " 1- O Requerido foi intimado por AR e não foi encontrado no endereço indicado; 2- Intimem-se a requerente através de seu Procurador legal para em 10(dez) dias indicar o endereço do Requerido ; 3- Cumpra-se. Cocal-Pi, 03 de Setembro de 2012. Maria do Perpetuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000494-26.2012.8.18.0046
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: L. M. B.
Requerido: A. B. N.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO (OAB/PIAUI Nº 6256) do teor da seguinte decisão: " 3- EX POSITIS, deverá a requerente, no prazo de 10 dias, emendar a inicial indicando de residem juntos sob o mesmo teto e ainda se aposentada do INSS, tudo sob pena de extinção e arquivamento; 4- Intimem-se; 5- Cumpra-se. Cocal, 16 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos -JUIZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000478-72.2012.8.18.0046
CLASSE: Cautelar Inominada
Autor: FRANCISCO ALVES DOMINGUES
Réu: MUNICIPIO DE Cocal-PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALEXANDRE LOPES FILHO (OAB/PIAUI Nº 5322) do teor da seguinte decisão: "(...) EX POSITIS e pelo que mais consta nos autos, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, nos termos do art. 268, inciso VI, do Código de Processo Civil, face a perda do objeto, ante a ausência de interesse de agir. Sem Custas. P.R.I e Cumpra-se Cocal(PI), 15 de Setembro de 2012 Maria do Perpetuo Socorro I. de Vasconcelos JUIZA DE DIREITO". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000257-60.2010.8.18.0046
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: PEDRO GOMES DO AMARAL
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7847-A do teor da seguinte decisão: " 1- Intimem-se o Requerente exequente através de seu Procurador Legal para no prazo de 10(dez) dias se manifestar sobre a certidão de fl. 62 destes autos; 2- Cumpra-se. Cocal-Pi, 04 de Setembro de 2012, Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUÍZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Cocal)

PROCESSO Nº 0000007-37.2004.8.18.0046
CLASSE: Inventário
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: JOAO FIRMINO DE OLIVEIRA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Cocal, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Maria do P. Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7847-A do teor seguinte decisão: " 1- Intimem-se o Exequente através de seu Procurador para se manifestar em 10(dez) dias sobre a certidão e documentos de fl.62/v e 63/64 dos autos; 2- Cumpra-se. Cocal-Pi, 03 de Setembro de 2012. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos -JUÍZA DE DIREITO-". E para constar, Eu, BRUNO MENESES DE OLIVEIRA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Cocal, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Comarca de José de Freitas)

PROCESSO Nº 0000319-88.2009.8.18.0029
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES DACOSTA FILHO, MARIA DE JESUS CUNHA CARVALHO
REQUERIDO: ROBERTO DUARTE NAPOLEÃO DO RÊGO, ANAÍDA SOARES NAPOLEÃO DO RÊGO, MARIA EUNICE HOLANDA LUZ
OFICIAL DE JUSTIÇA: ELIANNILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ESCRITURA PÚBLICA/C/ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE LIMINAR
Venerando Lopes da Costa Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de José de Freitas/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Lirton Nogueira Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES, OAB/PI nº 4.717, para comunicar ao assistente técnico, Senhor Francisco Antônio de Amorim Aguiar, que a data de início da perícia a ser realizada será dia 24 de setembro de 2.012. E para constar, eu, Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, o digitei. 19 de setembro de 2.012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0002103-06.2009.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: CALCARIO DOS CERRADOS LTDA, RPRESENTADO POR SER PROCURADOR JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ
Requerido: GRANAÇO FUNDAÇÃO LTDA
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de Floriano, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Aderson Antonio Brito Nogueira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 4819). Acerca do despacho de fls. 55, a seguir: "Intime-se a parte Autora, por seu representante legal e seu advogado, para em 48 horas, dizer se ainda tem interesse no feito, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Voltando-me. CIs. Em, 10/09/2012. Bel. Aderson Antonio Brito Nogueira-Juiz de Direito da 2ª Vara". E para constar, Eu, Mauria Aires Miranda, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Floriano, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0001375-57.2012.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA LUCILIA DE ARAUJO SARAIVA
ADV: JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI Nº 8.222
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE o Sr. Advogado: JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI Nº 8.222 da Sentença de fls. 54 dos autos a seguir transcrito: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Floriano, 12 de setembro de 2012." Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da 2ª Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0002355-38.2011.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZA GOMES DOS SANTOS E SILVA
Adv: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB/PI Nº 8047-11
Réu: BANCO HSBC S.A.
Adv: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE 14.694
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE os Srs. Advogados: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB/PI Nº 8047-11 e TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE 14.694 da Sentença de fls. 218/222 dos autos a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando o princípio da PACTA SUN SERVANDA, da autonomia da vontade e a inexistência de cláusulas contratuais abusivas, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela Requerente. Custas na forma da lei. Condono o Requerente em honorários advocatícios na ordem de 15 % (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Floriano, 13 de setembro de 2012." Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da 2ª Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000945-08.2012.8.18.0028
CLASSE: Ação Rescisória
Autor: VALDEMIRO DE ALMEIDA PIMENTEL
Adv: MARIA ROSINEIDE COELHO - OAB/PI Nº 1815
Réu: AURINHA AVELINO SOARES
Adv: ABDON PORTO MOUSINHO - OAB/PI Nº 832/77
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE os Srs. Advogados: MARIA ROSINEIDE COELHO - OAB/PI Nº 1815 e ABDON PORTO MOUSINHO - OAB/PI Nº 832/77 da Sentença de fls. 53/54 dos autos a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pela parte Requerida, de absoluta ilegitimidade do autor, para INDEFERIR a inicial, via de consequência, JULGAR extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condono a parte Autora nas custas processuais e em honorários advocatícios na ordem de 15 % (quinze por cento) do valor da causa corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Floriano, 12 de setembro de 2012." Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da 2ª Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000945-08.2012.8.18.0028
CLASSE: Ação Rescisória

Autor: VALDEMIRO DE ALMEIDA PIMENTEL
Adv: MARIA ROSINEIDE COELHO - OAB/PI Nº 1815
Réu: AURINHA AVELINO SOARES
Adv: ABDON PORTO MOUSINHO - OAB/PI Nº 832/77
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato Nunes
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. INTIMA-SE os Srs. Advogados: MARIA ROSINEIDE COELHO - OAB/PI Nº 1815 e ABDON PORTO MOUSINHO - OAB/PI Nº 832/77 da Sentença de fls. 55/56 dos autos a seguir transcrito: "... Diante do exposto, fixo o valor da causa em R\$ 11.500,000 (onze mil e quinhentos reais). Intime-se a parte para em 48 horas recolher as taxas complementares. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Floriano, 12 de setembro de 2012." Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira, Juiz de Direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, PI, aos 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Deuselina Soares da Silva, Secretária da 2ª Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Eliseu Martins)

PROCESSO Nº 0000086-25.2011.8.18.0093
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Eliseu Martins, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Italo Marcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANDRE LOPES AUGUSTO (OAB/SÃO PAULO Nº 239766), do despacho de fls. 62 dos autos supramencionados, a seguir transcrito: " Concedo a parte requerida o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a contra-proposta da parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentenças. Italo Márcio Gurgel de Castro, Juiz de Direito. Eliseu Martins-PI, 09/05/2012". E para constar, Eu, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA, Analista Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. Eliseu Martins, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)

PROCESSO Nº 0000438-93.2012.8.18.0045
CLASSE: Exceção de Incompetência
Autor: JOSÉ JANUARIO DA SILVA JÚNIOR
Réu: BANCO FINASA S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Nazildes Santos Lobo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7318) da seguinte decisão: "Ante o exposto, com fundamentos arts. 106, 219 e 263 do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar a ação para o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Assim revogo a decisão de fls 31, pelo que determino a expedição do Mandado de restituição do veículo apreendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de trinta dias.". E para constar, Eu, ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Castelo do Piauí)

PROCESSO Nº 0000438-93.2012.8.18.0045
CLASSE: Exceção de Incompetência
Autor: JOSÉ JANUARIO DA SILVA JÚNIOR
Réu: BANCO FINASA S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Nazildes Santos Lobo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PI Nº 7006-A, da seguinte decisão: "Ante o exposto, com fundamentos arts. 106, 219 e 263 do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar a ação para o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Assim revogo a decisão de fls 31, pelo que determino a expedição do Mandado de restituição do veículo apreendido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos



reais) até o limite de trinta dias.". E para constar, Eu, ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Castelo do Piauí, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Altos)

PROCESSO Nº 0000314-40.2012.8.18.0036
CLASSE: Guarda
Requerente: F.P.P. e E.F.P
Requerido: E.F.P.L
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Altos, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Celso Barros Coelho Filho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI 6360), para que providencie o encaminhamento dos autores, para prestarem o compromisso de guarda provisória na forma do art. 32 do ECA. Tudo conforme despacho judicial de fls. 25 à 26 dos autos acima epigrafados. E para constar, Eu, LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Altos, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Várzea Grande)

PROCESSO Nº 0000057-60.2012.8.18.0118
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: CLÉIDE NUNES DOS SANTOS REPRESENTANDO O MENOR D. E. N. S.
Réu: LAECIO PORTO DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Italo Marcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, OAB-PI 6602, para comparecer à audiência de coleta de material para exame de DNA designada para o dia 26 de setembro de 2012, às 09:30 horas, a se realizar no Fórum de Justiça local, desta Comarca de Várzea Grande-PI. E para constar, eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei e conferi o presente aviso. Várzea Grande, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000467-31.2011.8.18.0029
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu: AGOSTINHO COELHO DE BRITO-MEE (OFICINA SANTA LUZIA)
Oficial de Justiça: Eliannilson Rodrigues do Nascimento Venerando Lopes da Costa Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de José de Freitas/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dra. Lirton Nogueira Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Edward Roberto Lopes de Moura, OAB/PI nº 5362, da sentença proferida às fls. 67, cujo extrato final é do teor seguinte: "... Declaro, em consequência extinto o processo, em resolução de mérito, com fundamento no art. 738 § 739, do Código de Processo Civil, uma vez que intempestivos, merecendo, pois sua rejeição. Sem custas de lei e, após, proceda-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial de embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, dando baixa na distribuição. José de Freitas, 25 de maio de 2012. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito." Na oportunidade torno nulo o aviso de intimação constante no Diário da Justiça, às fls. 19, nº 7118, ano XXXIV, em 06/09/2012, que por equívoco desta secretaria procedeu a intimação do processo de nº 0000162-47.2011.8.18.0029, prevalecendo, assim, esta nova intimação. Eu, Venerando Lopes da Costa Neto, Secretário da Vara, o digitei e subscrevi

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª VARA DE CAMPO MAIOR-PI)

PROCESSO Nº 965-44.2008.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: Luiza Maria de Jesus
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
O(a) Secretário (a) da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, Bel. João de Sousa Barroso Primo Filho, de ordem do MMª. Juiza de Direito da 2ª Vara, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMAR o Sr. (a) Advogado (a) MATHEUS STECCA, inscrito na OAB/PI sob o nº 250.845, para, querendo, no prazo legal apresentar contrrazões a apelação. E para constar, Eu, (a) Verônica Maria Melo

do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Campo Maior-PI, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº 1083-07.2005.8.18.0032
ESPÉCIE- SUPRIMENTO DE ÓBITO
REQUERENTE-JAILDO MONTEIRO E CARVALHO
ADVOGADO-JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA- OAB-PI-3.236
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Ademar de Sousa Martins, acordo com o Provimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA-OAB-PI-3.236, o inteiro teor do despacho do MM. Juiz, que é o seguinte: "... Para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono de causa, (art.267,III, e § 1º, do CPC). ... Picos (PI), 23 de agosto de 2012. a)-Dr. Ademar de Sousa Martins - Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº 1046-43.2006.8.18.0032
ESPÉCIE- MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE-RAYLSON LUZ RODRIGUES
ADVOGADO-ROBERTH PIERSON DE MOURAE SILVA- OAB-PI-3.630/02
IMPETRADO-COLÉGIOANTARES
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Thiago Brandão de Almeida, de acordo com o Provimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. ROBERTH PIERSON DE MOURAE SILVA-OAB-PI-3.630/02, do inteiro teor do despacho do MM. Juiz, que é o seguinte: "... Para em quinze (15) dias oferecer, querendo, contrrazões. ... Picos (PI), 17 de setembro de 2012. a)-Dr. Thiago Brandão de Almeida- Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº 1346-63.2010.8.18.0032
ESPÉCIE- MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE-RAYNER LOPES SOUSA DE SÁ URTIGA
ADVOGADO- DR. HERVAL RIBEIRO-OAB-4213/04
IMPETRADO-COLÉGIO SANTARITA
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Thiago Brandão de Almeida, de acordo com o Provimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. HERVAL RIBEIRO-OAB-4213/04, do inteiro teor do despacho do MM. Juiz, que é o seguinte: "... Para em quinze (15) dias oferecer, querendo, contrrazões. ... Picos (PI), 17 de setembro de 2012. a)-Dr. Thiago Brandão de Almeida- Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº 1282-82.2012.8.18.0032
ESPÉCIE- MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE-IRACI PAULINA DE LIMA
ADVOGADO- DR. OSVALDO MARQUES DA SILVA- OAB-PI-3.245
IMPETRADO-COLÉGIO INSTITUTO EDUCACIONAL NIVARDO MOURA
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, a Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara, Dr. Thiago Brandão de Almeida, de acordo com o Provimento nº 07/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. OSVALDO MARQUES DA SILVA- OAB-PI-3.245, do inteiro teor do despacho do MM. Juiz, que é o seguinte: "... Para em quinze (15) dias oferecer, querendo, contrrazões. ... Picos (PI), 17 de setembro de 2012. a)-Dr. Thiago Brandão de Almeida- Juiz de Direito.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0001820-34.2010.8.18.0032
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): JOSÉ ELIAS PACHECO
REQUERIDO(S): BB SEGUROS(COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL)
KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO,

Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA a(s) advogada(s) da(s) parte(s): Dr(a). MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB/PI 182-B para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar Assistente Técnico e a apresentação de quesitos (CPC, art. 422), nos autos em epígrafe. Picos-PI, 18 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0001431-20.2008.8.18.0032
AÇÃO: QUANTUMINORIS
REQUERENTE(S); FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FIGUEIREDO
REQUERIDO(S): MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DA SILVA Kelsilândia Mª Leal Duarte Antão, Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA o Dr(a). Tiago Saunders Martins OAB/PI 4978 e o Dr(a). José David de Brito Junior OAB/PI 5855, advogados do requerente, bem como a Dr(a). Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros OAB/PI 6218, advogada da requerida, da sentença proferida nos autos, cujo final passo a transcrever "...sendo as partes legítimas e estando bem representadas HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 64/67 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o qual fica fazendo parte desta decisão. Conforme requerido, SUSPENSO o feito até o seu adimplimento. Após, intime-se os litigantes para que informem sobre o integral cumprimento do acordo. Custas e honorários na forma pactuada." Publique-se. Intimem-se. Picos, 25 de julho de 2011.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0000091-27.1997.8.18.0032
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S); PICOS MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO(S): FRANCISCO PEREIRA NUNES Kelsilândia Mª Leal Duarte Antão, Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA o Dr(a). Bruno Lima Araújo OAB/PI 5822-B, da sentença proferida nos autos cujo final passo a transcrever "...com supedâneo no art. 794-I do Código de Processo Civil, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO diante da satisfação da obrigação da parte do requerido." Publique-se. Intimem-se. Picos, 25 de janeiro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1671.2008
Ação: Ação de Divórcio Direto Litigioso
Requerente: J.P.N
Requerida: L.M.P
A Bela. Aline Dourado Meneses, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em atendimento ao despacho de fl.44v exarado pelo MM. Juiz Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, INTIMA o Sr. ELI BORGES LEAL, OAB Nº 63/88-B, como advogado do Requerente a se fazer presente na audiência designada para as 12:30hs do dia 16/10/2012. Picos(PI), 18 de setembro de 2012. Bela. Aline Dourado Meneses - Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1894-20.2012
Ação: Ação de Divórcio Direto Litigioso
Requerente: M. F. De S.
Requerida: M. Dos R. L. S.
Aline Dourado Meneses, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em atendimento ao despacho de fls.09/10 exarado pelo MM. Juiz Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, INTIMA o Sr. JOÃO LEAL OLIVEIRA OAB Nº 120-B, como advogado do Requerente a se fazer presente na audiência designada para as



12:00hs do dia 24/10/2012. Picos(PI), 18 de setembro de 2012. Bela. Aline Dourado Meneses - Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.

Processo nº 9082009
Classe: Execução de Alimentos com Obrigação de Fazer
Exequente: G. B. R., G. B. R. e G. B. R., representados por sua genitora C. B. B. R.
Executado: G. M. R.
Aline Dourado Meneses, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em atendimento ao despacho de fl. 51v. exarado pelo MM. Juiz da 3ª Vara, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMA o Sr. José Urtiga de Sá Júnior, OAB Nº 2.677, como advogado do Executado para manifestar-se acerca da petição apresentada pelos exequentes com demonstrativo de débitos e comprovantes de depósitos bancários, tudo às fls. 42 a 49, no prazo de 05 dias. Picos(PI), 19 de setembro de 2012. Aline Dourado Meneses - Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 1488-67.2010
Ação: Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos Provisionais
Requerente: E. C. L. R.
Requerida: P. F. R. J.
Aline Dourado Meneses, Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em atendimento ao despacho de fl. 58 exarado, pelo MM. Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Picos, em exercício pela 3ª Vara - Dr. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO - INTIMA o Sr. FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA, OAB Nº 5.860, como advogado da Requerente a se fazer presente na audiência designada para as 09:30hs do dia 17/10/2012. Picos(PI), 19 de setembro de 2012. Bela. Aline Dourado Meneses - Secretária da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Picos)

Processo: nº 0001156-13.2004.8.18.0032
Ação Penal: Artigo 288 c/c Calúnia, Difamação e Injúria Denunciados: Gleuton Araújo Portela e Outros
A Bela Aurora de Sousa França, Secretária da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, Dr. Thiago Brandão de Almeida, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. Reginaldo Nunes Granja, OAB/PI-824/74, do despacho de fls. 418 verso, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos fatos descritos nos itens 1 e 2 nos autos supra, quais sejam: 1) Como bem ressaltado pelo douto Promotor de Justiça às fls. 413, o pedido de fls. 408/410 não comporta deferimento nesta fase processual, mas, há notícias às fls. 404 dos autos de que o querelante faleceu; 2) Portanto, oficiem-se ao Cartório de Registro Civil do local de nascimento do querelante solicitando a certidão de óbito respectiva.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Picos)

Processo: nº 0001486-63.2011.8.18.0032
Ação Penal: Roubo Majorado
Denunciados: Uanderson dos Santos Lima e Outros
A Bela Aurora de Sousa França, Secretária da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, Dr. Thiago Brandão de Almeida, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. Mark Firmino Teixeira de Souza, OAB/PI-5.227, para no dia 18 de outubro de 2012 às 09:00 hs, comparecer à audiência de instrução e julgamento designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum de Picos-PI. Ficando ciente que as testemunhas de defesa deverão comparecer independentemente de intimação.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo: 1132002
EXECUÇÃO FISCAL
Autor: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ
Réu: CARMEM LÚCIA SALES MARTINS LOPES
A Dra. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito da Comarca de Água Branca, em cumprimento da Resolução TJ-PI 12/2012, de 19 de março de 2012, onde estabelece o regime especial de atividade

jurisdicional INTIMA o advogado RAIMUNDO BRITO MONTEIRO, OAB PI 18 e ANTONIO JOSÉ VIANA GOMES, OAB PI 3530, para tomar conhecimento da DECISÃO que declina dacompetência, conforme o dispositivo "(...) Ante as razões acima expostas, declaro este Juízo incompetente para processar a julgar a presente demanda, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo natural desta causa, qual seja, o local em que reside o executado, e determino o envio dos autos ao Juízo competente, com baixas devidas. Intimem-se o exequente, através de seu advogado, desta decisão", disponibilizada no Sistema Themis Web referente ao processo 1132002. Água Branca(PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Rosângela Félix de Aguiar, escrevô judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Água Branca - PI)

PROCESSO n. 0000758-50.2010.8.18.0034
NATUREZA: CRIMINAL
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA (Crime de Trânsito)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: DORIS SANDRA ALEXANDRINO DE SOUSA.
VÍTIMA: A SOCIEDADE.
A Secretária da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, de ordem da MMa. Juíza de Direito, Doutora LISABETE MARIA MARCHETTI, INTIMA O Advogado Dr. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, (OAB - PI n. 1.879/88), para comparecer à Audiência Preliminar, designada para o dia 01.11.2012, às 10:00 horas, no Fórum desta Comarca, localizado na Av. João Ferreira s/n, Centro, Água Branca - PI. E para constar, Eu Elias Soares Siqueira, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente aviso, Água Branca - PI, 19 de setembro de 2012. Provimento 07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Executado: JOAQUIM FERREIRA FILHO, PROCESSO 320-53.2012.8.18.0034
A Dra. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito da Comarca de Água Branca, em cumprimento da Resolução TJ-PI 12/2012, de 19 de março de 2012, onde estabelece o regime especial de atividade jurisdicional, INTIMA os advogados Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA, OAB PI 1173, em relação ao processo acima informados, dar conhecimento sobre a DECISÃO que a seguir transcrevemos o teor do dispositivo, também disponibilizada no sistema themis web, "(...) Incidem, portanto, as normas do Código de Defesa do consumidor, na relação jurídica de fornecimento de crédito ora discutido. Ante as razões acima expostas, declaro este Juízo incompetente para processar a julgar a presente demanda, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo natural desta causa, qual seja, o local em que reside o executado, e determino o envio dos autos ao Juízo competente, com baixas devidas. Intimem-se o exequente, através de seu advogado, desta decisão". Água Branca(PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Rosângela Félix de Aguiar, escrevô judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Processo nº 0000774-76.2011.8.18.0031
Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Advogado(a): CÍCERO DE SOUSA BRITO - OAB/PI 2387
Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASILLTDA (GM)
Requerido: CANADÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado(a): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO - OAB/PI 4487-B
A Secretária da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do MM. Juiz desta vara, INTIMA, por meio deste, os advogados supra mencionados, da sentença de fls. 197. Eu, Escrivão Judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Processo nº 0001559-04.2012.8.18.0031
Ação DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerente: LUIZ GONZAGA FERREIRA GALENO
Advogado(a): LEINA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA

DA COSTA - OAB/PI 7176
A Secretária da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do MM. Juiz desta vara, INTIMA, por meio deste, o advogado supra mencionado, da audiência preliminar designada para a data de 13 de novembro de 2012, às 9:30 horas. Eu, Escrivão Judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0002288-30.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL - ABEDIC
Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A, CREDITO FEITO BANCRED S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO VOTORANTIM, BANCO DAYCOVAL S.A, BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A, BANCO CACIQUE S.A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO BGN S/A, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO MORADA S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO MATONE S.A, PREVIMIL EMPRESTIMO CONSIGNADO, BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ABN AMRO REAL S.A, LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, BANCO SEMEAR S.A, BANCO FIBRA, BANCO BMG, BANCO ARBI S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO SOFISA S/A, BANCO SAFRA S. A., BANCO RURAL, BANCO HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A, SABEMI, PARANA BANCOS O(a) Analista Judicial(a) da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 00003790PI) do despacho que a seguir vai transcrito: "Intime-se a autora para instruir o processo com seus constitutivos e os contratos de empréstimos que pretende ser revisados no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial". E para constar, Eu, MARLINDA PESSOA ARAUJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0001717-93.2011.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GENIVALDO DE BRITO MELO
Réu: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, COCA COLA CONCENTRADOS E REFRIGERANTES LTDA - MATRIZ 1 - FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTARES
O(a) Analista Judicial (a) da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JORLANDIO RIBAS MOURA DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 7594) e o Sr. FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3458) da sentença que vai a seguir final transcrito: "[...] Isto posto, rejeito a preliminar a levanta e, no mérito, Julgo Improcedente à Exceção de Incompetência, reconhecendo a competência desta 2ª Vara Cível para processamento do feito na forma do art. 100, V, "a" do CPC. P.R.I.Cumpra-se. Parnaíba-PI, 17 de setembro de 2012. Dra. Gláucia Mendes de Macedo - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível." E para constar, Eu, MARLINDA PESSOA ARAUJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Nº DO PROCESSO: 0002295-22.2012.8.18.0031
RÉU: JHON MAYCON DE ARAUJO CARVALHO
Advogados: ANTONIO DEFRASIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246
A Srta. MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO, Analista Judicial da 2ª Vara desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem da Dra. BENEDITA MARIABARROS ARAUJO LIMA, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste,



o(s) advogado(s) Dr(s). ANTONIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS - OAB/PI 9246, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos acima epigrafado, para o dia 17 DE OUTUBRO DE 2012 < ÀS 10h30min., no Edifício do Fórum Salmon Lustosa - sala das audiências da 2ª Vara Criminal, desta cidade e comarca de Parnaíba, sito na Av. Pres. Vargas, 735. Aos 19.09.2012. Eu, Marta Maria Oliveira Araujo, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Parnaíba)

PROCESSO Nº 0001717-93.2011.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GENIVALDO DE BRITO MELO
Réu: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, COCA COLA CONCENTRADOS E REFRIGERANTES LTDA - MATRIZ 1 - FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTARES
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Gláucia Mendes de Macedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PIAUI Nº 3458) DA SENTENÇA QUE VAI FINALAR SEGUIR TRANSCRITA: "[...] Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na impugnação, mantendo inalterado o valor da causa à inicial. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parnaíba - PI, 17 de setembro de 2012. Dra. Gláucia Mendes de Macêdo - Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível". E para constar, Eu, MARLINDA PESSOA ARAUJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Parnaíba, 19 de setembro de 2012

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 499/2011
AÇÃO DE IMBROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: GILVANDO FERREIRA DOS SANTOS
A Secretária da Vara Única da Comarca de Várzea Grande-PI, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: MARLIO DA ROCHA LÚZ MOURA, OAB/PI 4505, do despacho de fls. 627, a seguir transcrito: "Vistos em correição. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2012, às 10:00 horas. Intimações Necessárias. Caso alguma testemunha residia em outra comarca, expeça-se a competente carta precatória para a sua inquirição no juízo de seu domicílio. Em 07.09.2012." E para constar, Eu, Maria Francisca de Sousa Santos, Escrivã Judicial, o digitei. Várzea Grande (PI), 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO: 2572008
AÇÃO REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
REQUERIDO: INSS
A Bela. Suzyane Moura Lima, Analista Judicial da Vara Única de Castelo do Piauí, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, INTIMA O ADVOGADO MATEUS STECCA, OAB/PI N. 250.845 para tomar conhecimento do laudo pericial e apresentar alegações finais no prazo de dez dias. Secretária da Vara Única de Castelo do Piauí, aos dezoito dias de setembro de 2012. Eu, Suzyane Moura Lima, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, inciso XVIII, do Provimento nº 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo nº. 0000067-46.2011.8.18.0084
Ação de Indenização por danos morais
Autor: Maria da Cruz do Espírito Santo
Réu: Gleyce Karolyne Ferreira dos Santos
A Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, DE ORDEM da MMA. Juíza de Direito, Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA o advogado do autor, Dr. EUDES DE AGUIAR AYRES, OAB/PI nº 5154, de que foi designada audiência de conciliação, nos termos da Lei n. 9.099/95, para o dia 03 (três) de outubro de 2012 (dois mil e doze), às

12h:20min, no Fórum Valter Alencar, Comarca de Barro Duro - PI, nos autos do processo supra identificado. Adverte-se a parte autora que a sua ausência na referida audiência importará em arquivamento do feito, caso em que, não havendo justa causa para a ausência, será condenado ao pagamento das custas (art. 51, da Lei nº 9.099/95). Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro - PI, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012). Eu, Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial, Mat. 1919, o digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo nº. 0000338-89.2010.8.18.0084
Ação de Indenização por danos morais e materiais
Autor: Lucimar Rodrigues da Silva Mesquita
Réu: Losango Promoções de Vendas Ltda.
A Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, DE ORDEM da MMA. Juíza de Direito, Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA os advogados do autor, Dr. LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM, OAB/PI nº 2805, Dra. IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA, OAB/PI 4349, e outros, de que foi designada audiência de conciliação, nos termos da Lei n. 9.099/95, para o dia 03 (três) de outubro de 2012 (dois mil e doze), às 13h:10min, no Fórum Valter Alencar, Comarca de Barro Duro - PI, nos autos do processo supra identificado. Adverte-se a parte autora que a sua ausência na referida audiência importará em arquivamento do feito, caso em que, não havendo justa causa para a ausência, será condenado ao pagamento das custas (art. 51, da Lei nº 9.099/95). Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro - PI, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012). Eu, Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial, Mat. 1919, o digitei, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000053-09.2004.8.18.0084
Exequente: Juízo de Direito da Comarca de Barro Duro-PI
Apenado: Adelson Sousa de Vasconcelos
Advogado: Antonio Gonçalves de Mesquita - OAB/PI Nº 1706/86
O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, de ordem da MMA. Juíza de Direito, LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, pelo que consta nos autos do Processo nº 0000053-09.2004.8.18.0084, Execução da Pena, em que são Exequente Juízo de Direito da Comarca de Barro Duro-PI e Apenado Adelson Sousa de Vasconcelos, INTIMA, por meio deste, o advogado do Apenado, supramencionado, do conteúdo do despacho expedido pela Exma. Sra. Juíza de Direito às fls. 126, nos autos referidos, cujo teor adiante se transcreve: "Designo audiência ADMONITÓRIA para o dia 27.09.2012, às 09:20hs, devendo ser cientificado o condenado para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, bem como dos documentos que comprovem o cumprimento das condições impostas às fls. 74/80 e 115/119. Na oportunidade deverá o condenado depositar em juízo a sua Carteira de Habilitação, acaso tenha. Intime-se o Ministério Público. Proceda a secretaria às intimações necessárias. Cumpra-se. Barro Duro-PI, 13 de setembro de 2012. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito." Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (18/09/2012). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000166-79.2012.8.18.0084
Exequente: Juízo de Direito da Comarca de Barro Duro-PI
Apenado: João Ribeiro de Area
Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa - OAB/PI nº 4349
Marcus Vinícius da Silva Rego - OAB/PI nº 5409
O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, de ordem da MMA. Juíza de Direito, LIDIANE SUÉLY

MARQUES BATISTA, pelo que consta nos autos do Processo nº 0000166-79.2012.8.18.0084, Execução da Pena, em que são Exequente Juízo de Direito da Comarca de Barro Duro-PI e Apenado João Ribeiro de Area, INTIMA, por meio deste, os advogados do Apenado, supramencionados, do conteúdo do despacho expedido pela Exma. Sra. Juíza de Direito às fls. 101, nos autos referidos, cujo teor adiante se transcreve: "Designo audiência ADMONITÓRIA para o dia 27.09.2012, às 09:40hs, devendo ser cientificado o condenado para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, bem como dos documentos que comprovem o cumprimento das condições impostas às fls. 89. Intime-se o Ministério Público. Proceda a secretaria às intimações necessárias. Cumpra-se. Barro Duro-PI, 13 de setembro de 2012. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito." Secretária da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (18/09/2012). Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial, digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000055-87.2006.8.18.0090
CLASSE: Oposição
Requerente: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
Requerido: LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR - OAB-PI nº 4.634, Advogado do Requerido que, os presentes autos encontram-se na Secretaria, para querendo, no prazo de cinco (05) dias apresentar manifestação. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000055-87.2006.8.18.0090
CLASSE: Oposição
Requerente: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
Requerido: LOURIVAL DURVAL DE ALENCAR
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. MAXS WELL MUNIZ FEITOSA - OAB-PI nº 4.159, Advogado do Requerente que, os presentes autos encontram-se na Secretaria, para querendo, no prazo de cinco (05) dias apresentar manifestação. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000236-15.2011.8.18.0090
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARINA ROSA DE CARVALHO
Réu: BANCO BRADESCO S.A
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-CE nº 17.314, Advogado do Réu para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, junte aos autos o original do preparo, pena do recurso inominado ser considerado deserto. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.



AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000043-63.2012.8.18.0090

CLASSE: Embargos à Execução
Autor: HEITOR GOMES FERREIRA
Réu: ESTADO DO PIAUÍ

De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB-PI nº 4.159, Advogado do Embargante para que, no prazo de cinco (05) dias, juntar aos autos a declaração de hipossuficiência econômica, bem como declaração atualizada de renda a fim de possibilitar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulada. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000020-69.2002.8.18.0090

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Réu: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB-PI nº 1.477, Advogado do Requerido que, os presentes autos se encontram na Secretaria para, querendo, manifestar, no prazo de cinco (05) dias. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comarca de Conceição do Canindé)

PROCESSO Nº 0000020-69.2002.8.18.0090

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Réu: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
De ordem do Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Conceição do Canindé, Estado do Piauí e de acordo com o provimento 07/2012, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB-PI nº 2.885, Advogado do Requerente que, os presentes autos se encontram na Secretaria para, querendo, manifestar, no prazo de cinco (05) dias. Dos autos em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única. Dado e passado nesta Comarca de Conceição-PI, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), Eu, Rosa Maria Gomes de Sousa, Analista Judicial da Vara Única, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL

PROCESSO: 374-11.2012.8.18.0069
REQUERENTE: MARIA DE JESUS CABRAL DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO

Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI n.º 4557, advogado da requerente, para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento referente aos autos acima, designada para o dia 23 de outubro próximo, às 08:00 horas, no Fórum de Regeneração, devendo as partes trazerem as provas as provas e as testemunhas que tiverem, ou requererem em tempo hábil a intimação destas. Caso a autora não compareça, os autos serão arquivados. Se o requerido não comparecer ou seu preposto, será considerado revel, e lhe será aplicada a pena de revelia. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Lúcia dos Santos,

Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA-COMARCA DE REGENERAÇÃO

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO: 160-30.2006; 173-29.2006 e 165-52.2006.

RECLAMANTES: LUZIMAR LUISA FERREIRA DA SILVA, CLEUDIA MARIA DOS SANTOS E IRACELMA MENDES DA SILVA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. GEOVANE DE BRITO, MACHADO, OAB/PI nº 2803, advogado das reclamantes nos autos acima, para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 17 de outubro próximo, às 10:00 horas, no Fórum de Regeneração-PI. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA-COMARCA DE REGENERAÇÃO

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO: 156-90.2006 e 154-23.2006

RECLAMANTES: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA E MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. GEOVANE DE BRITO, MACHADO, OAB/PI nº 2803, advogado das reclamantes nos autos acima, para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de outubro próximo, às 08:00 horas, no Fórum de Regeneração-PI. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL
PROCESSO: 375-93.2012.8.18.0069

REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI n.º 4557, advogado da requerente, para comparecer à audiência una de conciliação, instrução e julgamento referente aos autos acima, designada para o dia 23 de outubro próximo, às 08:00 horas, no Fórum de Regeneração, devendo as partes trazerem as provas as provas e as testemunhas que tiverem, ou requererem em tempo hábil a intimação destas. Caso a autora não compareça, os autos serão arquivados. Se o requerido não comparecer ou seu preposto, será considerado revel, e lhe será aplicada a pena de revelia. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA-COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCESSO: 119-58.2009.8.18.0069

REQUERENTE: JUVENAL CARNEIRO DA SILVA

REQUERIDO: INSS

Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. José Elmar de Melo Carvalho, INTIMA o Dr. MATHEUS STECCA, OAB/PI n.º 6.194-A, advogado da

requerente, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento referente aos autos acima, designada para o dia 25 de outubro próximo, às 11:30 horas, no Fórum de Regeneração-PI. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos dezoito dias do mês de setembro de 2012. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000406-91.2012.8.18.0044

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
REQUERIDO: BANCO GE

A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, INTIMA o senhor advogado DR. PEDRO RIBEIRO MENDES OAB/PI nº 8303 para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer o novo endereço da parte ré BANCO GE. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000109-02.2003.8.18.0044

AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS
REQUERENTE: M.F.S REP. POR MARISVANDA FURTADO DA SILVA

REQUERIDO: LINDOMAR CRONEMBERGER FILHO
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Designado Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, INTIMA os senhores advogados Dra. CLEANE SARAIVA DE SOUSA OAB Nº 5101 e Dr. CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2012 às 09:30 horas. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI)

PROCESSO Nº 509/2009

CLASSE: Revisional de Contrato c/c Prestação de Caução c/c Tutela Antecipada.

Requerente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES
Requerido: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. JOSÉ LÍLIO DA SILVA LIMA, OAB Nº 2.619, para que proceda a devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Canto do Buriti, 30 de Agosto de 2012. Prov. 07/2012 da CG/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI)

PROCESSO Nº 506/2009

CLASSE: Revisional de Contrato c/c Prestação de Caução c/c Tutela Antecipada.

Requerente: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES
Requerido: BANCO INTERNIAN S/A.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. JOSÉ LÍLIO DA SILVA LIMA, OAB Nº 2.619, para que proceda a devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Canto do Buriti, 30 de Agosto de 2012. Prov. 07/2012 da CG/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI)

PROCESSO Nº 507/2009

CLASSE: Revisional de Contrato c/c Prestação de Caução c/c Tutela Antecipada.

Requerente: JOSÉ JUACY DA CUNHA PINTO
Requerido: BANCO DO NORDESTE S.A.

A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti - PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. JOSÉ LÍLIO DA SILVA LIMA, OAB Nº 2.619, para que proceda a devolução dos autos retirados com carga, tendo em



vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. E para constar, Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Canto do Buriti, 30 de Agosto de 2012. Prov. 07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000069-20.2003.8.18.0044
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: SANDRA DE SOUSA ANDRADE NEIVA
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte autora, por via de seu advogado DR. FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO JUNIOR OAB/PI 3069 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. Intimado para manifestar interesse no prosseguimento do presente processo o autor não se manifestou, conforme certidão de fls. retro. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Custas pelo Requerente. P.R.I. Canto do Buriti, 9 de agosto de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti". Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000163-84.2011.8.18.0044
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO
REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: RAMALHO DA SILVA MENDES
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte autora, por via de seu advogado DR. EDNAN SOARES COUTINHO OAB/PI 1841 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. O(a) requerente compareceu em Juízo e afirmou não ter interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas P.R.I. Canto do Buriti, 27 de junho de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000197-25.2012.8.18.0044
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA
REQUERENTE: LINDAURA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BMG/SA
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte ré, por via de seu advogado DR. TIAGO CARNEIRO LIMA OAB/PE 10.422 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. O(a) requerente compareceu em Juízo e afirmou não ter interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas P.R.I. Canto do Buriti, 27 de junho de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000628-30.2010.8.18.0044
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
REQUERIDO: JOARA VALENTE DE AMORIM ALVES
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte autora, por via de seu advogado DR. LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR OAB/PI 5.172 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. O(a) requerente compareceu em Juízo e afirmou não ter interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas P.R.I.

Canto do Buriti, 27 de junho de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000352-28.2012.8.18.0044
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: BANCO SOFISA S/A
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTE DE SA
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte autora, por via de seu advogado DR. PAULO ROBERTO G. MARTINS OAB/PI 5.018 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. O(a) requerente compareceu em Juízo e afirmou não ter interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas P.R.I. Canto do Buriti, 10 de agosto de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA CANTO DO BURITI/PI

PROCESSO Nº 0000036-15.2012.8.18.0044
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM LIMINAR
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
REQUERIDO: FRANCISCO SILVA DE AGUIAR
A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI intima a parte autora, por via de sua advogada DRa. LAURISSE M. RIBEIRO OAB/PI 3454/01 para ciência e conhecimento da r. sentença transcrita a seguir: "Vistos etc. O(a) requerente compareceu em Juízo e afirmou não ter interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas P.R.I. Canto do Buriti, 11 de julho de 2012 Roberth Rogerio Marinho Arouche Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti. Canto do Buriti, 19 de setembro de 2012. Eu, Vaneide dos Santos Araújo, Secretária, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI
Ação Cível : Retificação de Assento Nascimento
Proc. nº 0000051-24.2011.8.18.0042
Requerente: RITAMARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Advogado: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili - OAB 3.649
A Secretária da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Mário Soares de Alencar, nos autos em epígrafe, INTIMA a parte por sua advogada, acima referida, da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de outubro de 2012, às 11:00 horas. Cientificando que este juízo funciona na Praça Marcos Aurélio s/n, nesta cidade. Bom Jesus/PI, 06 de setembro de 2012. Eu, Leondina Ferreira Piauilino, Técnica Judicial, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO DESPACHO (Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 0000172-03.2010.8.18.0102
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
EXECUTADO: CARLOS HUMBERTO MARTINS DA FONSECA
A Servidora Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, por ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição. INTIMA, o doutor Advogado DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, inscrito na OAB/PI sob nº 7.847-A, com escritório profissional à Avenida Barão de Studart, nº 2360, Salas 505/506, Ed. Torre Quixadá - Fortaleza-CE. Do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos supra mencionado, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Intime-se o exequente para que diga se o bem adjudicado quitou a dívida do executado. Marcos Parente, 11/09/12. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Marcos Parente-

PI, aos 18 (dezoito) de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial da Secretaria da Vara Única o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO DECISÃO (Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI)

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO Nº 0000093-87.2011.8.18.0102
EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
EMBARGADO: H.R. PEREIRA ME
A Servidora Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, por ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição. INTIMA, o doutor Advogado DAVID SOMBRÁ PEIXOTO, inscrito na OAB/PI sob nº 7.847-A, com escritório profissional à Avenida Barão de Studart, nº 2360, Salas 505/506, Ed. Torre Quixadá - Fortaleza-CE. Da decisão proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos supra mencionado, conforme parte do dispositivo final a seguir transcrito: "...Assim, deixo de conhecer dos presentes embargos de declaração, por faltar o requisito de admissibilidade da adequação do recurso, uma vez que na hipótese em análise não há omissão, obscuridade ou contradição. Ademais, havendo a interrupção do prazo recursal pela interposição dos embargos, subsiste o direito da parte para, querendo, apresentar recurso de apelação. Intime-se. Marcos Parente, PI, 11 de setembro de 2012. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Marcos Parente-PI, aos 18 (dezoito) de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial da Secretaria da Vara Única o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO SENTENÇA (Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI)

AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 0000136-24.2011.8.18.0102
AUTOR: GEDISON ALVES RODRIGUES
RÉU: BV FINANCEIRA S/A
A Servidora Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, por ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição. INTIMA, o doutor Advogado LEONIDAS ARRAÍAS MOUZINHO JÚNIOR, inscrito na OAB/PI sob nº 7316, com escritório profissional à Quadra 13, Casa 08, bairro centro - Guadalupe-PI. Da sentença proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos supra mencionado, conforme parte do dispositivo final a seguir transcrito: "...Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Marcos Parente, PI, Terça-feira, 21 de agosto de 2012. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Marcos Parente-PI, aos 19 (dezenove) de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Maria do Socorro Castro da Rocha Ribeiro, Secretária Judicial da Secretaria da Vara Única o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000987-61.2012.8.18.0059. Ação de Cobrança: Autor: Joniel Carvalho de Souza (Adv. Francisco José Gomes da Silva - OAB/PI nº 5234/07). Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT. JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) autor(s) acima indicado(s) da DECISÃO de fl. 35 . Defiro a gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois ocorreu pagamento parcial, descaracterizando o periculum in mora. Cite-se por carta AR. Intime-se . Luis Correia, 17 de setembro de 2012. Julio Cesar Menezes Garcez. Em Luiz Correia (PI), 18 de setembro de 2012. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi com fulcro no Prov. Nº 07/2012 da EC/JPI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000336-26.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (Adv. Dr. JOAQUIM CARDOSO-OAB/PI nº 8732) e Réu: BANCO SCHAHIN S/A.



AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000561-46.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: ALBERICO MANOEL DE OLIVEIRA (Adv. Dr. FLÁVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI nº 5770) e Réu: BANCO SCHAHIN S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000560-61.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: ALBERICO MANOEL DE OLIVEIRA (Adv. Dr. FLÁVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI nº 5770) e Réu: BANCO FICSA S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000597-88.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA (Adv. Dr. FLÁVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI nº 5770) e Réu: BANCO CRUZEIRO S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000600-43.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA (Adv. Dr. FLÁVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI nº 5770) e Réu: BANCO DAYCOVAL S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000598-73.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA (Adv. Dr. FLÁVIO VALE DOS SANTOS - OAB/PI nº 5770) e Réu: BANCO

DAYCOVAL S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000338-93.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (Adv. Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº 8053) e Réu: BMG S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000339-78.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: RAIMUNDO NANATO DOS SANTOS (Adv. Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº 8053) e Réu: BMG S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo nº 0000051-33.2012.8.18.0060.
Indenização por Dano / Dano moral
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS (Adv. Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI nº 8053) e Réu: BANCO BMC S/A.
Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário da Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. MUCCIU MIGUEL MEIRA, nos autos em epígrafe, INTIMA o advogado acima indicado do conteúdo da sentença, proferida nos referidos autos que segue transcrito a parte final "... pelo exporto, como a parte não se desincumbiu de trazer o extrato, indefiro a petição inicial e declaro extinta o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorário. P.R.I. após as formalidades legais arquivar-se com baixa na distribuição,..." Luzilândia (PI), 19 de setembro de 2012. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Secretário, o digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00141-41.2010.8.18.0115
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR (a): MARIA NATALIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NORBERTODE MOURA OAB/PI N. 5363
RÉU: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI

e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado, do autor acima, do despacho da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima, cujo teor é o seguinte (...). Destarte, recebo a apelação 85/92, apenas no efeito devolutivo, uma vez que fora deferido na sentença a antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. São Félix do Piauí, 11 de setembro de 2012. Dado e passado nesta Comarca. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass) Dra. Lidianie Suelly Marques Batista - Juíza de Direito. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00184-41.2011.8.18.0115
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUTOR (a): PEDRO AUGUSTO DE MOURA
ADVOGADO: THIAGO AMORIM GOMES - OAB/PI N. 5790
RÉU: ANTONIO DACRUZ MENDES DA SILVA
ADVOGADA: MIRELA MENDES MOURA GUERRA - OAB/PI N. 3401
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. a advogada do réu acima, da ata de audiência de abertura do exame de DNA. Cujo teor é o seguinte: Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Piauí, na sala das audiências do Fórum Local, às 10hs00, onde presente se encontrava a MMª Juíza Drª LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, comigo servidor abaixo assinado onde compareceram espontaneamente perante este juízo as partes, estando o autor acompanhado do seu advogado THIAGO AMORIM GOMES. Aberta a audiência, Após aberto o exame de DNA, o qual confirmou a paternidade, tendo o requerido assumido a paternidade e se comprometido a pagar alimento ao filho no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Após a MMª. Juíza decidiu, tendo em vista os termos do acordo celebrado entre as partes, excepe-se ofício à Câmara dos Vereadores de São Félix do Piauí, para que proceda o imediato desconto em folha e o respectivo depósito dos alimentos na conta da genitora do menor, a qual depositará em Juízo os respectivos dados bancários no prazo de 05 dias. Dê-se ciência do presente acordo ao MPE e ao advogado do requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após nova conclusão. Nada mais havendo a MMª. Juíza mandou que o termo fosse encerrado e lavrado, por mim. Secretário da Vara, sendo colhido as assinaturas abaixo: Juíza de Direito: Lidianie Suelly Marques Batista Representante legal da Menor: Ana Karoline de Moura, Maria do Perpetuo Socorro Santos, Advogado: Thiago Amorim Gomes, Requerido: Antonio da Cruz Mendes da Silva. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2012. ass) Dra. Lidianie Suelly Marques Batista - Juíza de Direito. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00108-17.2011.8.18.0115
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUTOR (a): REJANE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS - OAB/PI N. 3839
RÉU: JOSÉ JERDEAN RODRIGUES DA SILVA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado, do autor acima, da ata de audiência de abertura do exame de DNA. Cujo teor é o seguinte: Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e Comarca de São Félix do Piauí, na sala das audiências do Fórum Local, às 10hs00, onde presente se encontrava a MMª Juíza Drª LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, comigo servidor abaixo assinado onde compareceram espontaneamente perante este juízo as partes. Aberta



a audiência, Após aberto o exame de DNA, no mesmo não restou confirmada a paternidade, Após a MMª Juíza decidiu, determinou seja dada a ciência do presente ato ao MPE e aos advogados das partes, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após nova conclusão. Nada mais havendo a MMª Juíza mandou que o termo fosse encerrado Juíza de Direito: Lidiiane Suely Marques Batista Representante legal da Menor: Rejane Alves de Almeida, Requerido: José Jerdean Rodrigues da Silva. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2012. ass) Dra. Lidiiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0094-96.2012.8.18.0115
AÇÃO: ALIMENTOS - FIXAÇÃO
REQUERENTE (a): GUSTAVO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADA: LUCÍDIA MENDES DA SILVA OAB/PI N. 7142
REQUERIDO: MARIA DO LIVRAMENTO MOURA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. a advogada, do requerente acima, da sentença da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarada nos autos acima, cujo teor é o seguinte (...). Diante do exposto, em face da inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Desde logo autorizo o desentranhamento de peças originais pelo requerente, caso existentes, desde que substituídas por cópia, tudo, certificado nos autos. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais cauteladas de estilo. Custas na forma da lei. P.R.I. São Félix do Piauí, 11 de setembro de 2012. Dado e passado nesta Comarca. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass) Dra. Lidiiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 000257-76.2012.8.18.0115
AÇÃO: LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO
REQUERENTE (a): SILVANEIDE MARIA CARDOSO
ADVOGADO: ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS OAB - NÃO INFORMADO
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado da requerente acima, do despacho da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima, cujo teor é o seguinte: Intime-se a autora para no prazo de 10 dias, comprovar a propriedade do veículo utilizando a documentação pertinente, bem como comprovar que o veículo se encontra regular junto aos órgãos competentes. São Félix do Piauí, 11 de setembro de 2012. Dado e passado nesta Comarca. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass) Dra. Lidiiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 000237-56.2010.8.18.0115
AÇÃO: CRIMES DE TRÂNSITO
INDICIANTE (a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INDICIADO: ANÍSIO EUGÊNIO DA PAZ
ADVOGADO: LEONIDAS LUZ ARAÚJO - OAB/PI N. 5192
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do indiciado acima, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ratificar ou retificar as suas alegações finais. São Félix do Piauí. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Eu,

Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00074-08.2012.8.18.0115
AÇÃO: NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL
EXEQUENTE (a): BANCO DO NORDESTE S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE OAB/PI N. 7861
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE SOUSA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do requerido, ora apelado, para querendo, contra-arrazoar o apelação no prazo legal. São Félix do Piauí. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00075-90.2012.8.18.0115
AÇÃO: NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
EXEQUENTE (a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE OAB/PI N. 7861
EXECUTADO: MIGUEL ROSA DE ASSIS
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do requerido, para querendo, contra-arrazoar no prazo legal. São Félix do Piauí. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e confer.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00005-83.2006.8.18.0115
AÇÃO: ALIMENTOS - REVISÃO
REQUERENTE (a): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE OAB/PI N. 1117
REQUERIDOS: FÁBIO MORAIS DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS SILVA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do autor, para no prazo de 05 dias andamento do feito, requerendo o que entender direito, bem como juntar aos autos o endereço do autor, sob pena de extinção do feito por abondono. São Félix do Piauí. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 00259-80.2011.8.18.0115
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BENS
REQUERENTE (a): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA OAB/PI N. 3184
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: VINÍCIUS CABRAL CARDOSO - OAB/PI 5618
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do do autor acima, sobre a certidão de fls. 29v. Cujo teor é o seguinte: Certifico, que cumprindo determinação da MMª Juíza de Direito desta Comarca, efetuei várias diligências no sentido de proceder a busca e apreensão do veículo constante do r. Mandado, não sendo possível face o proprietário do mesmo não informar o local onde se encontra o referido veículo. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do

mês de abril do ano de 2012. ass). Raimundo Nonato Cavalcante - Oficial de Justiça e Avaliador. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 00158-43.2011.8.18.0115
AÇÃO: REITEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR (a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC
ADVOGADO: (A) FELIPE LIMA DA SILVA OAB/CE N. 18150
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
ADVOGADO: THIAGO AMORIM GOMES - OAB/PI N. 5790
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMAM-SE. os advogados dos partes, da sentença. Da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte: (...) Isto posto, estando configurada a hipótese prevista no art. 535, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos aclaratórios e, por consequente, torno sem efeito a extinção do feito determinada às fls. 67/68. Transitada em julgado a presente decisão, tendo em vista que a ação já fora contestada (fls. 62/67), intime-se a parte autora para réplica no prazo legal.. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Drª. Lidiiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0090-59.2012.8.18.0115
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR (a): JEOVANE PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: (A) ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR OAB/PI N. 4892
RÉU: IVANILDA RODRIGUES DE SOUSA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do autor, da sentença. da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte: (...) POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A DEMANDA decretando o DIVÓRCIO de JEOVANE PEREIRA DE MOURA e IVANILDA RODRIGUES DE SOUSA. Expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil. Assigurem-se às partes os benefícios da gratuidade da justiça. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Adote a Secretaria as demais providências de praxe. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Drª. Lidiiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretaria, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0019-62.2009.8.18.0115
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
SUPPLICANTE (a): MARIA DA PAZ BEZERRA DA SILVA
SUPPLICADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEROBA
ADVOGADO: (A) HAMILTON COELHO RESENDE FILHO OAB/PI N. 4165
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do suplicado, da sentença. da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte: Trata-se de ação de separação judicial na qual, após a citação do réu e apresentação de defesa pelo mesmo (fls.31/34 e 59), as partes



requereram a desistência da ação (fls.97). Aberta vista ao MPE, manifestou-se pela extinção do feito (fls.99). É o que importa relatar. DECIDO. Em face do exposto, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a gratuidade da justiça requerida na inicial. P.R.I. Cumprase. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Dr^a. Lidiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0183-56.2011.8.18.0115
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE (a): RAYANNY DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE OAB/PI N. 1117
EXECUTADO: ANTONIO LUIZA SOBRINHO
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do executado, da sentença. da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte:(...). Em face do exposto, outra solução não resta senão a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Concedo a gratuidade da justiça requerida na inicial. P.R.I. Cumprase. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Dr^a. Lidiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº 0170-91.2010.8.18.0115
AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
RÉU (a): JENEILSON PIO BARBOSA
ADVOGADO: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS OAB/PI N.
AUTOR: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do réu, do despacho da MMª Juíza de Direito desta Comarca, exarado nos autos acima cujo teor é o seguinte:(...). Assim, considerando todo o exposto, sobretudo a existência no presente caso de litispendência, entendo que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal, razão pela qual determino a imediata remessa dos presentes autos para uma das varas da Justiça Federal do Estado do Piauí, localizadas em Teresina - PI. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos. Proceda a respectiva baixa na distribuição. Intimem-se.. Cumprase. Félix do Piauí. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2012. ass). Dr^a. Lidiane Suely Marques Batista - Juíza de Direito. São Félix do Piauí/PI, 19 de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0138-86.2010.8.18.0115
AÇÃO: LESÃO CORPORAL
AUTOR DO FATO (a): MANOEL JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - OAB/PI N. 2413
VÍTIMA: FRANSUELIO MELÃO DA SILVA
REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRATADO PIAUÍ/PI
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do do autor do fato acima, para a audiência de proposta de suspensão do processo para designada para o dia 04 de outubro de 2012 às

12hs40min, no fórum desta Comarca. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0250-84.2012.8.18.0115
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
RÉS (a): DOMINGAS ROSA DE MOURA TEIXEIRA e SALETE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: JENEFER RAMOS DOURADO - OAB - NÃO INFORMADO
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado das rés acima, para a audiência, de instrução para oitiva de testemunhas arroladas na acusação, designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 09hs00min, nesta Comarca. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0256-91.2012.8.18.0115
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
REQUERIDO (a): PLINIO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: MÁRIO DE ALMEIDA COSTANETO - OAB/DF N. 18154
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o Advogado do requerido acima, para audiência, de instrução para oitiva de testemunha arrolada na defesa, designada para o dia 04 de outubro de 2012 às 09hs30min. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 080-54.2008.8.18.0115
AÇÃO: CONTRAVENÇÃO CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE
RÉU (a): ANTONIO INÁCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: Dr. WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR - OAB/PI 2.462
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o advogado do réu acima, para audiência, de continuação de instrução e julgamento, bem como das testemunhas de defesa, para o dia 04 de outubro de 2012 às 10hs00min, no fórum desta Comarca. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 0288-67.2010.8.18.0115
AÇÃO: ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR (a): ANTONIO DA CRUZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO: MIRELA MENDES MOURA GUERRA - OAB/PI N. 3401
RÉU: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e EDR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA
O Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA - Secretário da Vara Única da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca nos termos da Portaria nº 506/2009 do TJ/PI e do Provimento nº 029/2009 da CGJ/PI, INTIMA-SE. o Advogado do autor acima, para audiência, de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05 de outubro de 2012 às 10hs00min, no fórum desta Comarca. Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, Maria da Cruz Pereira da Silva-Auxiliar de Secretária, digitei. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara Única, mandei digitar e conferi.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)

PROCESSO Nº 0000878-13.2012.8.18.0135
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DEPRECANTE: 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DEPRECADI: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICA FEDERAL
RÉU: MURILO ANTÔNIO PAES LANDIM
A Secretária da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): NATHALIE CANCELÁ CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI Nº 2.955) para comparecer à audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA designada para o Dia 14 de novembro de 2012, às 08:00 horas, na Sala das audiências deste Juízo, no Fórum Des. Vaz da Costa, na Avenida Cândido Coelho, 202, centro, nesta cidade, de acordo com despacho de fl. 26 do processo supra. E para constar. Eu, João Batista Rodrigues dos Santos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São João do Piauí-PI, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)

PROCESSO Nº 0000876-43.2012.8.18.0135
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DEPRECANTE: 3ª VARA FEDERAL DE TERESINA/PI
DEPRECADI: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MURILO ANTÔNIO PAES LANDIM
A Secretária da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): FRANCELINO MOREIRA LIMA (OAB/PI Nº 233/2000-A) para comparecer à audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA - designada para o Dia 01 de novembro de 2012, às 11:00 horas, na Sala das audiências deste Juízo, no Fórum Des. Vaz da Costa, na Avenida Cândido Coelho, 202, centro, nesta cidade, de acordo com despacho de fl. 29 do processo supra. E para constar. Eu, João Batista Rodrigues dos Santos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São João do Piauí-PI, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)

PROCESSO Nº 0000909-33.2012.8.18.0135
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DEPRECANTE: 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DEPRECADI: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉUS: ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS, FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS e MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO
VÍTIMA: PEDRO DA SILVA NETO
A Secretária da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PI Nº 5.017) para comparecer à audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA - designada para o Dia 01 de novembro de 2012, às 10:00 horas, na Sala das audiências deste Juízo, no Fórum Des. Vaz da Costa, na Avenida Cândido Coelho, 202, centro, nesta cidade, de acordo com despacho de fl. 16 do processo supra. E para constar. Eu, João Batista Rodrigues dos Santos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São João do Piauí-PI, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI)

PROCESSO Nº 0000910-18.2012.8.18.0135
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
DEPRECANTE: 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
DEPRECADI: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉUS: ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS, FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS e MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO
VÍTIMA: PEDRO DA SILVA NETO
A Secretária da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Edvaldo de Sousa



Rebouças Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PI Nº 5017) para comparecer à audiência para TOMADA POR TERMO AS DECLARAÇÕES DO OFENDIDO - designada para o Dia 01 de novembro de 2012, às 09:00 horas, na Sala das audiências deste Juízo, no Fórum Des. Vaz da Costa, na Avenida Cândido Coelho, 202, centro, nesta cidade, de acordo com despacho de fl. 15 do processo supra. E para constar. Eu, João Batista Rodrigues dos Santos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. São João do Piauí-PI, 19 de setembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Proc. nº 0000003-82.2005
Ação: Porte Ilegal de Arma de Fogo
Autora: A Justiça Pública
Réu: Marcos Antonio Ribeiro (Marquinhos)

O Doutor MANOEL ALMEIDA DE MORAIS, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Vara Única tramitam os autos da ação em epígrafe, em que é acusado Marcos Antonio Ribeiro (Marquinhos) brasileiro, solteiro, endereço incerto e não sabido, é o presente para citá-lo para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Cumprase. São Pedro, 18.09.2012 ass) Manoel Almeida de Moraes, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Pedro do Piauí, aos 18 de setembro de 2012. Eu, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Secretário de Vara, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias

PROCESSO Nº 0000158-65.2011.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VULGO "MELLEGA"
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação Penal, em que é Autor Ministério Público Estadual, e Réu FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Petronílio dos Santos e Francisca das Chagas dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, ficando - CITADO, dos termos da referente ação, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos dezoito (19) de setembro de dois mil e doze (2012). Eu Francisca das Chagas Nunes de Souza, Analista Judiciário/Secretaria Vara Única, desta Comarca, digitei e subscrevi. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 0000802-55.2009.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCA ALVES FORTES
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES SAMPAIO FILHO
O Dr. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patrocínio Lages, nº 463, Esperantina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA ALVES FORTES em face de RAIMUNDO RODRIGUES SAMPAIO FILHO, Brasileiro(a), Solteiro(a), ficando por este edital CITADA a parte suplicada, para querendo, responda em 15 (quinze) dias os termos do pedido de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital

que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2012 (19/09/2012). Eu, LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000506-62.2011.8.18.0050
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA CHARLIANE MEIRELES SOUSA
Réu: LEONARDO JOAO DE SOUSA
O Dr. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patrocínio Lages, nº 463, Esperantina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA CHARLIANE MEIRELES SOUSA, em face de LEONARDO JOAO DE SOUSA, brasileiro, casado, garçom, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando por este edital CITADA a parte suplicada, para apresentar resposta escrita aos termos da petição inicial no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2012 (19/09/2012). Eu, LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº 0000335-84.2010.8.18.0036
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO RODRIGUES LINHARES
Réu: RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS
De ordem do Dr. Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, Altos-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOÃO RODRIGUES LINHARES, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE PINHEIROS, ZONA RURAL, Altos - Piauí em face de RUTE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, RG n. 1.573.426, CPF: 831.595.841-00, com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital CITADA a parte suplicada para, querendo, contestar os termos da AÇÃO DE NULIDADE DE REGISTRO CIVIL DE IMÓVEL, identificando-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2012 (19/09/2012). Eu, (Juliano José Sousa dos Anjos) digitei, subscrevi e assino. Luis Emídio Lima de Sousa Filho, Secretário da Vara Única.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO:0000354-80.2011.8.18.0028
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: MAURIVANIA RODRIGUES VIANA
VÍTIMA: ANTONIO LUIS LAURENTINO DA SILVA "JUNIOR"
A Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita um Inquérito Policial nº 354-80.2011.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra MAURIVANIA RODRIGUES VIANA, brasileira, casada, doméstica, natural de Ceiras-PI, nascida aos 17/06/1969, filha de Anísio Rodrigues dos Santos e de Luiza Ribeiro da Silva, residente na rua Olivério Araújo, Nº 229, Bairro Curador, Floriano-PI. E sendo assim, é o presente para CITÁ-LO para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo oferecer documento, justificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, conforme artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/2008);

cujo o despacho segue transcrito: "Nos termos do artigo 361 do Código do Processo Penal, cite-se a acusada, por EDITAL a ser publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA e no átrio do fórum, com o prazo de quinze (15) dias, para quando, forma defesa escrita à acusação". Cumpra-se. Voltando-me CIs. Em 05/09/12. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, 18 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Lucas Pimentel, estagiário da 2ª Vara o digitei. Floriano-PI.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO:0000860-22.2012.8.18.0028
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: JOSÉ NILTON SILVA FREITAS "NILTON"
VÍTIMA: A SOCIEDADE
A Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita um Inquérito Policial nº 860-22.2012.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ NILTON SILVA FREITAS "NILTON", brasileiro, solteiro, auxiliar de vendas, natural de Floriano-PI, nascido aos 13/03/1983, RG 2392619 SSP/PI, CPF nº 006452083-88, filho de José da Guia Freitas e Maria do Socorro Silva Freitas, residente na Rua Eugênio Bozon, nº 478, Bairro Tamburil, Floriano-PI. E sendo assim, é o presente para CITÁ-LO para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo oferecer documento, justificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, conforme artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/2008); cujo o despacho segue transcrito: " A citação do acusado por edital a ser publicado no Diário da Justiça, e afixado no átrio do fórum com o prazo de 15 (quinze) dias, para querendo oferecer defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação e querendo arrolar testemunhas e juntar documento". Em 02/08/12. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Lucas Pimentel, estagiário da 2ª Vara o digitei. Floriano-PI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO:0001898-40.2010.8.18.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
INDICIADO: CARLOS ANTONIO DUARTE DE CARVALHO "TI CARLOS"
VÍTIMA: A SOCIEDADE
A Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara, tramita um Inquérito Policial nº 860-22.2012.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra CARLOS ANTONIO DUARTE DE CARVALHO "TI CARLOS", brasileiro, piauiense, casado, pedreiro, natural de Floriano-PI, nascido em 13/09/1976, RG nº 2077726 SESPDS/DF, filho de João Vieira de Carvalho e Geni Duarte de Carvalho, residente na BR 343, nº 2246, Floriano-PI. E sendo assim, é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, REDESIGNADA para o dia 10/10/2012, às 10h00mim (dez horas), no Fórum da Cidade e Comarca de Floriano, Localizado na Rua Fernando Marquês, nº 760, Bairro Centro, Floriano-PI. Cujo o despacho segue transcrito: " Intime-me o acusado por EDITAL a ser publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA com a necessária brevidade. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a advogada constituída. Floriano, 10 de setembro de 2012". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Lucas Pimentel, estagiário da 2ª Vara o digitei. Floriano-PI.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO:0002208-12.2011.8.18.0028
AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO GOMES



VÍTIMA: A SOCIEDADE

A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretária da 2ª Vara, tramita um Inquérito Policial nº 860-22.2012.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO GOMES, brasileiro, casado, natural de Floriano-PI, filho de Pedro Alcântara de Araújo e de Teresinha de Araújo Gomes, sem endereço fixo. E sendo assim, é o presente para CITÁ-LO para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo oferecer documento, justificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, conforme artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/2008); cujo o despacho segue transcrito: " Cite-se o acusado por edital, com o prazo de quinze (15) dias, para responder à acusação, por escrito no prazo de dez (10) dias. Na resposta, poderá o mesmo arguir tudo o que interesse à sua defesa, inclusive, querendo arrolar testemunhas. Cumpra-se. Voltando-me. CIs. Em 05/08/12. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Lucas Pimentel, estagiário da 2ª Vara o digitei. Floriano-PI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO:0001338-64.2011.8.18.0028
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
INDICIADO: ANDERSON COSTA DE SOUSA "WAN"
VÍTIMA: AMANDA ERIKA BRITO DOS SANTOS
A Secretária da 2ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretária da 2ª Vara, tramita um Inquérito Policial nº 1338-64.2011.8.18.0028, movida pela Justiça Pública contra ANDERSON COSTA DE SOUSA "WAN", brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, confere, nascido em 19/07/1991, filho de Gírlene Costa de Sousa, residente na Rua Francisco Urquiza Machado, nº 532, Campo Velho, Floriano-PI. E sendo assim, é o presente para INTIMÁ-LO de todo o teor da sentença, ("Vistos, etc.,...Com base no qual passo a D E CID IR. Trata-se de ação penal pública, instaurada para apuração de suposta conduta criminosa tipificada nos artigos 121, §3 do Código Penal c.c o artigo 310 do Código de Transito Brasileiro: homicídio culposo na direção de veículo automotor.A materialidade encontra-se provada pelo laudo de exame cadavérico de fls. 25 dos autos.A autoria é incontestada, pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações do próprio acusado. Resta analisar a responsabilidade do acusado no fato descrito na inicial.A tese da defesa, se ajusta aos termos da denúncia, que por sinal, estão em perfeita consonância com as declarações, quando afirma " Que é verdadeira a acusação que lhe é feita constante no § lo de fs. 03. que também é verdadeira o que consta no §2 de fs. 03. que andava sem capacete. Que nem vítima e nem acusado tinham habilitação...que costumavam sair de moto e permitia que a vítima pilotar já que a mesma pilotava bem...". E de se registrar que no local do acidente que vitimou AMANDA ERIKA DOS SANTOS, se constitui em um dos pontos mais movimentados desta cidade de Floriano e que exige de todos os motoristas que trafegam por todos as avenidas e ruas que convergem para aquele ponto, redobrada atenção, cuidado, prudência e previsibilidade.Lamentavelmente, o acusado irresponsavelmente, sem qualquer preocupação, imprudentemente, sem observância aos mais elementares requisitos de segurança no transito, sem ter qualquer conhecimento, desfilando pelas ruas da cidade, altas horas da madrugada, permite que a menor (vítima) pilotasse o veículo -motocicleta, quando sem as devidas cautelas e sem qualquer previsibilidade, concorreu exclusivamente para ceifar a vida de uma menina no começo da vida.A imprudência do acusado é manifesta e amplamente comprovada nos autos, até mesmo quando dirige o veículo, sem as mínimas cautelas, dirigindo e permitindo que uma adolescente dirija sem a devida habilitação e não portando sequer um capacete.Ao acusado faltou indubitavelmente a devida atenção, a previsibilidade, uma vez que, naquela artéria pública, é grande o fluxo de veículos, de motociclista e ciclistas.Desta forma, concomitante à presunção de culpa retratada pelos depoimentos das testemunhas induziram cada vez mais à responsabilidade do acusado no fato, configurando a

total imprudência, associada a imperícia do mesmo, quando dirigia e permitia dirigir a adolescente sem as cautelas necessárias, a qual ocasionou o atropelamento e morte da vítima.Portanto, resta insubsistente a tese defensiva de culpa.Assim, presentes a autoria e materialidade do delito e ausente qualquer causa que exclua o crime ou isente de pena o réu, pelos motivos acima expostos, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ANDERSON COSTA DE SOUSA já qualificado, nas penas previstas no artigo 302, caput, do Código de Transito Brasileiro.Em consequência, inicio a fase de dosimetria da pena, pelo critério trifásico determinado pelo artigo 68 do Código penal:Atento as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, examino as circunstâncias judiciais incidentes no caso concreto: CULPABILIDADE comprovada; ANTECEDENTES sem registro; nada existe sobre a conduta social do réu; PERSONALIDADE de pessoa comum, haja vista que o delito foi um episódio esporádico na vida do réu; MOTIVOS DO CRIME inexistentes, eis que o crime não foi doloso; CIRCUNSTÂNCIAS do fato desfavoráveis ao réu; CONSEQUÊNCIAS extrapolais graves; COMPORTAMENTO da vítima em nada contribuiu para o delito.Após tais considerações, estabeleço como necessária e suficiente, para a reprovação e prevenção do crime, APENA DE DOIS ANOS E OITO MESES DE DETENÇÃO.A seguir, passo a examinar as circunstâncias legais existentes. Em razão da existência de circunstância atenuante relativa à confissão (CP 65, III, d), atenuo a pena em dois (02) meses de detenção. Inexistem circunstâncias agravantes.Causas de diminuição e de aumento de pena, idem. Assim, fixo definitivamente a pena em dois (02) anos e seis (06) meses de detenção.Atendendo ao quanto disposto no artigo 110 da Lei nº7.210/84 c.c o artigo 33 do Código Penal, fixo o regime inicial aberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade.In cabível a concessão do SURSIS.Pelo disposto nos incisos I, II e III do artigo 44 do Código Penal Brasileiro, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS ALTERNATIVAS DE DIREITO (CP, 44, § 2o) da seguinte forma:Uma pena de prestação pecuniária (CP, 45, § lo) no valor de dois (02) salários mínimos, a ser convertida em cesta básica para famílias carentes.Uma pena de prestação a comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juiz das EXECUÇÕES PENAIS. As tarefas serão cumpridas a razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (CP, art. 46 § 3o),perfazendo um total de 600 horas de tarefas, as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior a metade da pena privativa de liberdade aplicada (CP, 46, § 4o).Atendendo-se ao quanto disposto no artigo 302 c/c o artigo 293, caput, do Código de Transito Brasileiro, DECRETO A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO do réu para condução de veículo automotor por seis (06) meses, se o mesmo já for habilitado.Condenno o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.Após o transito em julgado:Lance-se o nome da ré no rol dos culpados;Comunique-se às repartições competentes; Intime-se o réu para cumprir o quanto disposto no artigo 293, § 1º do Código de Transito Brasileiro, entregando a habilitação à autoridade judiciária do local de sua residência. Oficie-se ao Departamento Estadual de Transito competente, acerca da suspensão determinada.Cumpra-se com todas as formalidades legais, encaminhando ao Juízo da Vara das Execuções Penais, desta cidade de Floriano Estado do Piauí, bem como, a necessária "Carta de Guia" após o transito em julgado desta decisão. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Flórida no. 02 de maio de 2.012. Bel Aderson Antonio Brito Nogueira Juiz de Direito", e querendo, recorrer da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos da Ação Penal Acima. Cuj o despacho segue transcrito: " Face a certidão retro, intime-se o sentenciado, por meio do Diário de Justiça. Cumpra-se, em 14/08/12". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, com os benefícios da Justiça Gratuita, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Floriano, 19 de setembro de 2012. E para constar, Eu, Lucas Pimentel, estagiário da 2ª Vara o digitei. Floriano-PI.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000040-73.2010.8.18.0092
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, INCOLMUNIDADE PÚBLICA
Réu: ROMULO YURE MARTINS RODRIGUES

O Dr. Antonio Lopes de Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Curimatá, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Curimatá - Curimatá-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em face de ROMULO YURE MARTINS RODRIGUES, Brasileiro, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2012 (19/09/2012). Eu, digitei, subscrevi e assino. Antonio Lopes de Oliveira, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 0000849-24.2012.8.18.0050
CLASSE: Tutela
Tutelante: MARIA DILVA DE QUEIROZ FERNANDES, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Tutelado: T.C.F.R.
O Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Esperantina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Patrocínio Lages, nº 463, Esperantina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DILVA DE QUEIROZ FERNANDES e FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, brasileiros, casados, residentes neste Município de Esperantina-PI, em benefício da menor, T.C.F.R., para CITAR os suplicados ANDERSON DA SILVA RIBEIRO E GILZELIA THELMA FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 19 de setembro de 2012 (19/09/2012). Eu, LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIA

PROCESSO Nº 0000136-26.2010.8.18.0048
CLASSE: Divórcio Litigioso
Requerente: SILVANA MARIA FERREIRA BORGES
Requerido: ANTONIO CÍCERO GOMES DE SOUSA
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão-PI, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto este edital virem, ou dele conhecimento tiver, que tramita por esta Secretária uma Ação de DIVÓRCIO DIRETO, Proc. 85/09 em que é requerente: SILVANA MARIA FERREIRA BORGES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Av. Padre Joaquim Nonato 1042 nesta cidade de Demerval Lobão-PI, e requerido ANTONIO CÍCERO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, trabalhador rural filho de Cicero Manoel de Souza e Maria Gomes da Silva, residente em lugar incerto e não sabido. Ficando a requerido, por este, CITADO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia. E para que não se alegue ignorância ou falta de conhecimento, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca expedi o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e afixado no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 19 dias do mês de setembro de 2012 Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito.



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCESSO nº 0000005-87.1998.8.18.0075
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
RÉUS: CÍCERO CARVALHO GUIMARÃES e OUTROS
A Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Simpício Mendes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (Trinta) dias, que se processa neste juízo, com sede na Rua Sérgio Ferreira, s/n, a Ação de Ação Penal, Processo nº 0000005-87.1998.8.18.0075, que move o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ movem contra os acusados CÍCERO DE CARVALHO, GUIMARÃES, JOSENILTON ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO DE SOUSA e Vítima VALDEMAR JOSÉ DA COSTA, brasileiros solteiros, lavradores, residentes nesta cidade, estando atualmente em lugares incertos e não sabidos, ficando por este edital INTIMADOS DA SENTENÇA, cuja parte final é do seguinte teor: "Determino que a pena seja inicialmente cumprida na Penitenciária da cidade de Oeiras - PI, salvo se houver justificativa plausível e por escrito da Administração Penitenciária Estadual, a ser submetida ao Juízo da Execução Penal. Após o trânsito em Julgado, adotem as seguintes medidas: a) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) suspendam-se os direitos políticos dos réus enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante o art. 15, III, da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) Expeça-se Mandado de Prisão, carta de guia e Carta Precatória de execução de pena em favor da comarca na cumprir pena (Oeiras), fazendo-se acompanhar a documentação necessária; d) dê-se baixa na Ação penal em curso e recadastrê-se o feito como execução penal, aguardando-se notícia do cumprimento da pena pelo Juízo deprecado. Condene ainda os réus no pagamento das custas processuais. Publique-se. Intime-se o MP e os condenados (pessoalmente e por seu advogado constituído). Adotem-se providências necessárias. Simpício Mendes, PI, 05 de novembro de 2009. As) Dr. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA - Juiz de Direito". E, para no prazo de 30(trinta) dias, após o prazo editalício. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados. E não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Simpício Mendes, Estado do Piauí, 19.09.2012. Eu, JOÃO FRANÇA ARAÚJO, Técnico Judiciário e Secretário da Vara Única desta cidade e Comarca de Simpício Mendes, Estado do Piauí, digitei e subscrevi. as) Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 1671.2008

O DR. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo especificado. FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação de Divórcio Direto Litigioso, processada sob nº 1671.2008, na Secretaria da 3ª Vara, em que é requerente J. P. N. e Requerida L. M. P. FAZ SABER, outrossim, que em virtude dos despachos de fls. 44v e 29 fica a requerida L. M. P., brasileira, separada de fato, do lar, residente e domiciliada em endereço incerto e não sabido, através deste CITADA, dos termos da presente ação, inclusive para respondê-la no prazo de (15) quinze dias, a contar da realização da audiência prévia de conciliação designada para as 12:30h do dia 16 de outubro de 2012 e, sob pena de não comparecendo, ficar aberto o prazo para resposta, independentemente de nova intimação e decorrido o prazo sem ela, se operar a revelia e seus conseqüentes: a) confissão ficta, quanto à matéria de fato disponível; b) de não mais ser intimado para nenhum ato processual, inclusive da sentença, a não ser que tenha advogado constituído nos autos e de se dar o julgamento do processo no estado em que estiver, tudo por força dos arts. 285, 302, 319, inciso II do art. 320, 322 e do inc. II do art. 330, todos do CPC. Picos, Estado do Piauí, ao (décimo oitavo) 18 dia do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Aline Dourado Meneses, Secretária da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. Geneci Benevides Ribeiro, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Picos-PI.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Dr. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, da Vara Única, desta Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos possam interessar que o presente EDITAL, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa os termos da Ação Penal por Crime de Furto (Processo nº 000039-46.2011.8.18.0030), que tem como réu ADELVÂNIO SILVA CRUZ, brasileiro, sergipano, solteiro, chapriado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO e apresentar ampla defesa no prazo de dez (10) dias, que correrá logo em seguida o decurso do prazo do edital, ficando esclarecida que o réu poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, por meio de advogado. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Oeiras, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24.08.2012). Eu, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Dr. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, da Vara Única, desta Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos possam interessar que o presente EDITAL, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa os termos da Ação Penal por Crime de Ameaça (Processo nº 0000803-66.2010.8.18.0030), que tem como réu SAMUEL JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, piauiense, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO e apresentar ampla defesa no prazo de dez (10) dias, que correrá logo em seguida o decurso do prazo do edital, ficando esclarecida que o réu poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, por meio de advogado. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Oeiras, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18.09.2012). Eu, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) dias DIAS

O Dr. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, Juiz de Direito da Vara Única, desta Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem ou dele tiver conhecimento, que fica CITADO a Senhora MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada com endereço desconhecido, que por parte de VERONICE DA SILVA MOREIRA, brasileira, divorciada, lavradora, e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, lavrador, ambos residentes e domiciliados na localidade Tomada, zona rural, do município de Colônia do Piauí (PI), termo judiciário desta comarca, foi ajuizada a Ação de Adoção (Processo nº 560-2009.8.18.0030), em favor da menor Franciléia Pereira da Silva, filha biológica de Maria Cristina Pereira da Silva. Ficando desde já citado para querendo contestar a ação acima mencionada no prazo de 10 dias. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Oeiras, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dois (14.08.2012). Eu, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Paulistana, no exercício de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo nº 000010-06.2002.8.18.0064, em que é acusado ALDIVANIO AMORIM MOREIRA, brasileiro, solteiro, baiano, natural de Casa Nova/BA, filho de Adalberto Rodrigues Moreira e de Evandite Amorim Moreira, residente e domiciliado na Rua 15, nº. 95, Bairro Jardim Amazônia, Petrolina/PE. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação nos termos dos Art. 55 da Lei nº. 11.343/2006. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulistana, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de dois mil e onze (2011). Eu (Sandro Henrique Reis de Sousa), Escrivão Judicial digitei e subscrevi. José Airtton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

DR. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Paulistana, no exercício de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo nº 000010-06.2002.8.18.0064, em que é acusado CLENILDO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, baiano, filho de João Anastácio Nunes dos Santos e de Maria das Dores Nunes, residente na Rua 18, nº. 410, Bairro Alto Coca, Petrolina/PE. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação nos termos dos Art. 55 da Lei nº. 11.343/2006. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paulistana, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de dois mil e onze (2011) Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. José Airtton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 DIAS - (apresentar defesa)

Acusado:
O Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, brasileiro, maranhense, convivente, filho de Maria da Conceição Sales de Araujo e Antônio Souza Cardoso, residente nesta cidade na Rua Itaúna, nº 8580, bairro "Planalto", que neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, tramita os termos de uma Ação Penal nº 0000021-22.2011.8.18.0031, Tentativa de Homicídio e Resistência. E como o réu não foi localizado nessa cidade encontrando-se em lugar incerto ou não sabido, segundo informação do oficial de Justiça incumbido das diligências, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica o aludido réu citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos autos em epígrafe, perante este Juízo, sito, na Av. Pres. Vargas, 735, centro. E para que chegue ao conhecimento do citado réu mandei expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, ao 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2.012. Eu, Analista Judicial da Secretaria da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevi. Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem especialmente aos interessados incertos e não sabidos que FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta



cidade, na Rua São Pedro, nº 310, bairro Nova Parnaíba, propôs, perante este juízo, Ação de Usucapião, Processo nº 0002476-23.2012.8.18.0031, alegando que ocupa há mais de 36(trinta e seis) anos, de forma pública, mansa, pacífica, ininterrupta e sem qualquer oposição, um imóvel residencial urbano situado na Rua São Pedro, nº 310, bairro Nova Parnaíba, com as seguintes características: frente voltada para o Leste, limitando-se com a Rua São Pedro, medindo 10,00 metros(dez metros); lado direito ou alinhamento Sul, limitando-se com a Cerâmica Costa Norte Ltda, medindo 27,00m(vinte e sete metros); lado esquerdo ou alinhamento Norte, limitando-se com Maria do Nascimento Araújo, medindo 27,00m(vinte e sete metros); fundo ou alinhamento Oeste, limitando-se com Tarcisio dos Santos Silva, medindo 10,00 metros(dez metros), perfazendo uma área de 270,00m²; para querendo, no prazo de quinze dias, contestar a presente ação, contados da data de publicação do edital no Diário da Justiça, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. "CUMpra-SE". E, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2012(03.09.2012). Eu, Analista Judicial da Secretaria da 1ªVara Cível, digitei e subscrevi.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000201-33.2011.8.18.0065- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Favorecida: ANTONIA LOPES DOS SANTOS, brasileira, piauiense, casada, portadora RG nº 2000010112740-2aV SSP/CE, CPF nº 689.572.973-91, residente na Rua João Bezerra, 144, Vila Kolping, Pedro II/PI, Interditada: ANA CLAUDIA DOS SANTOS BARROS, foi declarada por sentença a Interdição da Interditada, cuja parte final se transcreve por extrato: "SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, jugo procedente o pedido, para declarar a interdição de ANA CLAUDIA DOS SANTOS BARROS, CPF nº 024.139.603-41 e RG nº 2001010131166 SSP/CE, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador(a) Antonia Lopes dos Santos, CPF nº 689.572.973-91 RG nº 2000010112740-2aV SSP/CE, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome do(a) interditando(a). Eventuais bens do(a) interditando(a) não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos em eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do(a) mesmo(a). Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens do(a) interditando(a). Sem custas, nem honorários. P.R.I. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. a) José Airton Medeiros de Sousa - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezessete (17) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000761-72.2011.8.18.0065- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Favorecida: PEDRO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, piauiense, portador RG nº 1.033.451 SSP/DF, CPF nº 416.399.791-15, residente na Rua Magumba, 115, Milton Brandão/PI, Interditada: IZABEL MARIA PEREIRA, foi declarada por sentença judicial, a extinção a referida ação, sem resolução de mérito, cuja parte final se transcreve por extrato: "DISPOSITIVO: " ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 267, VI do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Atendidas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na

distribuição. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. a) José Airton Medeiros de Sousa - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezessete (17) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000088-79.2011.8.18.0065- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Favorecido: Carlos Augusto do Nascimento, brasileiro, piauiense, portadora RG nº 1699171-88 SSP/CE, CPF nº 602059243-01, residente na localidade Açude dos Mourão, zona rural de Pedro II/PI, Interditado(a): MARIA NELMA LOPES DOS SANTOS, foi declarada por sentença a Interdição da Interditada, cuja parte final se transcreve por extrato: "ANTE O EXPOSTO, jugo procedente o pedido, para declarar a interdição de MARIA NELMA LOPES DOS SANTOS, CPF nº 927.156.723-49 e RG nº 976.770 SSP/DF, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador(a) Carlos Augusto do Nascimento, CPF nº 602.059.243-01 RG nº 1699171-88 SSP/CE, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome do(a) interditando(a). Eventuais bens do(a) interditando(a) não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos em eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do(a) mesmo(a). Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens do(a) interditando(a). Sem custas, nem honorários. P.R.I. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. a) José Airton Medeiros de Sousa - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezessete (17) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000491-48.2011.8.18.0065- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Favorecida: Teresinha Maria Veras da Silva, brasileira, piauiense, portadora RG nº 795.243 SSP/PI, CPF nº 036.412.853-48, residente na Rua Antonio Gomes, 115, bairro Pirapora, Pedro II/PI, Interditado: FRANCISCO ALVES DA SILVA, foi declarada por sentença a Interdição do Interditado, cuja parte final se transcreve por extrato: " ANTE O EXPOSTO, jugo procedente o pedido, para declarar a interdição de FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF nº 058.258.783-09, RG nº 3.451.481 SSP/PI, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador(a) Teresinha Maria Veras da Silva, CPF nº 036.412.853-48, RG nº 795.243 SSP/PI, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome do(a) interditando(a). Eventuais bens do(a) interditando(a) não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos em eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do(a) mesmo(a). Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens do(a) interditando(a). Sem custas, nem honorários. P.R.I. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. a) José Airton Medeiros de Sousa - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezessete (17) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000411-48.2011.8.18.0065- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que é Favorecido: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA, brasileiro, piauiense, portadora RG nº 1.642.610 SSP/PI, CPF nº 771.921.253-34, residente na localidade Mato Fino, zona rural de Lagoa de São Francisco/PI, Interditada: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, foi declarada por sentença a Interdição da Interditada, cuja parte final se transcreve por extrato: " ANTE O EXPOSTO, jugo procedente o pedido, para declarar a interdição de FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 607.526.303-93, RG nº 3.570.367 SSP/PI, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador(a) FRANCISCO DE PAULO DA SILVA, CPF nº 771.921.253-34, RG nº 1.642.610 SSP/PI, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome do(a) interditando(a). Eventuais bens do(a) interditando(a) não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos em eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do(a) mesmo(a). Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens do(a) interditando(a). Sem custas, nem honorários. P.R.I. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. a) José Airton Medeiros de Sousa - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezessete (17) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000050-33.2012.8.18.0065- AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, em que é Suplicantes: JOSÉ DA PAZ DA SILVA, brasileiro, piauiense, casado, pescador, portador RG nº 674.162 SSP/PI, CPF nº 227.177.903-06, residente na Vila Batá Coelho, nº 20, centro, Magalhães de Almeida/MA e ESTEFÂNIA ALVES DA SILVA, brasileira, piauiense, casada, lavradora, portadora da RG nº 2.331.693 SSP/PI, CPF nº 005.218.873-03, residente à Rua Lauro Cordeiro, nº 615, bairro Caixa D'água, Pedro II/PI, foi JULGADO por Sentença Judicial os autos acima mencionado, cuja parte final se transcreve por extrato: " Isto posto, considerando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, decretos o DIVÓRCIO CONSENSUAL, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, nos termos do § 1º, do art. 1.571, do CPC. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que foram necessários e arquivem-se o processo. Sem custas. P.R.I.C. Pedro II (PI), 26 de março de 2012. a) Ana Clélia Marinho Fortes. Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezoito (18) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi. José Airton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, José Airton Medeiros de Sousa, por nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de do processo nº 0000509-35.2012.8.18.0065- AÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Suplicante: ADRIANA SOTERO GALVÃO, brasileira, piauiense, solteira, portadora da RG nº 5.973.643-4 SSP/PN, CPF nº 864130669-20, residente à Rua Domingos Mourão, Pedro II/PI e Suplicado: WALBER COSTA MENESES, brasileiro, piauiense, empresário, portador da RG nº 1.108.843



SSP/PI, CPF nº 412.303.963-49, residente à Av. José Lourenço Mourão, 1560, Vila Kolping, Pedro II/PI, foi JULGADO por Sentença Judicial os autos acima mencionado, cuja parte final se transcreve por extrato: " ANTE O EXPOSTO, mantendo os efeitos da liminar desde a citação intimação, que se deu em 07/06/2008, retificando-a a partir da presente data, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu no pagamento de pensão alimentícia em favor da criança referida na inicial em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional. O valor acima valerá a partir do pagamento referente ao mês de agosto do ano em curso, o qual deverá ser pago até o dia 18 do presente mês, ficando a citada data como certa para o vencimento da obrigação nos meses que se seguirem. O pagamento poderá ser feito por meio de depósito em conta bancária cujo número consta na inicial. P.R.I. Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Pedro II (PI), 06 de agosto de 2012. a) José Ailton Medeiros de Sousa, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), aos dezoito (18) dias de setembro de 2012. Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão Judicial da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, Juiz de Direito da Vara Única desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando os termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO (Processo n.º 0000203-11.2011.8.18.0030), que tem como requerente LUIZ VIEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na localidade Barro Vermelho, zona rural do município de Oeiras (PI), foi decretada por este Juízo a INTERDIÇÃO de MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA LEAL, incapaz, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, por sentença datada de 12/09/2012, tendo sido nomeado seu curador o senhor LUIZ VIEIRA LIMA, acima qualificado, em virtude da interditanda sofrer de doença mental não tendo condições de praticar os atos da vida civil. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça por 03(três) vezes, com intervalos de 10(dez) dias, como prevê o artigo 1.184 do CPC e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e doze (18/09/2012). Eu, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito -

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0001563-46.2011.8.18.0073

O DR. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo n.º 0001563-46.2011.8.18.0073, em que é requerente: NELCIDIA RIBEIRO AMORIM e Interditado: RIBAMAR BASTOS DE SANTANA. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em consequência decretar a Interdição Judicial de RIBAMAR BASTOS DE SANTANA, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dia do mês setembro do ano de dois mil e doze. EU, Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora secretaria, que digitei e subscrevi. Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-PROCESSO Nº 0001568-68.2011.8.18.0073

O DR. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí,

por Título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo n.º 0001568-68.2011.8.18.0073, em que é requerente: RAIMUNDO NUNES DA SILVA e Interditada: MARIA NUNES DA SILVA. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em consequência decretar a Interdição Judicial de MARIA NUNES DA SILVA, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. EU, Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora e Secretaria digitei e subscrevi. Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº 0001606-80.2011.8.18.0073

O DR. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por Título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2ª Secretaria da Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, se processa a Ação de Interdição e Curatela, processo n.º 0001606-80.2011.8.18.0073, em que é requerente: NATALIA PINBAIDA DA SILVA e Interditado: MÁRCIO PINBAIDA DA SILVA. Encontra-se julgado o presente feito conforme segue parte da sentença transcrita: julgo procedente o pedido, para em consequência decretar a Interdição Judicial de MÁRCIO PINBAIDA DA SILVA, declarou-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para constar mandou o MM. Juiz que fosse a presente sentença publicada e será afixada no local de costume, e publicada no Diário da Justiça do Estado por 03 (três) vezes, na forma Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. EU, Diana Cristina Lustosa de Vasconcelos Lima, Diretora e Secretaria, que digitei e subscrevi. Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara.

2ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
PROC. 0000323-09.2011.8.18.0045

DE ORDEM DO DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo os termos da Ação de Usucapião de Imóvel Rural, em que é requerido MARIA ALVES CAVALCANTE FERRAZ, proprietária das terras vizinhas à Data Serra Vermelha, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando-o CITADA para nos termos da ação, para que, querendo, apresente DEFESA ESCRITA em 15 dias, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, configurando a Revelia e Confissão quanto a matéria de fato. (CPC, arts. 297, c/c 285 e 319), cientificando ainda de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do edital. Dado e passado nesta cidade e na Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, aos dezoito dias de setembro 2012. Eu, Suzyane Moura Lima, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª PUBLICAÇÃO
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS
(TRÊS DIAS CONSECUTIVOS)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do 1º Ofício, se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pelo Sr. RÓBERTO IRAN DE MENESES SOUSA, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no CPF nº 255.099.853-72, CI nº 640.564 PI, residente e domiciliado residente e domiciliado nesta cidade de Oeiras (PI); cujo

loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal nº 051/2012/GP, denominado "Loteamento Uberaba II", com área total de 43.069,01m² (quarenta e três mil e sessenta e nove metros e um centímetro quadrados), constituído de 12 (doze) quadras e 11 (cento e dezesseis) lotes, a saber: Quadra A contendo 04 lotes, Quadra B contendo 05 lotes, Quadra C contendo 07 lotes, Quadra D contendo 07 lotes, Quadra E contendo 08 lotes, Quadra F contendo 07 lotes, Quadra G contendo 13 lotes, Quadra H contendo 14 lotes, Quadra I contendo 14 lotes, Quadra J contendo 14 lotes, Quadra K contendo 14 lotes, Quadra L contendo 09 lotes. O loteamento compreende 12 quadras, 116 lotes e 13 vias, sendo 12 avenidas e 01 rua, nomeadas respectivamente como: Rua Ari Meneses, Avenidas: Doroteu Praxedes, Maria Emília de Sousa, Manoel Henrique, Santa Meneses, Joaquim Santana, Marica Santana, Alexandre Pereira, Maria Henrique de Sousa, Luis Henrique de Sousa, José Henrique de Sousa, Jaqueline Martins e Antonio Luis de Oliveira, medindo cada uma, 10 metros de largura. O loteamento possui uma área total de 43.069,01m², sendo 30.226,01m² destinados ao loteamento, e 12.843,00m² destinados às vias públicas; tudo conforme planta registrada no CREA/PI, ART sob n.º 00019101221575004017. O loteamento apresenta os seguintes limites e confrontações: ao Norte limita com a antiga estrada de Oeiras a Picos; ao Sul limita com terras devolutas do Patrimônio Municipal; ao Leste limita com terreno restante do proprietário Roberto Iran de Meneses Sousa; ao Oeste limita com Antonio Reinaldo de Sousa; desmembrado da área total de 14.25,55ha, registrada sob nº R-2-4.950, às folhas 050, do livro nº 2/Q, registro geral deste Cartório. É o presente para ser publicado por três (03) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de quinze (15) contados da data de sua publicação, em jornal de circulação, para que não venha depois alegar ignorância. Eu, Anchieta Clementino Ramos Santos, 1º Tabelião Público do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras (PI), o digitei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oeiras, Estado do Piauí, onze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (11/09/2012).

EXPEDIENTE CARTORÁRIO

1ª SECRETARIA CÍVEL - 1ª VARA

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

LISTA 33

01-PROCESSO Nº 0004592-97.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
RÉQUERENTE: IVA DOS SANTOS FRANÇA
ADV: MARCOS LUIZ DE SA REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA-OAB/PI- 7036-A
SENTENÇA de fls. 85/90: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisível, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora. Justiça gratuita, sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 31 de agosto de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

02-PROCESSO Nº 0008394-06.2011.8.18.0140
AÇÃO:PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
RÉQUERENTE:SOCORRO MARIA HIGUEIRA LIMA
ADV:IVALDO CASTELO BRANCO S. JUNIOR-OAB/PI 7082-A
REQUERIDO:BRADESCO SEGUROS S/A
SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 40: "... É resumidamente, o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor desistiu formalmente da ação. Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, VIII do CPC. Arquive-se. Baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.



03-PROCESSO Nº 0007577-39.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: HELLI CIANNY MORAIS MARTINS
ADV.: MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA-OAB/PI 7318 e MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA-OAB/PI 4821
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADV.: LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR-OAB/PI 5172
SENTENÇA de fls. 85: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e o pedido de extinção de fls. 81/82, com fundamento no art. 269, III, do CPC, formulado pelas partes, Helli Cianny Moraes Martins e Banco Itaúcard S.A. Honorários pró-rata. Arquite-se Baixa na distribuição. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

04-PROCESSO Nº 0015713-88.2011.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV.: EDNAN SOARES COUTINHO-OAB/PI 1841/88 e ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO AREA LEÃO-OAB/PI 5479
REQUERIDO: GEAN FÁBIO DA SILVA VALE SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 33: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e o pedido de extinção de fls. 31, com fundamento no art. 269, III, do CPC, formulado pelo Banco Volkswagen S.A. Honorários pró-rata. Arquite-se Baixa na distribuição. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

05-PROCESSO Nº 0022011-33.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: NELSON SOUZA MACHADO
ADV.: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO-OAB/PI 8084
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADV.: CELSO MARCON-OAB/PI 5740-A
SENTENÇA de fls. 134: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo e o pedido de extinção de fls. 120, com fundamento no art. 269, III, do CPC, formulado pelo autor Nelson de Souza Machado. Sem honorários. Arquite-se Baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

06-PROCESSO Nº 0015196-88.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA VIANA
ADV.: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI 5142
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV.: IVÂNIA FAUSTO GOMES-OAB/PI 2579
SENTENÇA de fls. 122: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes ao tempo em que declaro extinto com resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 269, III do CPC. Custas de lei. Honorários pró-rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

07-PROCESSO Nº 0006568-13.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCO BORGES SOARES
ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS-OAB/PI 4344/05
REQUERIDO: BFB LEASING A/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV.: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE-OAB/PI 7033-A
SENTENÇA de fls. 116: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes ao tempo em que declaro extinto com resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 269, III do CPC. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

08-PROCESSO Nº 0006412-88.2010.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA SANTOS
ADV.: MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO-OAB/PI 3083

REQUERIDO: BANCO DIBENS LEASING S/A
ADV.: MICHELA DO VALE BRITO-OAB/PI 3148
SENTENÇA de fls. 106: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes ao tempo em que declaro extinto com resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 269, III do CPC. Custas de lei. Honorários pró-rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

09-PROCESSO Nº 0016014-06.2010.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV.: EDNAN SOARES COUTINHO-OAB/PI 1841/88 e ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO AREA LEÃO-OAB/PI 5479
REQUERIDO: JOÃO SALES NETO
ADV.: MARCOS PAULO MADEIRA-OAB/PI 6077
SENTENÇA de fls. 70: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes ao tempo em que declaro extinto com resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 269, III do CPC. Custas de lei. Honorários pró-rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 06 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

10-PROCESSO Nº 0018438-55.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANA MARIA SOARES
ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS-OAB/PI 4344/05
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIN S/A (BANCO BV FINANCEIRA S/A)
ADV.: ANA KEULY LUZ BEZERRA-OAB/PI 7309-B
SENTENÇA de fls. 121: "... Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes ao tempo em que declaro extinto com resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 269, III do CPC. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

11-PROCESSO Nº 0019308-95.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADV.: LEANDRO GARCIA-OAB/SP 210.137 e RINALDO NOGUEIRA BRAGA-OAB/CE 14.896
REQUERIDO: KÁTIANA PEREIRA LIMA MENDES SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 24/25: "... Em sendo, com inválido o protesto supra mencionado, a presente ação de busca e apreensão, consubstanciada em contrato de alienação fiduciária, não contém requisito essencial ao seu desenvolvimento válido e regular, impondo-se a extinção deste processo sem resolução do mérito. Isto posto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, sem resolução do mérito, declaro extinto o presente processo. Custas da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 11 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

12-PROCESSO Nº 0004685-31.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CARLOS JAMILDO GOMES DE SOUSA
ADV.: HENRY WALL GOMES FREITAS-OAB/PI 4344/05
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: MÔNICA DE MORAES MELLO-OAB/PI 4991/06 e ANNA VITÓRIA ALCÂNTARA FEIJÓ-OAB/PI 5337/07
SENTENÇA de fls. 80: "... É resumidamente, o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor desistiu formalmente da ação, conforme petição de fls. 75. Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Honorários pro - rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

13-PROCESSO Nº 0013098-33.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA VIDAL
ADV.: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO-OAB/PI 4071
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADV.: RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS-OAB/PI 6023
SENTENÇA de fls. 125: "... É resumidamente, o

relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor desistiu formalmente da ação, conforme petição de fls. 119/120. Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

14-PROCESSO Nº 0008035-27.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ANTONIO MARCOS FORMIGA
ADV.: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR-OAB/PI 5625
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 107: "... É resumidamente, o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o autor desistiu formalmente da ação, conforme petição de fls. 105. Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. Honorários pro - rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

15-PROCESSO Nº 0002508-12.2000.8.18.0140
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARINEZ TAJRALOPES
ADV.: MARLEIDE MATOS TORQUATO-OAB/PI 858/72
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DO CARMO SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 36: "... É resumidamente, o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o abandono do presente processo pela parte autora que mesmo tendo sido intimada através do oficial de justiça, certidão de fls. 32, a autora não demonstrou interesse no andamento do feito, deixando transcorrer o prazo de 24h determinado no despacho de fls. 27v. Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 10 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

16-PROCESSO Nº 0003933-25.2010.8.18.0140
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOSÉ MENDES NASCIMENTO
ADV.: ALEX NIGER LOPES RAMOS-OAB/PI 7298
REQUERIDO: CÍCERO LINHARES DE AZEVEDO
ADV.: JOSÉ COELHO-OAB/PI 747
SENTENÇA de fls. 89: "... Isto posto, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC, declaro extinto sem resolução do mérito o presente feito, por não promover o autor os atos que lhe competia. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 11 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

17-PROCESSO Nº 0003636-47.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: DENISE ORTEGA DE BAERE
ADV.: JOSÉ ARIMATÉIA TITO BISNETO-OAB/PI 4662
REQUERIDOS: SERASA S/A - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS e OUTROS SEMADVOGADO
SENTENÇA de fls. 15: "... Isto posto, com fundamento no art. 257 c/c art. 267, III, ambos do CPC, determino o cancelamento da distribuição e a extinção da ação. Custas de lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se." Teresina, 10 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

18-PROCESSO Nº 0026837-05.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: SULAMITA RODRIGUES DA FONSECA
ADV.: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV.: DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO-OAB/PI-5033-A
SENTENÇA de fl. 102/107: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora, ao tempo em que condono o autor às custas processuais e honorários de advogado no montante



de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 06 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 38: "... Isto posto, com fundamento no art. 259, V, do CPC, fixo o valor da causa em R\$ 64.097,40 (sessenta e quatro mil e noventa e sete reais e quarenta centavos), valor do contrato, determinando que a parte autora/impugnada, sob as penas e prazo da lei, complemente o pagamento de taxas e custas judiciais de ingresso. Condeno, ainda, a parte autora/impugnada, ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente processual. Deve o cartório certificar o desfecho deste incidente nos autos principais. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 06 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

19-PROCESSO Nº 0014156-66.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: ALINE LEAL DE MOURA LIMA
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI 4825
SENTENÇA de fls. 101/106: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisito, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora. Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 31 de agosto de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 32: "... Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condeno a parte impugnante ao pagamento de custas processuais relativas a esse incidente processual. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se por DJ/PI. Teresina, 31 de agosto de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

20-PROCESSO Nº 0014105-55.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: CLÁUDIA REGINA DE CARVALHO SILVA
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI 4825
SENTENÇA de fls. 109/114: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisito, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora. Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 31 de agosto de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 30: "... Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condeno a parte impugnante ao pagamento de custas processuais relativas a esse incidente processual. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se por DJ/PI. Teresina, 31 de agosto de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

21-PROCESSO Nº 0008857-11.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: ANTONIO ERIVALDO CARVALHO SOUSA
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADV: ROSÂNGELA A. GOULART-OAB/PI 7662-A e THYAGO BATISTA PINHEIRO-OAB/PI 7282
SENTENÇA de fls. 67/72: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisito, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora. Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 05: "... Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condeno a parte impugnante ao pagamento de custas processuais relativas a esse incidente processual. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se

por DJ/PI." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

21-PROCESSO Nº 0014825-22.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI 4825
SENTENÇA de fls. 88/92: "... Isto posto, considerando o princípio da pacta sunt servanda, da autonomia da vontade, da não comprovação da alegada abusividade na cobrança de juros, da legalidade das cláusulas contratuais, da inexistência de fato imprevisito, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora. Justiça Gratuita, sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 22: "... Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condeno a parte impugnante ao pagamento de custas processuais relativas a esse incidente processual. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se por DJ/PI." Teresina, 05 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

22-PROCESSO Nº 0024039-71.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: MARIA ÁUREA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV: HENRY WALL GOMES FREITAS-OAB/PI 4344-05 e CHRISTIANA BARROS SILVA-OAB/PI 7740/10
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIN S/A (BV FINANCEIRA S/A)
ADV: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI 4825
DESPACHO de fls. 124v: "Remeter TJ/PI." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 28: "... Isto posto, indefiro a presente impugnação do valor da causa em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condeno a parte impugnante ao pagamento de custas processuais relativas a esse incidente processual. Certificar o desfecho nos autos principais. Intime-se por DJ/PI." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

23-PROCESSO Nº 0015011-79.2011.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO BARRA NOVA
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: MICHELA DO VALE BRITO-OAB/PI 3148
DESPACHO de fls. 86v: "I- Recebo a apelação no duplo efeito legal. II- Intime-se, DJ/PI, a parte apelada para responder ao recurso." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível; e DECISÃO NA INCIDENTAL de fls. 05: "... É relato. Decido. A concessão do benefício para o autor já foi concedida anteriormente, daí porque mantenho a decisão anterior de concessão do benefício de justiça gratuita. Intime-se por DJ/PI." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

24-PROCESSO Nº 0010388-40.2009.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI 5142 e JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA-OAB/PI 4933
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADV: ANA KEULY LUZ BEZERRA-OAB/PI 7309
DECISÃO de fls. 233: "... Isto posto, intime-se o banco réu para em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), efetuar a baixa do gravame que recai no veículo automotor descrito na peça inicial. Intime-se por DJ/PI." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

25-PROCESSO Nº 0019299-36.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: SOUSA REZENDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
ADV: BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR-OAB/PI 6.138
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
SEM ADVOGADO

DECISÃO de fls. 23: "... Se a empresa tem condições de contratar advogado nesta capital, tem também condições de pagar o valor das custas iniciais de ingresso. Isto posto, intime-se, via DJ/PI, a parte autora para efetuar o pagamento das taxas judiciais de ingresso." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

26-PROCESSO Nº 0020361-14.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (REVISIONAL)
REQUERENTE: LOUISE LUDSTEMILA COSTA LIRA
ADV: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS-OAB/PI 7806
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 125: "... Analisando os argumentos deduzidos pela parte autora na peça inicial, verifico a presença da fumaça do bom direito (fumus boni iuris), consistente no fundamento jurídico invocado na dita peça inicial, e; do perigo de dano (periculum in mora), consistente no direito à saúde constitucionalmente previsto e no risco de abalo de crédito face eventual negação de seu nome em órgão de restrição de crédito, é que, sem a audiência da parte ré (inaudita altera pars) defiro parcialmente, com fundamento no poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC), o pedido de liminar e em decorrência determino que a autora a partir de outubro de 2012 passe a depositar o valor de R\$ 740,00 (setenta e quarenta reais) que considera incontroverso. Defiro também que a autora mantenha o veículo em sua posse até ulterior deliberação. Que o réu não negue o nome da autora referente a essa dívida que está em discussão. De ordem, intime-se o réu para cumprir liminar e contestar, devendo exibir cópia do contrato. Int. DJ/PI a autora para ciência desta decisão e cumpri-la. Oficie-se. Cite-se." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

27-PROCESSO Nº 0008919-51.2012.8.18.0140
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV: KELSON MARQUES DA SILVA-OAB/PI 5780 e NATHÁLIA LIMA DE MATOS-OAB/PI 7530
REQUERIDO: ALQUIRES RENER RODRIGUES SOUSA COELHO
SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 41: "... É o relato. Decido. A decisão é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se." Teresina, 06 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

28-PROCESSO Nº 0015987-52.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADV: NATHÁLIA LIMA DE MATOS-OAB/PI 7530
REQUERIDO: KAY FRANCIS LAURITZEN LUCENAS DIAS SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 51: "... É o relato. Decido. A decisão é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se via DJ/PI." Teresina, 06 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

29-PROCESSO Nº 0005545-27.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADV: NATHÁLIA LIMA DE MATOS-OAB/PI 7530
REQUERIDO: PATRÍCIA VANESSA LOPES DE A. E SILVA SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 50: "... É o relato. Decido. A decisão é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

30-PROCESSO Nº 0002847-82.2012.8.18.0140
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ZUZANA DE SALES NUNES FERREIRA.
ADV: PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES FILHO.



OAB/PI 2198/90

REQUERIDO: BV FINANÇEIRA S/A

ADV: DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI 4825

DECISÃO de fls. 87: "... É o relato. Decido. A decisão é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 11 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

31-PROCESSO Nº 0021493-43.2011.8.18.0140

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ EDIMILSON DA SILVA

ADV: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO-OAB/PI 8084

REQUERIDO: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A

ADV: LAURISSE MENDES RIBEIRO-OAB-PI 3454/01
DECISÃO de fls. 94: "... É o relato. Decido. A decisão é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 04 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

32-PROCESSO Nº 0003314-61.2011.8.18.0140

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS REIS FILHO

ADV: ALFREDO PEREIRA NETO-OAB/PI 1.079/78

REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADV: ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO-OAB-PI 3.704 e FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE-OAB/PI-7.861

DECISÃO de fls. 151: "... É o relato. Decido. A sentença é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro, omissão ou contradição a sanar. Rejeito, pois, os embargos declaratórios. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 13 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

33-PROCESSO Nº 0007164-89.2012.8.18.0140

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - REVISIONAL

REQUERENTE: ERISVALDO TEIXEIRA DA SILVA

ADV: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO-OAB/PI-8.084

REQUERIDO: CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI-OAB-PE-21.678

DECISÃO de fls. 136: "... É o relato. Decido. A sentença é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro, omissão ou contradição a sanar. Rejeito, pois, os embargos declaratórios. Intime-se, via DJ/PI." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

34-PROCESSO Nº 0029732-07.2009.8.18.0140

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO REDIBITÓRIA

REQUERENTE: IRACEMA FERREIRA DE ANDRADE

DEFENSOR PÚBLICO: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA

REQUERIDO: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS-OAB-PI-3.271

DECISÃO de fls. 164: "... É o relato. Decido. A sentença é sucinta, porém contém todas as razões e fundamentos de decidir, não havendo, no meu entendimento, erro a sanar. Ademais, face pleito da autora de fls. 161/162, ressalto e aclaro que os honorários arbitrados nesta fase de conhecimento pertencem integralmente a Defensoria Pública do Piauí, caso a sentença venha ser mantida pelo TJPI. Rejeito, pois, os presentes embargos declaratórios. Intime-se." Teresina, 12 de setembro de 2012. Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 20. OFÍCIO CÍVEL.**

'Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1o. do C.P.C., nos termos da Resolução n.º 04 de 04/06/92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407 de 31/07/2012'

1 - Ação de Cobrança 2022542006

A - Banco do Brasil S/A

Adv - Mario Roberto Pereira de Araujo

R - Alberto Borges de Oliveira

Adv Nivaldo Avelino de Oliveira

Vistos etc. Intime-se o executado, por seu advogado e via DJ/PI, para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC. I e cumpra-se. Teresina, 20 de agosto de 2012. Dr. Jose Ramos Dias Filho.

2) Execução/Embargos 2046922007

A - Maria do Socorro Araujo

Adv Maria dos Remedios Sousa Lima Bedran

R - Condomínio Shopping Riverside

R - Antonio Luiz de Holanda Rocha

Resumo - Isto posto, Não Conheço dos presentes embargos, por manifesta intempestividade. P.R.I e cumpra-se.

3) Exceção de Pré - Executividade 155892006

A - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Adv Celso Barros Coelho Neto

R - Espólio de Flavio Martins da Rohca

Adv Luiz Martins

Resumo - Vistos etc, (...) Isto posto, ACOLHO em parte a presente exceção de pré-executividade, para, conferindo-lhe certeza e liquidez, decidir o valor da exceção como de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), rejeitando a exceção nas demais matérias alegadas. I e Cumpra-se. Em, 20/08/12.

4) Indenização 1999492007

A - Maria do Socorro Santos Moura

Adv Ana Valeria Sousa Teixeira

R - Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Adv Acélio Vanderlei

Desp - Vistos etc. Intime-se as partes, através de seus advogados, para apresentação dos memoriais, no prazo de 10 dias, sucessivos, começando pela parte Autora. I e Cumpra-se.

5) Indenização 251882010

A - Lucimery Amorim Costa

Adv Pedro de Alcantara Ferreira Teixeira

R - Hospital São Paulo Ltda

R - Gustavo Santos de Sousa

Adv Mauro Oquendo do Rego Monteiro

Desp - As partes estão legalmente representadas. Assim é que designo o dia 16/out/2012, às 09:00 horas, no Fórum Central I, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no Fórum Local, para a realização de audiência de Conciliação. Int. necessárias.

6) despejo 0012.181.09-2012.8.18.0140

A - Antonia Rita de Cassia Brito Nogueira

Adv Ademar Bastos Gonçalves

R - Posto Santo Antonio Ltda

Desp - As partes estão legalmente representadas. Assim é que designo o dia 09/out/2012, às 09:00 horas, no Fórum Central I, na sala de audiências do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no Fórum Local, para a realização de audiência de Conciliação. Int. necessárias

7) Indenização 54092008

A - Nordeste Veiculos Ltda

Adv Marcus Moraes de Oliveira

R - Tayota do Brasil

Adv Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa

Desp - Recebo a apelação para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
3º CARTÓRIO CÍVEL**

Intimações de Despachos e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n.º 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407, de 17.06.92.

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM EXTINTOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO III, DO CPC

AUTORIZAÇÃO Nº 0009022-05.2005.8.18.0140

Requerente - Emilio César Rodrigues Chagas

Adv. - Dalva Nascimento Silva

Requerido - BSE S/A

Adv. - Paulo Alessandro Silva Cavalcanti

Sentença de fls. 27- Teresina(PI), 27/07/2012

ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº 0001450-

76.1997.8.18.0140

Requerente - José Peres de Oliveira Filho

Adv. - Carlos Gonzaga Marreiros Moreira

Requerido - Bartolomeu Ramos Pinto e outro

Adv. - José Meton de Sousa Gomes

Sentença de fls. 168- Teresina(PI), 12/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0013778.28.2003.8.18.0140

Requerente - Banco Sudameris Brasil S/A

Adv. - Enival Barbosa da Silva e outros

Requerido - F Gomes Comércio Lubrificante Ltda e outros

Adv. -

Sentença de fls. 48- Teresina(PI), 11/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0006519-74.2006.8.18.0140

Requerente - Banco Panamericano S/A

Adv. - Michela do Vale Brito

Requerido - Maria Dacy do Amaral Rocha

Adv. -

Sentença de fls. 33- Teresina(PI), 11/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0002273-74.2002.8.18.0140

Requerente - Banco ABN Amro Real S/A

Adv. - Luciana de Carvalho Sá

Requerido - Benedito Pereira da Silva

Adv. - José Wilson Cardoso Diniz

Sentença de fls. 49- Teresina(PI), 17/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0017489-75.2002.8.18.0140

Requerente - Banco ABN Amro Real S/A

Adv. - Aristides José Cavalcanti Batista

Requerido - Raimundo Pereira de Araújo Filho

Adv. - José Wilson Cardoso Diniz

Sentença de fls. 61- Teresina(PI), 17/08/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0014068-77.2002.8.18.0140

Requerente - Banco ABN Amro Real S/A

Adv. - Aristides José Cavalcanti Batista

Requerido - Maura Celia Fernandes de C. Oliveira

Adv. - José Wilson Cardoso Diniz

Sentença de fls. 59- Teresina(PI), 17/08/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0009651-76.2005.8.18.0140

Requerente - Unibanco S/A

Adv. - Andréia Bandeira Paz

Requerido - Francisco Douglas Costa Nascimento

Adv. -

Sentença de fls. 103- Teresina(PI), 27/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0012635-14.1997.8.18.0140

Requerente - J. Noronha Mota & Cia Ltda

Adv. - Celso Martins Cunha Neto

Requerido - Gardênia Maria Mauriz de Sousa

Adv. - Rubens Ribeiro de Carvalho

Sentença de fls. 48- Teresina(PI), 20/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0006007-33.2002.8.18.0140

Requerente - Banco ABN Amro Real S/A

Adv. - Aristides José Cavalcanti Batista

Requerido - José Francisco Macedo Oliveira

Adv. - José Wilson Cardoso Diniz

Sentença de fls. 36- Teresina(PI), 29/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0001839-85.2002.8.18.0140

Requerente - J. Noronha Mota & Cia Ltda

Adv. - Celso Martins Cunha Neto

Requerido - Jeferson Sousa de Araujo Chaves

Adv. - Antonio Carlos da Costa e Silva

Sentença de fls. 71- Teresina(PI), 29/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0001252-92.2004.8.18.0140

Requerente - Banco Dibens S/A

Adv. - Patricia Cavalcante Pinheiro

Requerido - Alan Oliveira Vieira

Adv. - Carlos Henrique Farias Anta

Sentença de fls. 53- Teresina(PI), 30/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0002216-85.2004.8.18.0140

Requerente - Fináustria Cia de Crédito Financ. E Investimento

Adv. - Laurisse Mendes Ribeiro

Requerido - Irineu Bezerra do Nascimento

Adv. - Causa própria

Sentença de fls. 57- Teresina(PI), 30/07/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0008783-79.1997.8.18.0140

Requerente - Banco Fiat S/A

Adv. - Luis Aderson Dias Cunha e outros

Requerido - Alvaro Freire

Adv. - José Rebello Freire Neto

Sentença de fls. 120- Teresina(PI), 28/08/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0018839-25.2007.8.18.0140

Requerente - Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Adv. - Maria Lucilia Gomes

Requerido - Aceldo de Araujo Silva

Adv. -

Sentença de fls. 35- Teresina(PI), 03/09/2012



BUSCA E APREENSÃO Nº 0023257-69.2008.8.18.0140
Requerente - Evaldo Oliveira Monteiro
Adv. - Rosiany Karine Gonçalves Nunes
Requerido - Lauriane Oliveira Monteiro
Adv. -
Sentença de fls.24- Teresina(PI), 03/09/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0015105-66.2007.8.18.0140
Requerente - Meneses Veículos
Adv. - Ezequiel Cassiano de Brito
Requerido - José Marques Filho
Adv. -
Sentença de fls. 57- Teresina(PI), 03/09/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0002951-89.2002.8.18.0140
Requerente - Banco Fiat S/A
Adv. - Jaciano Marcos da Cunha Monte
Requerido - Maria Teresa Carvalho Dantas
Adv. -
Sentença de fls. 25- Teresina(PI), 03/09/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0005205-06.2000.8.18.0140
Requerente - Banco Fiat S/A
Adv. - Paulo Cesar Melo da Silva e outros
Requerido - Antonio Dário Nogueira de Sousa
Adv. -
Sentença de fls. 22- Teresina(PI), 03/09/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0008512-65.2000.8.18.0140
Requerente - J Noronha Mota & Cia Ltda
Adv. - Andreia Nadia Lima de Sousa
Requerido - Ivanildo dos Reis Feitosa
Adv. -
Sentença de fls. 59- Teresina(PI), 28/08/2012

BUSCA E APREENSÃO Nº 0013487-91.2004.8.18.0140
Requerente - Banco ABN Amro Real S/A
Adv. - Carlos Márcio Gomes Avelino
Requerido - Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho
Adv. - causa própria
Sentença de fls. 49- Teresina(PI), 17/07/2012

ORD. C/C/ PERDAS E DANOS Nº 0008867-75.2000.8.18.0140
Requerente - J Noronha Mota & Cia Ltda
Adv. - Andreia Nadia Lima de Sousa
Requerido - Ivanildo dos Reis Feitosa
Adv. -
Sentença de fls. 32- Teresina(PI), 28/08/2012

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002773-77.2001.8.18.0140
Requerente - Savio Giordano Veloso Igreja
Adv. - Fabricio Paz Ibiapina
Requerido - Ivanilda da Cunha Silva
Adv. - Josélio da Silva Lima
Sentença de fls. 108- Teresina(PI), 28/08/2012

CANCELAMENTO/SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 0014768-82.2004.8.18.0140
Requerente - Engeser-Construções e Serviços Ltda
Adv. - Francisco Borges Sampaio Junior
Requerido - Telecon FM e Mor Factoring Comercial Ltda
Adv. -
Sentença de fls. 48- Teresina(PI), 19/07/2012

CANCELAMENTO DE DADOS Nº 0003625-04.2001.8.18.0140
Requerente - Benedito de Sousa Pinto e outros
Adv. - Vicente Pereira Filho
Requerido - Banco do Brasil, HSBC e SPC
Adv. - José Julimar Ramos Filho/Eliane Silveira Macedo/
Waldemar Martinho Carvalho e outros
Sentença de fls. 105- Teresina(PI), 15/06/2012

DESPEJO Nº 0009510-96.2001.8.18.0140
Requerente - Hélio Fortes Napoleão do Rego
Adv. - Antonio Walderes de Abreu Sousa
Requerido - Marcos Vinicius Brito Araujo
Adv. - Alessandro Magno de Santiago Ferreira
Sentença de fls.62- Teresina(PI), 20/97/2012

EXECUÇÃO Nº 0010871-22.1999.8.18.0140
Exequente - Amda-Autopeças Ltda
Adv. - Julio de Barros Júnior e outros
Executado - Ildinê Felício Borges Soares
Adv. - José Wilson Ferreira de Araújo Junior
Sentença de fls. 59- Teresina(PI), 17/07/2012

EXECUÇÃO Nº 0011686-82.2000.8.18.0140
Exequente - J. Noronha Mota & Cia Ltda
Adv. - Celso Martins Cunha Neto
Executado - Francisco das Chagas Freitas

Adv. -
Sentença de fls. 26- Teresina(PI), 15/06/2012

EXECUÇÃO Nº 0015456-73.2006.8.18.0140
Exequente - Instituto dom Barreto
Adv. - André Carvalho Luz
Executado - Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio
Adv. -
Sentença de fls. 24- Teresina(PI), 05/06/2012

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002931-69.2000.8.18.0140
Requerente - Xerxes Américo Bacelar
Adv. - Ednan Soares Coutinho Moura
Requerido - Marchão Mecânica e Engenharia Ltda
Adv. - Francisco Sales e Silva Palha Dias/Reginaldo Nunes Granja
Sentença de fls. 31 - Teresina(PI),18/07/2012

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0023252-18.2006.8.18.0140
Requerente - Kelly Sales Milhomem e outros
Adv. - Gentil Goulart Junior
Requerido - Banco do Brasil S/A e outros
Adv. - Esdras Belleza do Nascimento/Albertino Neiva Veloso/Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé/Danieli Franca/til do Nascimento/Benta Mª Paé Reis Lima
Sentença de fls. 196 - Teresina(PI),13/07/2012

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0006565-31.2003.8.18.0140
Requerente - Construtora Capricho Ltda
Adv. - Francisca das Chagas Rodrigues da Luz
Requerido - Distribuidora de Calçados Paulista Ltda
Adv. -
Sentença de fls. 30 - Teresina(PI),13/07/2012

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000415-03.2005.8.18.0140
Requerente - Xerox do Brasil S/A
Adv. - Nilson Brito Trindade/Ednan Soares Coutinho Moura
Requerido - Laurindo Alves Paixão Neto
Adv. -
Sentença de fls. 51 - Teresina(PI),13/07/2012

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0004038-12.2004.8.18.0140
Requerente - Maria Elizabeth Chaves Oliveira e outros
Adv. - José de Moura Rego
Requerido - Centro de Ensino São Judas Tadeu
Adv. - Leonardo Cerqueira e Carvalho/Jim B. Boavista Neto
Sentença de fls. 171 - Teresina(PI),13/07/2012

MONITÓRIA Nº 001288054.1999.8.18.0140
Requerente - Noronha Caminhões e Tratores Ltda
Adv. - Luciana Mendes Benigno Eulálio
Requerido - João F. Nascimento
Adv. - Pedro de A. S. de Alencar
Sentença de fls. 32 - Teresina(PI), 13/07/2012
MONITÓRIA Nº 0010875-59.1999.8.18.0140
Requerente - Noronha Caminhões e Tratores Ltda
Adv. - Luciana Mendes Benigno Eulálio
Requerido - Márcia Mota Ferreira
Adv. -
Sentença de fls. 37 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0005772-42.1997.8.18.0140
Requerente - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A- Inca
Adv. - Durval Mendonça Pereira
Requerido - J. Pereira & Cia Ltda
Adv. - José Ribamar Pilar de Araujo
Sentença de fls. 26 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 00118306-32.2008.8.18.0140
Requerente - Fábio Barbosa Ribeiro
Adv. - Cleómenis Rocha Neiva
Requerido - Mauricio da Silva Lima
Adv. -
Sentença de fls. 14 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0011327-40.1997.8.18.0140
Requerente - M. D. Paulino
Adv. - Odonias Leal da Luz
Requerido - Maria do Socorro Facundes e José Nilo Feitosa
Adv. - Irineu Bezerra do Nascimento/Francisca da Silva Bandeira
Sentença de fls. 58 - Teresina(PI), 27/07/2012

MONITÓRIA Nº 0003688-97.1999.8.18.0140
Requerente - Centro Sul Rep. Comércio Imp. e

Exportação Ltda
Adv. - Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira
Requerido - L. M. Moura Representações
Adv. -
Sentença de fls. 22 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0004901-70.2001.8.18.0140
Requerente - Arinos Química Ltda
Adv. - Macário Oliveira Júnior/Gustavo Viseu
Requerido - Briza Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
Adv. -
Sentença de fls. 41 - Teresina(PI), 19/07/2012

MONITÓRIA Nº 0009588-22.2003.8.18.0140
Requerente - Cosme e Vieira Ltda (Nordeste Bebidas)
Adv. - José Adalberto Nogueira Rocha
Requerido - Francisco Angelo de Carvalho
Adv. -
Sentença de fls. 23 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0013202-06.2001.8.18.0140
Requerente - Banco Bandeirantes S/A
Adv. - José Acélio Correia
Requerido - Ruy Leite Berger
Adv. -
Sentença de fls. 41 - Teresina(PI), 27/07/2012

MONITÓRIA Nº 0002929-60.2004.8.18.0140
Requerente - Faculdade Religare
Adv. - Mario Coelho Filho/Benta Mª Paé Reis Lima
Requerido - Maria José Pereira da Dilva
Adv. -
Sentença de fls. 27 - Teresina(PI), 02/07/2012

MONITÓRIA Nº 0026861-38.2008.8.18.0140
Requerente - Kasinski Adm. de Consórcio Ltda
Adv. - Alessandra Maria Margarita La Regina
Requerido - Claudio Sena de Souza
Adv. -
Sentença de fls. 45 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0003260-08.2005.8.18.0140
Requerente - Semp Toshiba Amazonas S/A
Adv. - Ana Paula de S. Ferreira/Marcos Danilo Sancho Martins
Requerido - Signos Eletrodomésticos Ltda
Adv. -
Sentença de fls. 48 - Teresina(PI), 19/07/2012

MONITÓRIA Nº 0012269-38.1998.8.18.0140
Requerente - Diocese de Campo Maior
Adv. - Jefferson de Moraes Marinho
Requerido - Maria José Araujo Silva
Adv. - Causa própria
Sentença de fls. 37 - Teresina(PI), 13/07/2012

MONITÓRIA Nº 0003795-34.2005.8.18.0140
Requerente - Madeferro-Madeiras e Ferragens Ltda
Adv. - Luciano Sousa de Brito
Requerido - Luis dos Santos Franco
Adv. - Pedro Nolasco Tito Gonçalves
Sentença de fls. 77 - Teresina(PI), 13/07/2012

HABEAS DATA Nº 0021370-50.2008.8.18.0140
Requerente - José Carlos de Castro Barbosa
Adv. - Nara Sampaio Monte
Requerido - Fundação Cesgranrio
Adv. - Luiz Gonzaga S. Viana Filho/Edson Alves de A. Filho
Sentença de fls. 72 - Teresina(PI), 17/07/2012

INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 0005006-47.2001.8.18.0140
Requerente - Antonio de Freitas Resende
Adv. - Adriano de Andrade Carmo/Kercia Karenina C. Batista
Requerido - Adriane Ribeiro Pinheiro Machado
Adv. -
Sentença de fls. 48 - Teresina(PI), 27/07/2012

INDENIZAÇÃO Nº 0027767-28.2008.8.18.0140
Requerente - Aldir Silva de Almeida Nunes
Adv. - José Professor Pachêco
Requerido - Portal Aceso Piauí
Adv. - Gianna Lúcia Carnib Barros
Sentença de fls. 54 - Teresina(PI), 15/06/2012

REVISIONAL Nº 0001187-63.2005.8.18.0140
Requerente - Maria Reis e Rego
Adv. - Daniel Magno Garcia Vale
Requerido - Antonio Carmelo Martins Macedo
Adv. -
Sentença de fls. 35 - Teresina(PI), 11/17/07/2012



REVISIONAL Nº 0009611-55.2009.8.18.0140
Requerente - Antonio Rodrigues de Abreu
Adv. - Marcos Luiz de Sá Rego
Requerido - Banco Volkswagen
Adv. -
Sentença de fls. 75 - Teresina(PI), 12/07/2012

REVISIONAL Nº 0012642-83.2009.8.18.0140
Requerente - Francisco Rodrigues de Carvalho
Adv. - Mauricio Cedenir de Lima
Requerido - Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Adv. -
Sentença de fls. 56 - Teresina(PI), 20/07/2012

REVISIONAL Nº 0008412-95.2009.8.18.0140
Requerente - Maria Luiza Sousa dos Santos
Adv. - José Carlos de Almeida Pereira
Requerido - Banco Volkswagen
Adv. -
Sentença de fls. 78 - Teresina(PI), 03/09/2012

REVISÃO DE DÉBITO Nº 0002260-46.2000.8.18.0140
Requerente - Rosa Maria Teixeira Balduino
Adv. - Antonio Lucas Balduino Barros
Requerido - Cia Brasileira de Distribuição-Grupo Pão de Açúcar
Adv. - Érika Regina Leite Soares
Sentença de fls. 63 - Teresina(PI), 17/07/2012

REVISÃO DE DÉBITO Nº 0008157-55.2000.8.18.0140
Requerente - Rosa Maria Teixeira Balduino
Adv. - Antonio Lucas Balduino Barros
Requerido - Banco Cacique e Comercial Carvalho
Adv. - Vilmar de Sousa Borges Filho/Robson José Tessima
Sentença de fls. 67 - Teresina(PI), 17/07/2012

REESTABELECIMENTO DE CRÉDITO Nº 0012353-97.2002.8.18.0140
Requerente - Edson Neco Soares
Adv. - Paulo Assis Moura
Requerido - SPC/SERASA e TELEMAR
Adv. -
Sentença de fls. 32 - Teresina(PI), 13/07/2012

REESTABELECIMENTO DE CRÉDITO Nº 0007749-88.2005.8.18.0140
Requerente - Ana Maria Portela Mendonça
Adv. - Julianna Mª Carvalho Vasconcelos
Requerido - TELEMAR e outros
Adv. - Roggeria Mª Batista Mendes/Luciane Torres Freitas/Benta Mª Paé Reis Lima/Mário Roberto Pereira de Araújo/José Angelo Ramos Carvalho/Flavia de Paiva Teles/Hilberth Luis Leal Evangelista/Clarissa Fonseca Maia/Gibrán Silva de Melo
Sentença de fls. 375 - Teresina(PI), 20/07/2012

SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 000010182-07.2001.8.18.0140
Requerente - A. P. de Albuquerque-ME
Adv. - Marcos Antonio Pereira Lima
Requerido - Sarja Textil Industria e Comércio Ltda
Adv. - Suzana Comelato/Etevaldo F. Pimentel
Sentença de fls. 83 - Teresina(PI), 15/06/2012

ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº 010524-81.2002.8.18.0140
Requerente - A. P. de Albuquerque-ME Confecções
Adv. - Marcos Antonio Pereira Lima
Requerido - Sarja Textil Industria e Comércio Ltda
Adv. - Suzana Comelato/Etevaldo F. Pimentel
Sentença de fls. 84 - Teresina(PI), 15/06/2012

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0005513-56.2011.8.18.0140
Requerente - Clinica de Assistência a Mulher Ltda-Femina
Adv. - Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira
Requerido - Banco do Brasil S/A
Adv. -Gibrán Silva de Melo Pereira
Sentença de fls. 45/49 - " Vistos e etc. ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro nos ats. 269, I do CPC c/c 927 e 186 do CC e 42, § único do CDC, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 13.504,30 (treze mil quinhentos e quatro e quatro reais e trinta centavos) referente à repetição de indébito, devidamente atualizado com juros e correção monetária, segundo os índices oficiais, desde a data do evento danoso (28/06/2011). Quanto aos danos morais, condeno o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a data do arbitramento

(Súmula 362 do STJ), e juros desde a data do dano. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina(PI), 27 de julho de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL." GUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 0024234-90.2010.8.18.0140
Requerente - Adelmo Barbosa da Silva e Maria Damiana de Lima
Adv. - Fabio Renato Bomfim Veloso/Natalia Marques Cortez Raulino
Requerido - Deca Engenharia Ltda, SPE-Venezia Emp. E Participações S/A e Raimundo Francisco Lobão Melo
Adv. -
Sentença de fls. 79/83 - " Vistos e etc. DO EXPOSTO, inicialmente, julgo PROCEDENTE em parte a ação proposta, com fundamento no art. 269, I do CPC, para condenar os requeridos solidariamente a restituir aos requerentes a quantia devidamente comprovada nos autos, qual seja, R\$ 19.070,00 (dezenove mil e setenta reais), devidamente atualizados, acrescido de juros desde citação (art. 405, do CPC) e de correção monetária desde o ajuizamento (art. 1º, da Lei 6.899). Condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Teresina(PI), 18 de julho de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL Nº 0009462-54.2012.8.18.0140
Requerente - Irene Andrade Matos Teixeira
Adv. - Paulo Vinicius P. de Carvalho/Antonio Muniz Dourado
Requerido - Banco Votorantim S/A
Adv. -J
Decisão de fls. 95 - " Vistos e etc. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para complementar as custas iniciais, conforme despacho de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, pois o valor pago às fls. 91 não corresponde ao determinado às fls. 88. Cumpra-se. Teresina(PI), 13 de setembro de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL 0008495-14.2009.8.18.0140
Requerente - Ana Claudia da Silva Lopes de Abreu
Adv. -Mauricio Cedenir de Lima
Requerido - Real Leasing S/A-Arrendamento Mercantil
Adv. -Érika Regina Leite Soares
Sentença de fls. 125 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 123/124, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Defiro o item 2 do acordo, na forma requerida, observadas as formalidades legais. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 26 de julho de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL 0018359-76.2009.8.18.0140
Requerente - Francisco Oliveira de Carvalho
Adv. -Henry Wall Gomes Freitas
Requerido - Banco Itaucard S/A
Adv. -Felipe Augusto da C. Albuquerque
Sentença de fls. 46 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 42/44, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 02 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

NULIDADE DE CLÁUSULAS 0004387-39.2009.8.18.0140
Requerente - Sandra Helena Lacerda Wanderley
Adv. Mario Ribeiro Araújo Pereira
Requerido - Toyota Leasing do Brasil S/A-Arrendamento Mercantil
Adv. -Maria Lucilia Gomes
Sentença de fls. 96 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de

direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 86/88, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 02 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

DESPEJO Nº 0023019-50.2008.8.18.0140
Requerente - Geovane Alves Rodrigues
Adv. -Juliano Leal de Carvalho
Requerido - Francisco Delson Sabino e s/fiador
Adv. -
Sentença de fls. 43 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 28/29, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 09 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL 00023089-67.2008.8.18.0140
Requerente - Gleison Pinheiro de Andrade
Adv. -José Wilson Cardoso Diniz/Livia Alcântara Nascimento M. Nogueira
Requerido - HSBC S/A
Adv. -
Sentença de fls. 74 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 45/47, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 09 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

BUSCA E APREENSÃO Nº 0015851-55.2012.8.18.0140
Requerente - Banco BV Financeira S/A
Adv. -Athaides Afrondes Lima da Silva e outro
Requerido - Bernardo Candeira de Sousa
Adv. -
Sentença de fls. 22 - " Vistos e etc. Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 18/21, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. Caso não cumprido a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Custas de direito. P. R. I. Teresina(PI), 21 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL Nº 0025638-16.2009.8.18.0140
Requerente - Leandro Lopes Silva
Adv. -Anastácio Araújo Costa Sales Neto
Requerido - Banco HSBC Bank Brasil S/A
Adv. -Ana Keuly Luz Bezerra
Sentença de fls. 107 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 105, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 29 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL."

REVISIONAL Nº 0026107-62.2009.8.18.0140
Requerente - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda-SPIC
Adv. -Daniel Magno Garcia Vale
Requerido - Banco do Brasil S/A
Adv. -
Sentença de fls. 82 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 81, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o



trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 28 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

EXECUÇÃO Nº 0008605-52.2005.8.18.0140
Exequente - Banco do Nordeste do Brasil S/A
Adv. -Liana Maria Veloso Costa de Carvalho
Executado - Arabela Noronha de Castro
Adv. -
Sentença de fls. 41 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 40, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 13 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

NOTIFICAÇÃO Nº 0006622-42.2010.8.18.0140
Notificante - Pró-Médica Ltda, Casa de Saúde N. Sra. De Fátima e outros
Adv. -Apena Almeida Machado
Notificado - Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí
Adv. -
Sentença de fls. 32 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 31, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

REVISÃO DE DÉBITO Nº 0019511-67.2006.8.18.0140
Requerente - Vanusia Maria Maciel dos Santos
Adv. -José Wilson Cardoso Diniz
Requerido - Banco Fiat S/A
Adv. -J
Sentença de fls. 21 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 20, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

BUSCAE APREENSÃO Nº 0006229-88.2008.8.18.0140
Requerente - Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv. -Edemilson Koji Motoda
Requerido - Dielson Santos Carvalho
Adv. -
Sentença de fls. 83 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 82, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

BUSCAE APREENSÃO Nº 0016135-63.2012.8.18.0140
Requerente - Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv. -Laurisse Mendes Ribeiro
Requerido - Joel Carvalho e Silva
Adv. -
Sentença de fls. 27 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, de fls. 26, informando que não existe mais interesse na lide, em do débito ter sido atualizado, bem como ser o pedido anterior à contestação, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Caso haja sido

expedido mandado de citação, este deve ser recolhido. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 13 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

BUSCAE APREENSÃO Nº 0015200-33.2006.8.18.0140
Requerente - Banco Fiat S/A
Adv. -Hildson Rodrigues Leal Silva
Requerido - Lenildo de Lima e Silva
Adv. -
Sentença de fls. 47 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 45/46, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

BUSCAE APREENSÃO Nº 0012207-22.2003.8.18.0140
Requerente - Banco Fiat S/A
Adv. -Hildson Rodrigues Leal Silva
Requerido - Maria Celeste Alves Cavalcante
Adv. -Djan Wilson de Guadalupe Lopes
Sentença de fls. 58 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 57, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 13 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

BUSCAE APREENSÃO Nº 0016112-20.2012.8.18.0140
Requerente - Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Adv. -Maria Lucilia Gomes
Requerido - Antonio Carlos dos Santos Vasconcelos
Adv. -
Sentença de fls. 28 - " Vistos e etc. Em face do pedido de desistência, de fls. 26/27, e com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o presente processo e determino o seu arquivamento. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 21 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0008603-58.2000.8.18.0140
Requerente - Portal do Empreendimento Ltda
Adv. -Aristides Neto Almeida de Andrade/Márcio Augusto Ramos Tinóco
Requerido - José Silva e outros
Adv. -
Sentença de fls. 31 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 30, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0004563-13.2012.8.18.0140
Requerente - Francisco Sales da Silva Filho
Adv. -Benedito Vieira Mota Junior/Marcilio Costa Soares
Requerido -
Adv. -
Sentença de fls. 28 - " Vistos e etc. Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 22, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. P. R. I. e certificado o

trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (apenso aos Embargos de Terceiro Nº 0006657-65.2011.8.18.0140)
Impugnante - Aqualimpa Ltda
Adv. -Leandro Cavalcante de Carvalho
Requerido - Antonio Lopes de Oliveira
Adv. -Lia Rachel de Sousa Pereira/Joseli Lima Magalhães
Decisão de fls. 30/31 - " Vistos e etc. DO EXPOSTO, atribuindo o valor da causa da presente demanda em R\$ 18.302,09 (dezoito mil trezentos e dois reais e nove centavos) e determino a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 do CPC). Indefero o pedido de complementação das custas ao final por falta de amparo legal. Int. Teresina(PI), 96 de agosto de 2012. a) DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL." TERESINA, 18 DE SETEMBRO DE 2012. DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL."

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CIVEL**

RELAÇÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 - Nº 112
Intimações conforme o Provisamento 029/2009:
ATO ORDINATÓRIO IDÊNTICO EM TODOS OS PROCESSOS ABAIXO: Intimar para postagem. Em 17/09/12

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0023458-95.2007.8.18.0140
Autor: Banco Itaucard S/A
Adv. Hildson Rodrigues Leal Silva
Ré: Marcos Vínícios Moraes Silva
Adv. Diógenes de Castro Leite

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0014971-39.2007.8.18.0140
Autor: Banco Volkswagen S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Ré: Edvan de Oliveira
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0014279-06.2008.8.18.0140
Autor: Fiat Administradora de Consórcios LTDA
Adv. Joseam Catanhede de Oliveira
Ré: Alan Frank da Silva
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0003947-77.2008.8.18.0140
Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv. Bruno Medina da Paz
Ré: Francisco de Assis Maciel
Adv. -----

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0024283-39.2007.8.18.0140
Autor: José Nogueira Tapety Neto
Adv. San Martin Coqueiro Linhares
Ré: Francisco de Assis Carvalho
Adv. Pablo Parentes Fortes Costa

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0002873-56.2006.8.18.0140
Autor: Banco Bradesco S/A
Adv. Pedro Luis Bezerra Benevides
Ré: Agroindustrial Suprema LTDA
Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0010635-21.2009.8.18.0140
Autor: Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Adv. Andrea Bandeira Paz
Ré: Antônio Aragão Neto
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0009079-52.2007.8.18.0140
Autor: Banco Panamericano S/A
Adv. Rondineli Moura Alves
Ré: João Cosme Vieira Filho
Adv. -----

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO nº 0006458-43.2011.8.18.0140



Autor: Banco Bradesco S.A
Adv. Thaianne Casseb da Silva
Ré: Ricardo Átila Prass
Adv. -----

AÇÃO MONITÓRIA nº 0013683-27.2005.8.18.0140
Autor: Vicunha Têxtil S/A
Adv. Carlos Márcio Gomes Avelino
Ré: Maria da Cruz Sousa de Alencar
Adv. José Wilson Cardoso Diniz

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0007127-61.1996.8.18.0140
Autor: Pedro Pierre Galeno Filho
Adv. Daniel Rodrigues Paulo
Ré: Banco Finasa BMC S/A
Adv. Lia Damo Dedecca

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0003542-61.1996.8.18.0140
Autor: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Adv. Reginaldo Nunes Granja
Ré: João Braga Martins Me
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0009342-79.2010.8.18.0140
Autor: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv. Luana Márcia Silva Vilarinho
Ré: Maria Nair Santos
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0016058-59.2009.8.18.0140
Autor: Banco Fiat S/A
Adv. Joseam Catanhede de Oliveira
Ré: Francisco Cruz Pereira Costa
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0012023-27.2007.8.18.0140
Autor: Banco ABN AMRO Real S/A
Adv. Karen Roberta de Sousa Vilarinho
Ré: Pedro Alves de Holanda Neto
Adv. -----

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL nº 0020357-50.2007.8.18.0140
Autor: Marion Elizabeth Monteiro
Adv. Francisco Arrhenius Barros da Rocha
Ré: Agostinho Monteiro
Adv. -----

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0019183-98.2010.8.18.0140
Autor: Maria Edna de Souza Mesquita
Adv. Lucas de Alencar Mousinho
Ré: Banco Itaucard S/A
Adv. Felipe Augusto da Costa Albuquerque

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0016164-84.2010.8.18.0140
Autor: Banco Itaucard S/A
Adv. Thanara Rocha Diógenes
Ré: José Luís Guimarães Costa Júnior
Adv. -----

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0001632-76.2008.8.18.0140
Autor: Lourenço dos Santos Sousa
Adv. Henry Wall Gomes Freitas
Ré: Banco ABN AMRO Real S/A
Adv. -----

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0018682-86.2006.8.18.0140
Autor: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil
Adv. Hillson Rodrigues Leal Silva
Ré: Ricardo José Lustosa de Queiroz
Adv. -----

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0007167-59.2003.8.18.0140
Autor: Xerox Comércio e Indústria LTDA
Adv. Ednan Soares Coutinho Moura
Ré: Santa Honorina Engenharia LTDA
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0011008-28.2004.8.18.0140
Autor: Banco Volkswagen S/A
Adv. Ednan Soares Coutinho Moura
Ré: José Peregrino

Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0007967-14.2008.8.18.0140
Autor: Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv. Gustavo Henrique Vidigal Santos
Ré: Judas Tadeu de Moraes Matos
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0004731-54.2008.8.18.0140
Autor: Consórcio Nacional Honda LTDA
Adv. Alexandre Luiz Melo A. Machado
Ré: Delcinan Silva Soares
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0015977-47.2008.8.18.0140
Autor: Companhia de Crédito, Financ. e Investimento Renault do Brasil
Adv. Bruno Medina da Paz
Ré: Zilmara Paulino da Silva
Adv. -----

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 0027149-83.2008.8.18.0140
Autor: Banco Panamericano S/A
Adv. Guilherme Palmeira
Ré: Viviano de Castro Melo
Adv. -----
Teresina - PI, 19 de Setembro de 2012. Bela. Íris Gomes dos Santos Soares, Escrivã do 4º Cartório Cível.

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TERESINA-PI**

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Secretária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento nº 029 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, e em conformidade com o Art. 236 do CPC, INTIMA a(s) parte(s) autor(es), na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es), do(s) despacho/decisão/sentença proferido pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), a seguir:

01-Processo nº 0028488-43.2009.8.18.0140 (155972009)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: KAROLINE FELIX COSTA SANTOS.
Advogado(a): Gianna Lúcia Carnib Barros, OAB/PI nº 5609, Geísa Indira Ciriaco Soares (outros)
Requerido: BANCO REAL LEASING S/A.
Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento, OAB/PI nº 5033-A (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a presente demanda TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Em face da sucumbência, condeno a requerente no pagamento das custas, se ainda existentes, e dos honorários advocatícios da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

02-Processo nº 0023611-89.2011.8.18.0140 (11422011)- BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado(a): Luiz Cesar Pires Ferreira Junior, OAB/PI nº 5172, Filipe Augusto da C. Albuquerque, OAB/PI nº 7033-A (outros)
Requerido: JOAQUIM FRANCISCO V GOMES FO.
Advogado(a): xxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III e § 1º do artigo 267 do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

03-Processo nº 0016827-67.2009.8.18.0140 (259452009)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA.
Advogado(a): Mauricio Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado(a): Daniel José do Espírito Santo Correia, OAB/PI nº 4825 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito,

nos termos do artigo 257 c/c artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se.

04-Processo nº 0019711-40.2007.8.18.0140 (81862007)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: MEGA FIOS LTDA.
Advogado(a): Leonardo e Silva de Almendra Freitas, OAB/PI nº 4138, Larissa mendes Rodrigues, OAB/PI nº 5631 (outros)
Requerido: TIM CELULAR S/A E OUTROS.
Advogado(a): Christiane Gomes da Rocha, OAB/PE nº 20335, Bruno de Melo Castro, OAB/PI nº 4200, Miriam Peron Pereira Curiati, OAB/SP nº 104430 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado por Mega Fios Ltda e TIM - Telepisa Celular S/A. Quanto ao réu SERASA S/A, embora este não faça parte do acordo firmado, nada mais há que se questionar acerca de sua responsabilidade, haja vista que a demanda perdeu seu objeto no exato momento em que o autor e o primeiro réu transacionaram. Declaro, em consequência, extinto o processo, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Custas de direito rateadas pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

05-Processo nº 0007437-10.2008.8.18.0140 (134822008)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: ELISAMA MOURA DA SILVA.
Advogado(a): Maurílio Soares da Silva, OAB/PI nº 2846, Roberta Maria Freire Rosal, OAB/PI nº 6974, Adriana Célia Pereira de Carvalho, OAB/PI nº 6651 (outros)
Requerido: BANCO PSA FINANCE S/A.
Advogado(a): Daniela Francatti do Nascimento, OAB/PI nº 5033-A (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 257 c/c artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas, se houver, pelo autora. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se.

06-Processo nº 0020928-84.2008.8.18.0140 (105552008)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: MARIO RODRIGUES DA SILVA.
Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz, OAB/PI nº 2523 (outros)
Requerido: BANCO FINASA S/A.
Advogado(a): Rodrigo André de Lima Santos, OAB/PI nº 6023 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...)Isto posto, declaro extinto este feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

07-Processo nº 0018790-13.2009.18.0140 (226382009)-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: MARIA LUIZA ARAUJO GUIMARÃES.
Advogado(a): Francisco de Assis Pereira Junior, OAB/PI nº 5625 (outros)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...)Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

08-Processo nº 0007768-21.2010.8.18.0140 (44222010)- REINTEGRAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE POSSE.
Requerente: DIBENS LEASING S/A/ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado(a): Michela do Vale Brito, OAB/PI nº 3148, Patrícia Soares de Oliveira, OAB/PI nº 5064A, Paulo Roberto G. Martins, OAB/PI nº 5018 (outros)
Requerido: SOLANGE LOPES RAMOS DO NASCIMENTO.
Advogado(a): Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho, OAB/PI nº 2198 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Diante de todo



o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo substanciado na petição de fl. 186, firmado por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Solange Lopes Ramos do Nascimento, declarando, em consequência, extinto o processo, dando-se baixa na distribuição, paga a taxa respectiva, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

09-Processo nº 0020006-38.2011.8.18.0140 (1993552011) - NOTIFICAÇÃO.

Requerente: WALTERLINA DE OLIVEIRA SOUSA ALMENDRA E OUTRO.

Advogado(a): Camila Pinho de Sousa, OAB/PI nº 5289 (outros)

Requerido: FRANCISCO AUGUSTO DA PAZ.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Vistos, etc. Acolho o pedido de

assistência (fl. 18) e, com fundamento no art. 267,

VIII, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença

e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos,

a extinção desta Ação de Notificação, movida por

Walterlina de Oliveira Sousa Almendra e Walfran

Sepulveda Almendra contra Francisco Augusto da

Paz. Feito isso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-

se os autos, preenchidas as formalidades de estilo.

Antes, que sejam pagas as custas finais. P.R.I.

10-Processo nº 0009618-76.2011.8.18.0140 (17222011) - IMISSÃO NA POSSE.

Requerente: GUILHERME VALDEREDO BARBOSA GUIMARÃES.

Advogado(a): Thiago Cartucho Madeira Campos, OAB/PI nº 7555 (outros)

Requerido: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA E OUTRO.

Advogado(a): Nivaldo Avelino de Castro, OAB/PI nº 2556 (outros)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Com estes

argumentos e a matéria de direito anteriormente

expostos, julgo PROCEDENTE esta demanda, a fim de

impor o autor na posse do imóvel descrito na exordial.

Para tanto fixo o prazo de 15 dias para que o réu

Adilson Dias de Sousa Junior desocupe o imóvel do

autor, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos

reais), além de despejo com o uso da força policial, se

necessário. Em face da sucumbência, condeno os

requeridos no pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios do requerente, que fixo em

10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

11-Processo nº 0000035-34.1992.8.18.0140 (1992351992) - EXECUÇÃO DE TÍTULO.

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA BACELAR SILVA.

Advogado(a): Manoel de Barros e Silva, OAB/PI nº 1575 (outros)

Requerido: CONSTRUTORA CONSPELL LTDA.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Vistos, etc. Acolho o pedido de

assistência (fl. 10) e, com fundamento no art. 267,

VIII, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença

e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos,

a extinção desta Ação de Execução de Título, movida

por Antonio de Oliveira Bacelar contra Construtora

Conspel Ltda. Feito isso, dê-se baixa na distribuição e

arquite-se os autos, preenchidas as formalidades de

estilo. Antes, que sejam pagas as custas finais. P.R.I.

12-Processo nº 0025023-89.2010.8.18.0140 (61562010) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: MARIA DAS MERCES DE SOUSA.

Advogado(a): Harlem Meneses Carvalho, OAB/PI nº 6193 (outros)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado(a): Daniel José do Espírito Santo Correia,

OAB/PI nº 4825 (outros)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Ante o

exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC,

julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

nº 7102-A, Flaviano José de Alencar Botelho, OAB/PI nº 8025 (outros)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A.

Advogado(a): Rômulo dos Santos Lima, OAB/PI nº 8257 (outros)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de Ritos.

Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem

condenação em honorários advocatícios, tendo em

vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14-Processo nº 0006307-43.2012.8.18.0140 (47722012) - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(a): Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão,

OAB/PI nº 5479, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI nº 1841 (outros)

Requerido: IZETE RODRIGUES DE ABREU.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Diante do

exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls.

42/43 e julgo extinto o processo sem resolução de

mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas, se

ainda existentes, pela parte autora. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

15-Processo nº 0016659-65.2009.8.18.0140 (157802009) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: ROSILENE NUNES DE SOUSA.

Advogado(a): Aécio Kleber de Sales Ramos Neto,

OAB/PI nº 6417, Jeilon Pereira Martins de Carvalho,

OAB/PI nº 7163, Gismara Moura Santana, OAB/PI nº 8421 (outros)

Requerido: BANCO SOFISA S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Assim, com

suporte no art. 267, III, do CPC, julgo, por sentença e

para que produza os seus legais e jurídicos efeitos,

extinto a presente demanda revisional, determinando,

via de consequência, a baixa na distribuição, pagas

as custas e a respectiva taxa, e o arquivamento dos

autos, preenchidas as formalidades de estilo. Publique-

se. Registre-se. Intime-se.

16-Processo nº 0023422-14.2011.8.18.0140 (2025442011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: MARCOS ANTONIO BORGE DA SILVA.

Advogado(a): Liana Carla Vieira Barbosa, OAB/PI nº 3919 (outros)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto,

declaro extinto o processo sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Custas

de Direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

17-Processo nº 0032307-85.2009.8.18.0140 (247332009) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: VALDINAR SOARES DE MELO.

19-Processo nº 0021992-32.2008.8.18.0140 (258712008) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: CARVALHO E FERNANDES LTDA (COMERCIAL CARVALHO).

Advogado(a): Josefa maria Araújo Viana d Alencar,

OAB/CE nº 6481, Vilmar de Sousa Borges Filho (outros)

Requerido: CTI - CEARÁ TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

Advogado(a): Gustavo Brasil de Arruda, OAB/CE nº 14533,

Renata Bandeira de Mello Gondim, OAB/CE nº 20537,

Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba, OAB/CE nº 6576,

Eliane de Souza e Silva Jamas, OAB/SP nº 84244 (outros)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Diante de todo

o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei

por bem homologar, por sentença e para que produza

os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado

por Carvalho e Fernandes Ltda e CTI - Ceará

Transportes Internacionais Ltda. Declaro, em

consequência, extinto o processo, dando-se baixa

na distribuição, após o pagamento das custas, e

arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades

legais de estilo. Custas de direito rateadas pelas partes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

20-Processo nº 0013763-78.2011.8.18.0140 (2110202011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: FRANCISCO FERREIRA.

Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno

a requerente ao pagamento das custas bem como

dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o

valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21-Processo nº 0028836-90.2011.8.18.0140 (2103842011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: LEANDRO CARVALHO MATOS.

Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)

Requerido: BANCO CREDIFIBRA S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno

a requerente ao pagamento das custas bem como

dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o

valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22-Processo nº 0011249-55.2011.8.18.0140 (2038152011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: ABRAHAO BORGES DE CARVALHO.

Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO

ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto,

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno



Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25-Processo nº 0000627-77.2012.8.18.0140 (72582012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: WIDIMARK JOSE RIBEIRO.
Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26-Processo nº 0005626-73.2012.8.18.0140 (59322012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: JAIRO ROCHA DA SILVA.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: MARIA REGINA DA SILVA DE LIMA E OUTRO.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

27-Processo nº 0006535-18.2012.8.18.0140 (65882012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: MARIA MADALENA ROCHA ARAUJO.
Advogado(a): Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI nº 4344 (outros)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28-Processo nº 0000852-97.2012.8.18.0140 (18272012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: DHEISMY HENRIQUE MARQUES LOPES.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: BANCO AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29-Processo nº 0002284-54.2012.8.18.0140 (23432012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: GLADS TONY PORTELA NEVES.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30-Processo nº 0013877-17.2011.8.18.0140 (2103962011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: L L LOGISTICA LTDA.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31-Processo nº 0024275-23.2011.8.18.0140 (2103992011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: L L LOGISTICA LTDA.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32-Processo nº 0002856-10.2012.8.18.0140 (80602012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: MARIA NASCIMENTO SILVA.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Custas de Direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33-Processo nº 0000540-24.2012.8.18.0140 (58712012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: TAYNAM EVANGELISTA DE SÁ SOUSA.
Advogado(a): Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI nº 4344 (outros)
Requerido: BANCO VOTORANTIN S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

34-Processo nº 0016978-62.2011.8.18.0140 (2065012011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: CILTON JOSE GOMES OLIVEIRA.
Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Ritos. Condeno a requerente ao pagamento das custas bem como dos honorários da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7ª SECRETARIA CÍVEL - 7ª VARA CÍVEL

Bela. Iracema Leal Leão Guimarães, Analista Judicial, Secretária em exercício, da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento 29, da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade art. 236, 1º do Código do Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.02.92, Intima a(s) parte(s), procurador(es), dos despachos, decisões, sentenças, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Comarca de Teresina(PI).

LISTA 80

01-PROC. Nº 0010464-59.2012.8.18.0140
AÇÃO: COMINATÓRIA
RÉQUERENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA
ADV: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO, OAB/PI- 3538
REQUERIDO: TEC NEWS EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADV: DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO, OAB/PI- 5327
DESPACHO de fls. 143: Vistos etc. Tendo em vista que sobre a matéria ventilada nos autos, resta indubitosa a incidência do disposto no art. 330, I,

CPC, determino a intimação das partes, por seus respectivos advogados, via eDJ-PI, para apresentarem os seus memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias para cada um e a iniciar-se pelo autor, o qual, na mesma oportunidade, deverá também apresentar o comprovante do pagamento do preparo. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de setembro de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

02-PROC. Nº 0015216-74.2012.8.18.0140
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RÉQUERENTE: MARCOS MANLIO DE AGUIAR
ADV: JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA, OAB/PI- 4102
REQUERIDO: WALTER PESSOA MEIRELES E OUTRO
ADV: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, OAB/PI- 3618
DESPACHO de fls. 21(exceção): Vistos. Considerando o disposto no art. 306 do Código de Processo Civil, determino a suspensão da ação de Exclusão de dados em epígrafe e que seja certificado nos autos deste sobre a suspensão determinada em razão do recebimento da exceção. Intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, CPC). Teresina, 06 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

03-PROC. Nº 0014940-43.2012.8.18.0140
AÇÃO: ORDINÁRIA
RÉQUERENTE: ALAN KARDECKALVES E OUTROS
ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, OAB/SC- 7701, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, OAB/PI- 4027-A
REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, OAB/SP- 61.713
ATO ORDINATÓRIO de fls. 331: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 23/08/2012. Secretária.

04-PROC. Nº 0015571-84.2012.8.18.0140
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
RÉQUERENTE: FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA
ADV: ANTONIO MEDEIROS MOREIRA, OAB/PI- 3058
REQUERIDO: LEONARDO DA SILVA MARINHO, E OUTRA
ADV: ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO, OAB/PI- 5029
ATO ORDINATÓRIO de fls. 106: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 21/08/2012. Secretária.

05-PROC. Nº 0015189-91.2012.8.18.0140
AÇÃO: ORDINÁRIA
RÉQUERENTE: EDILTON RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, OAB/SC- 7701, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, OAB/PI- 4027-A
REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, OAB/SP- 61.713
ATO ORDINATÓRIO de fls. 350: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 23/08/2012. Secretária.

06-PROC. Nº 0012490-30.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
RÉQUERENTE: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: NATHÁLIA LIMA DE MATOS, OAB/PI- 7530
REQUERIDO: FRANCISCA MARIA CARVALHO MARQUES
ADV: SEM ADVOGADO
ATO ORDINATÓRIO de fls. 37: Intime-se a parte autora para pagamento de preparo e baixa dos autos no prazo legal. Teresina, 23/08/2012. Secretária.

07-PROC. Nº 0003781-06.2012.8.18.0140 (61042012)
AÇÃO: MONITÓRIA
RÉQUERENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADV: JOSÉ ACÉLIO CORREIA JUNIOR, OAB/PI- 7053
REQUERIDO: RONALDO VERAS DA SILVA
ADV: CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO, OAB/PI- 1821
ATO ORDINATÓRIO de fls. 77: Intime-se a parte autora sobre os Embargos Monitórios. Teresina, 13/09/2012. Secretária.



08-PROC. Nº 0009041-35.2010.8.18.0140 (97252010)
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: JOSÉ TADEU CAVALCANTE DE AMORIM
ADV: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, OAB/PI-5436
REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A
ADV: PABLO BERGER, OAB/RS- 61.011
ATO ORDINATÓRIO de fls. 181: Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina, PI, 05/09/2012. Secretária.

09-PROC. Nº 0020292-50.2010.8.18.0140 (173642010)
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: MD MÓVEIS LTDA.
ADV: ULYSSES VICENTE TOMASINI, OAB/RS- 8355
REQUERIDO: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
ADV: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ, OAB/PI- 2422
DESPACHO de fls. 58: Vistos. Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Teresina (PI), 06 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

10-PROC. Nº 0021564-79.2010.8.18.0140 (171572010)
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA
ADV: VANALDO NOBREGA CAVALCANTE, OAB/SP- 205.057-B
REQUERIDO: CITYPLAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADV: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ, OAB/PI- 2422
DESPACHO de fls. 67: Vistos. Manifeste-se acerca de documento de fls. 58/63. Teresina (PI), 08 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

11-PROC. Nº 0029787-2011.8.18.0140 (2046662011)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO LEITE GALVÃO
ADV: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS, OAB/PI- 3047
REQUERIDO: LOJAS BY EXPRESS - TERESINA
ADV: RAUL AMARAL JUNIOR, OAB/CE- 13.371-A
SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ, OAB/PI- 2422
DESPACHO de fls. 49: Vistos. Intime-se o autor para efetuar o preparo dos autos. Teresina (PI), 07 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

12-PROC. Nº 0010659-44.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: VICENTE ALVES RODRIGUES
ADV: RANCHELL CAMARGO LOPES DOS SANTOS, 6381
REQUERIDO: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DESPACHO de fls. 27: Vistos. Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, eis que o autor não juntou nenhum documento novo que comprove o alegado. Determino a intimação via DJ-PI, bem como a intimação pessoal do autor, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º Processo Civil, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe art. 267, III da referida legislação. Expedientes necessários. Teresina, 28 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

13-PROC. Nº 0014094-26.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: EUNICE DA SILVA RODRIGUES
ADV: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO, OAB/PI- 3083
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DESPACHO de fls. 34: Vistos. Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos, eis que o autor reitera pedido sem no entanto trazer qualquer documento que comprove o alegado. Determino a intimação via DJ-PI, bem como a intimação pessoal do autor, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 267, §1º Processo Civil, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe art. 267, III da referida legislação. Expedientes necessários. Teresina, 09 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

14-PROC. Nº 0015923-42.2012.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO

E INVESTIMENTO S/A
ADV: GUSTAVO ALVES MELO, OAB/PI- 7467
REQUERENTE: CRISONE JESUS DE LIMA
ADV: MARCOS LAPA LOIOLA, OAB/MA- 8119
DESPACHO de fls. 44: Vistos. Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 28/32. Teresina (PI), 06 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

15-PROC. Nº 0012637-90.2011.8.18.0140 (2053392011)
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA
ADV: JOÃO BARBOSA SOARES JÚNIOR, OAB/PI- 5472
REQUERIDO: EDITORA 180 GRAUS LTDA.
ADV: DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA, OAB/PI- 5765
REQUERIDO: BENEDITO DE ARAÚJO LIMA
ADV: JOÃO BATISTA MACHADO, OAB/PI- 2908
DESPACHO de fls. 162: Intime-se a parte autora - por seu advogado e via DJ-PI - para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa... Teresina (PI), 28 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

16-PROC. Nº 0024969-26.2010.8.18.0140 (69902010)
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
ADV: DANIELLE DANTAS ALENCAR, OAB/PI- 6268
REQUERIDO: BV FINANCIERA S/A
ADV: ANA KEULY LUZ BEZERRA, OAB/PI- 7309-B
DESPACHO de fls. 165: Vistos. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de acordo lançada às fls. 162. Cumpra-se. Teresina (PI), 28 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

17-PROC. Nº 0024304-73.2011.8.18.0140 (2120882011)
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ESPEDITA MARIA DE ASSUNÇÃO DUARTE
ADV: ALBA VILANOVA OLIVEIRA, OAB/PI- 7209
REQUERIDO: RAIMUNDO RIVENDA PINHEIRO DO PRADO
ADV: SEM ADVOGADO
DESPACHO de fls. 76: Vistos, etc. Intime-se o autor para juntar aos autos memorial descritivo do imóvel no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Teresina (PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

18-PROC. Nº 0017832-22.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: MAF DACRUZME
ADV: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, OAB/PI- 2523
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 27: (...) Assim, determino a intimação do ora Autor para correção do valor dado à causa, que deverá ser o proveito econômico pretendido na demanda, que no caso é de R\$ 12.204,48, bem como para providenciar o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

19-PROC. Nº 0017836-59.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: WESCKLEY RODRIGUES VASCONCELOS
ADV: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ, OAB/PI- 2523
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 28/29: (...) Isto posto, determino a intimação do ora Autor para emendar a inicial no prazo de dez dias e corrigir o valor da causa, nos termos apontados nesta decisão, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, ainda, complementar as custas. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

20-PROC. Nº 0017662-50.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRAMACEDO
ADV: RICARDO DIAS PIRES, OAB/PI- 6971
REQUERIDO: BV FINANCIERA S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 26/27: (...) Assim, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo que determino a intimação do ora Autor para correção do valor dado à causa, que deverá ser o proveito

econômico pretendido na demanda, que no caso é de R\$ 6.025,92, bem como para providenciar o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

21-PROC. Nº 0017679-86.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA, OAB/PI- 6966
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: SEM ADVOGADO
DECISÃO de fls. 28/29: (...) Assim, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo que determino a intimação do ora Autor para juntar aos autos planilha atualizada do que entende fazer jus pagar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, eis que trata-se de documento indispensável à propositura da ação, devendo corrigir o valor dado à causa, que deverá ser o proveito econômico pretendido na demanda, bem como para providenciar o pagamento das custas processuais respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Teresina(PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

22-PROC. Nº 0004247-97.2012.8.18.0140 (83532012)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: MICHELADO VALE BRITO, OAB/PI- 3148
REQUERIDO: TELMA MARIA GRACIANO DO NASCIMENTO
ADV: IRINEU BEZERRADO NASCIMENTO, OAB/PI- 117-B
DECISÃO de fls. 23/24 (exceção): (...) É cediço que o artigo 103 do CPC trouxe um rol mínimo de conexão, reputando-se conexas, na verdade, as causas que discutem a mesma relação de direito material ou que possam ter ligação entre si. Noutros termos, são conexas as ações que discutem a mesma relação material e que podem gerar notório risco de decisões contraditórias. Sendo este, indubitavelmente, o caso dos autos (ações revisionais e Busca e Apreensão). Ressalte-se que sendo esta uma matéria de ordem pública e cabendo ao juiz dirigir o processo e velar seu regular andamento, decido pela procedência da exceção de incompetência e declaro competente o juízo da 1ª vara cível por ser o juízo preventivo. Em consequência, determino a remessa dos autos a 1ª vara Cível desta Comarca. Teresina (PI), 10 de agosto de 2012. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.

EXPEDIENTE DE 19/09/2012

Intimações de Sentença, Despachos, Audiências e Ato Ordinatório, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário de Justiça nº 2.407 de 17.06.92, e ainda, do Provimento nº 07/2012, da CGJ, intimando as partes nos processos abaixo relacionados:

01-Processo nº 0001681-78.2012.8.18.0140 (82352012)-REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA
Advogado: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO- OAB/PI 8.084
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S.A.

Decisão (fls. 85): R. Hoje. Vistos etc. (...) Decido. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 - Depositar em juízo, as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R\$ 382,54 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este



valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1 e 2, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Teresina, 04 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

02-Processo nº 0007897-55.2012.8.18.0140 (43522012)-DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA FREITAS LEAL e ELVIRA CELIA GONZAGA DE FREITAS
Advogado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI 5.142
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Decisão (fls. 26): R. Hoje. Vistos etc. (...) Decido. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ art. 267, I, do CPC, intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 - Pagarem as custas processuais complementares, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, dos dois contratos, eis que a cumulação de pedidos. Dessa forma, corrijo o valor da causa para R\$ 202.506,20 (duzentos e dois mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos); 2 - Depositarem, em juízo, todas as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R\$ 2.494,28 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) referente a primeira requerente, e R\$ 2.173,76 (dois mil, cento e setenta e três reais e setenta e seis centavos) referente a segunda requerente, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o

afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, os autores a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Teresina, 06 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

03-Processo nº 0002905-85.2011.8.18.0140 (2095412011)-USUCAPÍAO

Requerente: JOAQUIM DE MORAIS RÊGO NETO
Advogado: ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO-OAB/PI 1099
Requerido: JOÃO ANTONIO DO VALE BATISTA
Despacho (fls. 33): R. Hoje. Vistos etc. Indefiro pedido de conexão entre a ação de usucapão que tramita nesta unidade judiciária e a ação de despejo proposta por Vera Lúcia Martins do Vale Batista em face de Francisco Ormeu Brito Cerqueira que corre junto à 1ª Vara Cível desta comarca. Isso porque, não há conexão entre ação de despejo e de usucapão, pois, enquanto a primeira tem como objeto a desocupação do imóvel locado, a segunda visa o reconhecimento do domínio/propriedade sobre o referido imóvel em razão do exercício da posse ad usucapionem, não havendo, portanto, identidade de elementos (objeto e causa de pedir). Em consequência, a fim de evitar decisões conflitantes,

intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias fornecer a qualificação e o endereço de Vera Lúcia Martins do Vale Batista e Francisco Ormeu Brito Cerqueira, possibilitando, desta forma, a intimação dos possíveis interessados no deslinde da causa. Teresina, 11 de julho de 2012. Teresina, 04 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

04-Processo nº 0005056-87.2011.8.18.0140 (64362012)-EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: CELSO MARCON-OAB/PI 5.745-A
Requerido: JOSÉ METON DE SOUSA GOMES FILHO
Despacho (fls. 31): R. Hoje. Vistos etc. Trata-se de Ação de Execução envolvendo as partes em epígrafe, em que o exequente pretende a satisfação da prestação não adimplida pelo executado ou, não sendo efetuado o pagamento, a penhora de bens suficientes. Vieram-me conclusos. Da análise dos autos, verifica-se que o autor não acostou os títulos extrajudiciais originais respectivo à cobrança. De acordo com o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, deve-se apresentar o instrumento original para se realizar a cobrança em juízo, pois reza o art. 887 do CC que "O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei." Isto posto, com fulcro no art. 284, do CPC, determino a intimação do autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, juntando aos autos o documento original do título a ser executado, sob pena de indeferimento. Teresina, 05 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

05-Processo nº 0028660-14.2011.8.18.0140 (2146792011)-MONITÓRIA

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE-OAB/PI 7.033-A
Requerido: FRANCISCO ASSIS GOMES DA SILVA
Despacho (fls. 31): R. Hoje. Vistos etc. Indefiro o pedido retro, eis que desnecessário o envio dos presentes autos à Contadoria Judicial para emitir boleto, pois este procedimento pode ser facilmente realizado através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no link "Cobranças Judiciais". Ademais o valor da complementação é auferido mediante simples cálculo aritmético, diminuindo-se o valor correto da ação, no caso R\$ 13.977,26, pela quantia que foi inicialmente dada à causa. Dessa forma, intime-se o autor, por seu procurador, via DJ-PI, para em 05 (cinco) dias pagar as custas processuais complementares, sob pena de extinção com fulcro no art. 267, I c/c art. 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina, 02 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

06-Processo nº 0023182-59.2010.8.18.0140 (117402010)-REVISIONAL

Requerente: MARIA DOLORES ARAUJO E SILVA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR-OAB/PI 5.625
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Despacho (fls. 131/132): R. Hoje. Vistos etc. (...) Ante o exposto, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito, remetam-se os autos ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Cumpra-se. Teresina, 12 de setembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

07-Processo nº 0011788-84.2012.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)
Advogado: LAURISSE MENDES RIBEIRO-OAB/PI 3454
Requerido: MANOEL SILVERIO DA SILVA COSTA
Advogado: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO-OAB/PI 3.083
Decisão (fls. 29/30): R. Hoje. Vistos etc. (...) Ante o exposto, declaro competente o juízo da 4ª Vara Cível/Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão, por entender ser prevento o referido juízo. Via de consequência, determino a remessa dos presentes autos. Cumpra-se. Teresina, 03 de setembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

08-Processo nº 0030822-50.2009.8.18.0140 (2023512009)-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA(INDENIZATÓRIA)

Requerente: I.M.A. DA SILVA COMÉRCIO MEE, rep.

por IVA MARIA ARAGÃO DA SILVA
Advogado: IGOR MOTA DE ALENCAR-OAB/PI 6590
Requerido: ALINE SANTANA DUARTE
Advogado: PAULO DA SILVA ANDRADE-OAB/PI 5451
Decisão (fls. 12/13): R. Hoje. Vistos etc. (...) Destarte, o valor dado à causa está incorreto, merecendo ser corrigido para o valor correspondente a somatória dos pedidos cumulados, qual seja, a importância de R\$ 24.514,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos). Por tais razões, acolho a impugnação, em parte, e determino a correção do valor dado à causa, fixando-o em R\$ 24.514,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e catorze reais e sessenta centavos). Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para pagar custas processuais complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Custas pelo impugnado. Não há honorários em incidente. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 06 de agosto de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

09-Processo nº 0007061-19.2011.8.18.0140 (2097882011)-DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado: RICARDO DIAS PIRES-OAB/PI 6971
Requerido: BANCO ITAÚ S/A (ITAUCARD S/A)
Advogado: BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ-OAB/PI 7965
Decisão (fls. 58/62): R. Hoje. Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da Autora, tornando definitiva a tutela concedida provisoriamente. Condeno o Réu ao pagamento de R\$ 18.229,00 (dezoito mil duzentos e vinte e nove reais), referente aos danos morais em decorrência da negativação indevida do nome da autora. Condeno, ainda, nas custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor total da condenação, tudo acima acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 31 de Julho de 2011. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

10-Processo nº 0010993-78.2012.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: LAURISSE MENDES RIBEIRO-OAB/PI 3454
Requerido: MARIA DE FATIMA NAIANY SOUSA SILVA
Despacho (fls. 22): R. Hoje. Vistos etc. 1. Tratando-se de relação de consumo e considerando o adimplemento substancial da dívida, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13/11/2012 às 09:00 horas, no local de costume; 2. Cite-se o requerido, por mandado, para, querendo, contestar a presente ação; 3. Consigne-se, no mandado, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir dessa audiência, bem como as advertências do art. 285, do CPC; 4. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida; 5. Cumpra-se. Teresina-PI, 10 de setembro de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

11-Processo nº 0006414-87.2012.8.18.0140 (84112012)-BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: LAIZA ROCHA SILVA-OAB/CE 24.130
Requerido: EDILSON PIRES FERREIRA
Advogado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI 5.142
Despacho (fls. 81): R. Hoje. Vistos etc. (...) Dessa forma, sob pena de indeferimento e consequente extinção da reconvenção sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se o réu-reconvinte, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1- Atribuir valor à causa, fazendo constar a quantia correspondente a diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela declarada incontroversa, isto é, R\$ 4.800,48 (quatro mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos); 2 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso no valor declarado incontroverso, qual seja, R\$ 227,01 (duzentos e vinte e sete reais e um centavos), por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o autor-reconvindo, por meio de seu representante, para



apresentar contestação à reconvenção em 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente à instauração e o andamento válido da reconvenção, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado, que ocorrerá após a manifestação do reconvinido. Intimem-se. Teresina, 03 de julho de 2012. Dra. Lucicleide Pereira Belo-Juiza de Direito da 8ª Vara Cível.

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TERESINA**

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

**EXPEDIENTE DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.
DESPACHOS, SENTENÇAS, DECISÕES E ATOS ORDINATÓRIOS**

01 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016786-95.2012.8.18.0140

Reclamante: Luzia de Fátima Vieira Veras

Adv.: Antonio Carlos de Sena Falcão

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Sôstenes Camilo Magalhães Costa
DESPACHO de fls. 42 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 31 de agosto de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

02 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016796-42.2012.8.18.0140

Reclamante: Antonia Lucivania Bernardo Beserra

Adv.: Renato Coelho de Farias

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: José Coelho

DESPACHO de fls. 153 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 31 de agosto de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

03 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016690-80.2012.8.18.0140

Reclamante: Francisca Carvalho Lages

Adv.: Renato Coelho de Farias

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos

DESPACHO de fls. 179 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 31 de agosto de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

04 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016769-59.2012.8.18.0140

Reclamante: Francisco Evando Araújo Felipe

Adv.: Wilson Jose Ferreira Neto

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Mirna Grace Castelo Branco de Lima

DESPACHO de fls. 82 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

05 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016782-58.2012.8.18.0140

Reclamante: Antonio Cardoso Lima

Adv.: Eduardo Silva Filho

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Mirna Grace Castelo Branco de Lima

DESPACHO de fls. 127 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

06 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0018642-94.2012.8.18.0140

Reclamante: Clarindo de Brito Veras Filho

Adv.: Renato Coelho de Farias

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Tarso Rodrigues Prouença

DESPACHO de fls. 157 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

07 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0018640-27.2012.8.18.0140

Reclamante: Juscelino Mendes da Silva

Adv.: Alexandre de Carvalho Furtado Alves

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Yury Rufino Queiroz

DESPACHO de fls. 182 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

08 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0017416-54.2012.8.18.0140

Reclamante: José Luiz da Silva Filho

Adv.: Francisco Abiezel Rabelo Dantas

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Sôstenes Camilo Magalhães Costa

DESPACHO de fls. 100 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para

emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

09 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0017217-32.2012.8.18.0140

Reclamante: José Alberto Castro Vieira

Adv.: Maria das Graças Soares Lima

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Francisco Borges de Sampaio Júnior
DESPACHO de fls. 52 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 31 de agosto de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

10 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0017280-57.2012.8.18.0140

Reclamante: Luciene Marinho Lóiola

Adv.: João Dias de Sousa

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Cynthia Caroline de Bessa

DESPACHO de fls. 184 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0019110-58.2012.8.18.0140

Autor: Maria da Conceição de Carvalho Lopes

Adv.: Ricardo Ilton Correia dos Santos

Réu: PLANTA - Plano Médico de Tratamento e

Assistência

Procurador:

DESPACHO de fls. 23 - Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para completar ou emendar a Petição Inicial, adaptando-a aos procedimentos regulares, no que couber, consoante dispõe os arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, bem como alterara o polo passivo da ação, pois em razão de ledo engano foi considerado que a parte indicada na exordial é um órgão público, e como tal não possui personalidade jurídica, sobre pena de indeferimento da mesma. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0016716-78.2012.8.18.0140

Reclamante: Benvidio da Rocha Oliveira Neto

Adv.: Renato Coelho de Farias

Reclamado: Estado do Piauí

Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho

DESPACHO de fls. 189 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após,



voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 03 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0017518-76.2012.8.18.0140

Reclamante: Maria da Conceição Rocha Meneses Adv.: Maria de Luz Rocha Reclamado: Estado do Piauí e Município de Alto Logá / PI

Procurador: Jonilton Santos Lemos Junior / Genésio P. de S. Júnior

DESPACHO de fls. 236 - Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) reclamante (s), através de seu(s) procurador(es) habilitado(s) nos autos, para emendar(em) a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, observando, inclusive, a disposição dos arts. 282 e 82, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteada pela parte autora, tendo em vista que a mesma declara ser pobre na forma da lei. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 10 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

14 - AÇÃO DE COBRANÇA de nº 1030132305

Requerente: José Belo da Silva

Adv.: Wendel Barros Gonçalves

Requerido: Estado do Piauí

Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro

DESPACHO DE FLS. 232 - 232 - Intime-se o advogado FABRÍCIO PAZ IBIAPINA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 226/231, destes autos. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. Teresina(PI), 17 de setembro de 2012. Bel. Reinaldo Araújo Magalhães Dantas, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE TERESINA-PI

Intimações de Despachos, Decisões e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407, de 17.06.92.

Processo: 219002009

Ação: Declaratória de União Estável

Declarado: JAM DOS S(FALECIDO)

Declarante: V. R. P DA S

Requeridos M F DE F N e MINISTERIO DA DEFESA Advogado: Bel(a). ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA Advogado: Bel(a): RICARDO TABATINGA LOPES / Bel OLIVIO J F FILHO

E Bel ALUIZIO DE SOUZA MARTINS

DESPACHO: Fls. 93 designado audiência para o dia 11/12/2012 às 10:30 horas. Intime-se o advogado do requerido por diário, informando as testemunhas já arroladas ou a serem arroladas pelas partes, notifique-se a União, bem assim como o M.P.. Cumpra-se Teresina, 18/09/2012 Bela. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 0015095-46.2012.8.18.0140

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL REQUERENTE: KENIA LARUSE DE CARVALHO LIMA VITORINO

ADVOGADA: MARA ANDREA RODRIGUES LOPES, OAB-PI 4936

REQUERIDO: MARCÍLIO MARQUES DE CARVALHO LIMA E SILVA (FALECIDO)

DESPACHO de fls. 34. " R.H. Intime-se a requerente, por seu advogado, para complementar a inicial em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Teresina, 23 de julho de 2012. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juíza da 2ª Vara de família e Sucessões. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 189262010

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL REQUERENTES: MISHELE TATIANA BARROSO NOGUEIRA e MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA, OAB

Nº1973

DESPACHO de fl.51. " R.H. Sobre a manifestação retro, diga a primeira parte requerente, via seu advogado, para fins de pronunciação, em 48(quarenta e oito) horas. Após abra-se vista ao Ministério Público. Em, 22/10/2010. Elvira Mª Osório Pitombeira M. Carvalho, Juíza de Direito. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 2003822007

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: AURIDETE DA SILVA MELO, REPRESENTANTE DE SUA FILHAMENOR.

REQUERIDO: FRANCISCO SOARES DA CRUZ NETO ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, OAB. Nº 1931/89

DESPACHO de fl.39. " Sobre laudo de fls. 23/27 e pedido de desistência da parte autora de fls. 34, diga o requerido, via advogado (fls.18), para fins de manifestação em 48(quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 30 de abril de 2010. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito - 2ª Vara de Família e Sucessões. Eu, Bela Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 70792012

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: RANILSON DE PONTES GOMES

ADVOGADO: ALVARO SOTERO ALVES, OAB-PI 8152

REQUERIDAS: ANA RAVENA TOMAZ DE PONTES, RAISSA TOMAZ DE PONTES e RANNA THAMIREZ TOMAZ DE PONTES.

ADVOGADA: CLEANE SARAIVA DE SOUSA, OAB-PI 5101

DESPACHO de fl. 148. " R.H. À secretaria para verificar e certificar se a petição e documentos de fls. 139/146 foram apresentadas pela parte interessada, em original. Em caso positivo, juntar imediatamente a estes autos. Lavradas as certidões devidas. Em caso negativo, intimar a parte interessada, via sua advogada, para juntar aos autos o original em 48 horas. Em seguida, considerando a natureza dos embargos opostos às fls. 139/146, pela parte Ranna Thamires Tomaz de Pontes e em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, abra-se vista a parte requerente, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 17 de setembro de 2012. Elvira Mª Osório pitombeira m. Carvalho. Juíza de direito - 2ª Vara de Família e Sucessões, Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 222862009

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: CONSTANÇA JACOME FURTADO NOGUEIRA

INTERDITADO: GUSTAVO DE CARVALHO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADA: JULIANA JACOME FURTADO NOGUEIRA, OAB-PI 5116

DESPACHO de fl.44. " R.H. Como requer o órgão ministerial. Intime-se a parte requerente, via representação legal, para, em 05 dias, apresentar a documentação exigida pelo Ministério público. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2012. Dra. Elvira Maria Osório pitombeira Meneses Carvalho. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 0016320-04.2012.8.18.0140

AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

INTERDITANTE: MARIA JOSÉ SILVA

INTERDITANDO: FRANCISCA DAS CHAGAS E SILVA

ADVOGADA: MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA, OAB-PI 1507

ADVOGADO: ALONE BRUNO F. DE SOUSA SANTOS, OAB-PI 9102

ADVOGADO: FERNANDO JORGE MARQUES, OAB-PI 8825

DESPACHO de fls. 29. "R.H. Como requer o órgão ministerial. Intime-se a parte requerente, via representação legal, para, em 05 dias, apresentar a documentação exigida pelo Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2012. Dra Elvira Maria Osório pitombeira Meneses Carvalho. Juíza de Direito

da 2ª Vara de Família e Sucessões. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 30542012

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

ARROLANTE: MARIA DAS GRAÇAS ALCÂNTARA E OUTROS

ARROLADOS: PEDRO AGUIDO DE ALCÂNTARA (FALECIDO) e MARIA SIMÃO DE SOUSA (FALECIDA) ADVOGADO: NAZARENO DE CASTRO ASSIS, OAB-PI 2064

DESPACHO de fl.90. " R.H. Intimar a inventariante, via seu advogado para, em 05(cinco) dias atribuir valores aos bens descritos nas primeiras declarações. Satisfeita a exigência, abra-se vista a Fazenda Pública para registro do presente arrolamento. Cumpra-se. Em 23/07/2012. Elvira Mª Osório p. Meneses Carvalho. Juíza de Direito. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 123282010

AÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: LENILZA DAS CHAGAS SOUSA

REQUERIDA: JOSEFAS DAS CHAGAS MARTINS

ADVOGADO: LÚCIO MAURO RIBEIRO LEITE, OAB-PI 2256/91

ADVOGADO: ORLÂNE VIEIRA LIMA, OAB-PI 2841/97

DESPACHO de fl. 43. "R.H. Considerando o teor do documento de fls. 40, intime-se o requerente, via advogado, para fins de manifestação no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Teresina, 28 de junho de 2012. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juíza de Direito - 2ª Vara de Família e Sucessões. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº 0013986-94.2012.8.18.0140

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: FRANCISCO MORAES DOS REIS

ADVOGADA: LUCIANE NAGERÁ LIMA DE CARVALHO, OAB-PI 8845

REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DOS REIS e FRANCISCO BRUNO CARVALHO DOS REIS.

DESPACHO de fls. 12. " R.H. Intime-se o requerente, via advogado, para conhecer do teor do parecer ministerial de fls. 10 e adotar as providências que se fizerem necessárias, no prazo legal. Cumpra-se. Teresina, 03 de agosto de 2012. Elvira Mª Osório Pitombeira M. Carvalho. Juíza de Direito - 2ª Vara de Família e Sucessões. Eu, Bela. Kátia Celeste Mota Reis, Secretária da 2ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. Teresina, 19 de setembro de 2012.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE TERESINA

Intimações de sentenças e despachos, para os fins do art. 236, parágrafo 1º do Código de Processo e nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário de Justiça nº 2.407 de 17.06.92

1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 123252011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: VALMOR ALVES DA SILVA.

Advogado: JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, OAB/PI 3.537

REQUERIDO: D. V. B. S., representado por sua genitora, PATRÍCIA BORGES SANTOS.

Parte final da sentença de fls. 46/47. "Assim, em consonância com o parecer ministerial e, sobretudo, com a força probante do exame de aferição de paternidade, via código genético (DNA), de onde se infere que o requerente efetivamente não é o pai biológico do requerido, nos termos do CPC 330, I c/c 269, I, julgo procedente a ação, determinando, em consequência, a extinção dos dados pessoais do requerente do assento de nascimento do requerido, lavrado às fls. 156, do livro 08-A, sob o nº 7.058, do Cartório Único de registro civil e notas da Comarca de Picos, distrito de Dom Expedito Lopes-PI. Custas de Lei. Efetuado o pagamento das custas, e devidamente certificado o trânsito em julgado dessa decisão, expeça-se o competente mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. P. R. I. C. Teresina-Piauí, 23 de agosto de 2012. As. Juiz Paulo Roberto de Araujo Barros, titular



da 6ª Vara de Família e Sucessões. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei..

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUADALUPE - PI

Processo nº 0000381-51.2012.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequeute: ARMAZEM ELDORADO -ALMEIDAARAÚJO E CIALTDA
Executado: JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Advogada: NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS.- 9.329 OAB-PI
DESPACHO - Vistos, etc... Na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas, se houver pela parte autora. P. R. I e, observadas as formalidades legais, archive-se. Guadalupe, 17 de agosto de 2012-(a) Marcus Antonio Sousa e Silva"- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe.

Processo nº 0000387-58.2012. 8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequeute: ARMAZEM ELDORADO -ALMEIDAARAÚJO E CIALTDA
Executado: RAFAELA DAIANE RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogada: NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS.- 9.329 OAB-PI

DESPACHO - Vistos, etc... Na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas, se houver pela parte autora. P. R. I e, observadas as formalidades legais, archive-se. Guadalupe, 17 de agosto de 2012-(a) Marcus Antonio Sousa e Silva"- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe.

Processo nº 0000400-57.2012.8.18.0053
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequeute: ARMAZEM ELDORADO -ALMEIDAARAÚJO E CIALTDA
Executado: VICENTE RAIMUNDO DE BRITO FILHO
Advogado: NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS.- 9.329 OAB-PI

DESPACHO - Vistos, etc. Na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas, se houver pela parte autora. P. R. I e, observadas as formalidades legais, archive-se. Guadalupe, 17 de agosto de 2012-(a) Marcus Antonio Sousa e Silva"- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe.

VARA ÚNICA DE PEDRO II SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROC. Nº 0000738-29.2011.8.18.0065
Ação de Ressarcimento de Seguro DPVAT
Requerente: VALDINEI MOREIRA DE SOUSA
Adv: Ismael Pedrosa Machado, OAB/CE 15.311
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ATO ORDINATÓRIO: fls. 53. Intime-se o requerente, por seu patrono, para se manifestar acerca das preliminares levantadas na contestação, conforme determinado às fls. 19. Pedro II, 19 de setembro de 2012. Lorena e Silva Torres. Analista Judicial.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

A Secretária da Vara única da Comarca de Ribeiro Gonçalves de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria INTIMA o advogado da parte do processo abaixo mencionado do despacho proferido nos autos que segue transcrito

PROCESSO Nº 0000044-94.2003.8.18.0112
CLASSE: Execução Fiscal
Exequeute: EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Executado: LUIZ QUIRINO PETECK
Advogado:Dr. Francisco José de Andrade Neto, OAB/PI 5.108
DESPACHO:" inicialmente, torno sem efeito o despacho de fls. 57. Em seguida, chamo o feito a ordem para determinar o cancelamento da distribuição referente ao n. 072/2007, bem como, inserção das suas peças nos presentes autos de tudo certificando. Em seguida, tendo em vista a sentença de fls. 112/114 e o apelo de fls. 119/125, intime-se o executado, para, querendo, contra-arrazoar o apelo, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal. Cumpra-se. . Ribeiro Gonçalves, 08 de

fevereiro de 2010 a) Lidiane Suely Marques Martins - Juiza de Direito Substituta"

PROCESSO Nº 0000002-64.2011.8.18.0112
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado: Dr.Rodrigo André de Lima Santos OAB/PI 6023 e Dr. José Luis Melo Garcia OAB/PI 4480-A
Réu: CARLOS ANDRE DOS SANTOS
DESPACHO:"R. Hoje, Trata-se de Ação de Busca e Apreensão de veículo automotor ajuizada em desfavor de Carlos André dos Santos. Colacionados à inicial os seguintes documentos: cópias de instrumento de subestabelecimento; de duas procurações; do contrato de financiamento nº 20015415016; da Notificação Extrajudicial n. 3213515; Planilha de ajuizamento; documento emitido pelo DETRANPI; comprovante de recolhimento de custas e cópia de despacho da lavra do Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa CNJ. Todavia, a teor do que preleciona o art. 284 do CPC,intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dias 10 (dez) dias, trazendo aos autos o original ou a cópia autenticada de documento válido que constitua em mora o requerido, comprovando o recebimento da notificação extrajudicial enviada pelo credor, nos termos da Súmula n.º 72 do STJ. Intime-se e Cumpra-se. Ribeiro Gonçalves, 18 de agosto de 2012. a)Rogério Nunes de Oliveira - Juiz de Direito em exercício cumulativo"
Eu, Isabel Teresa A. Mendonça, Secretária da Vara, digitei e conferi o presente aviso. Ribeiro Gonçalves, 19 de setembro de 2012.

AVISO DE INTIMAÇÃO SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROAZES- PI

Josué Higinio da Silva Costa, Secretário da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, INTIMA as partes por seus procuradores dos Atos Ordinatórios, Despachos e Decisões proferidos no processo abaixo relacionado:

01 - Processo nº 0000290-68.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: José Ribamar Cenobillino
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 52 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 11h40, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

02 - Processo nº 0000238-72.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: Manoel José da Silva
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 51 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 11h20, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

03 - Processo nº 0000239-57.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: Maria Laurinda da Silva
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 51 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 11h, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

04 - Processo nº 0000246-49.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: Maria Laurinda da Silva

Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 51 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 10h40, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

05 - Processo nº 0000314-96.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: José Vieira de Sousa
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 53 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 10h20, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

06 - Processo nº 0000309-74.2012.8.18.0082 - Ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais
Requerente: José Vieira de Sousa
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
DESPACHO de fls. 55 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 10hs, facultando-se a produção de provas, como oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes-PI, 18 de setembro de 2012. Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar - Juiz de Direito."

Kalina Ferreira de Carvalho, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Aroazes-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, INTIMA as partes por seus procuradores dos Despachos proferidos nos processos abaixo relacionados:

01 - Processo nº 0000142-57.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Augusta Maria do Espírito Santo
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Mercantil S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)
DESPACHO de fls. 162 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 10hs00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

02 - Processo nº 0000147-79.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Augusta Maria do Espírito Santo
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Manuela Sarmento (OAB/BA 18.454)
DESPACHO de fls. 69 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 09hs40min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

03 - Processo nº 0000145-12.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
Requerente: Augusta Maria do Espírito Santo
Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963)
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Ivânia Fausto Gomes (OAB/PI 2579)
DESPACHO de fls. 80 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 09hs20min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."



04 - Processo nº 0000146-94.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Augusta Maria do Espírito Santo Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Panamericano S/A Advogado: Ivânia Fausto Gomes (OAB/PI 2579) DESPACHO de fls. 60 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 09hs00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

05 - Processo nº 0000138-20.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502) DESPACHO de fls. 58 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 13hs20min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

06 - Processo nº 0000136-50.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502) DESPACHO de fls. 58 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 13hs00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

07 - Processo nº 0000137-35.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502) DESPACHO de fls. 58 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 12hs40min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

08 - Processo nº 0000153-86.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502) DESPACHO de fls. 58 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 12hs20min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

09 - Processo nº 0000184-09.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco FICSA S/A Advogado: Adriano Muniz Rebelo (OAB/PI 6822-A) DESPACHO de fls. 93 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 12hs00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

10 - Processo nº 0000167-70.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco DAYCOVAL S/A Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436) DESPACHO de fls. 71 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 11hs40min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

11 - Processo nº 0000144-27.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Abdon Pereira de Vasconcelos Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco DAYCOVAL S/A Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436) DESPACHO de fls. 81 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 11hs20min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

12 - Processo nº 0000016-41.2011.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Luiza Vieira da Conceição Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314) DESPACHO de fls. 108 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 11hs00min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

13 - Processo nº 0000053-34.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Francisca Andrade da Silva Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314) DESPACHO de fls. 103 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 10hs40min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

14 - Processo nº 0000189-31.2012.8.18.0082 - Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais Requerente: Francisco Antão de Sousa Advogado: Danilo Baião Ribeiro (OAB/PI 5963) Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17.314) DESPACHO de fls. 70 " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 10hs20min, facultando-se a produção de provas, como a oitiva da parte e de eventuais testemunhas. Intime-se. Aroazes, 18 de setembro de 2012. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito."

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI

PROCESSO: 0001284-98.2011.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO: DR. JOÃO GONÇALVES A. NETO OAB/PI 1.784/87
VÍTIMA: JEFFERSON KAROL LOIOLA SOARES
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado Dr. JOÃO GONÇALVES A. NETO OAB/PI 1.784/87, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0001284-98.2011.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0000002-88.2012.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO:IVALDO GOMES CAMINHA "NEGRINHO DA RODOVIARIA"
ADVOGADO: DR. MAURO GLBERTO DELMONDES OAB/PI 8.295
VÍTIMA: VIRGINIA MARIA PEREIRA DA SILVA
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado DR. MAURO GLBERTO DELMONDES OAB/PI 8.295, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0000002-88.2012.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0002593-57.2011.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: EXTORÇÃO
INDICIADO: GILDEVAM MATOS DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: DR. GENTIL COELHO REZENDE NETO OAB/PI 3125
VÍTIMA: JOÃO DA CRUZ BRASILINO SOARES
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado DR. GENTIL COELHO REZENDE NETO OAB/PI 3125, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0002593-57. 2011.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0002039-25.2011.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: CONVERSÃO DE PENA
REQUERENTE: FLAVIO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: DR. CLEMILTON AGUIAR BARRETO OAB/PI 2082/87
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado Dr. CLEMILTON AGUIAR BARRETO OAB/PI 2082/87, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0002039-25. 2011.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0002354-53.2011.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL-CONTRA PATRIMONIO-FURTO (ART. 155)
INDICIADO: JOSE IVAN AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO: DRª. MARIA ROSINEIDE COELHO OAB 1815
VÍTIMA: EMPRESA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado DRª. MARIA ROSINEIDE COELHO OAB 1815, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0002354-53. 2011.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0001977-19.2010.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL-Violência Doméstica
INDICIADO: JOSINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GENTIL COELHO REZENDE NETO AOB/MA/PI 3.123-99/88-A
VÍTIMA: JORLANE SOUZA DE OLIVEIRA
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado Dr. GENTIL COELHO REZENDE NETO AOB/MA/PI 3.123-99/88-A, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0001977-19. 2010.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0002211-98.2010.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL-Crime contra o Patrimônio-furto qualificado
INDICIADO: JORDEANCIO SANTANA
ADVOGADO: DR. JOSE OSORIO FILHO OAB/PI 80-B
VÍTIMA: SIDNEY LEVINO DA COSTA
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado



do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado Dr. JOSE OSORIO FILHO OAB/PI 80-B, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0002211-98. 2010.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

PROCESSO: 0000968-22.2010.8.18.0028
TIPO DE AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL
INDICIADO: ADRIANO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JUSCELINO LOPES BEZERRA OAB/PI 2.488

VÍTIMA: CAMILA KERLEN MACEDO CRUZ
A secretária da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz Dr. Noé Pacheco de Carvalho, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA, por meio deste o advogado Dr. JUSCELINO LOPES BEZERRA OAB/PI 2.488, para apresentar alegação finais nos autos processo nº. 0000968-22. 2010.8.18.0028. Dado e passado em Floriano, 19 de setembro de 2012. Eu, Aliny Marianny Costa Leal, estagiária, o digitei. Floriano/PI 19 de setembro de 2012.

EXPEDIENTE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II - PI

Intimações de sentença e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos Termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

DESPACHO:
PROCESSO nº 0000300-66.2012.8.18.0065
Ação: Retificação de Registro de Nascimento
Autor: DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURO BENÍCIO DA SILVA JÚNIOR
A Secretária Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II-PI, José Ailton Medeiros de Sousa, nos autos em epígrafe, INTIMA o nobre ADVOGADO acima mencionado, do DESPACHO proferido às fls. 10, cujo dispositivo: designa audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 25/10/2012, às 14:15hs, na sala das audiências do Fórum local. Devendo a parte comparecer acompanhada de duas testemunhas, se não tiver os seus padrinhos, deve apresentar, pelo menos dois irmãos mais velhos. Deve ainda a autora apresentar documento contendo a data de nascimento de todos os irmãos mais novos, vivos, ou falecidos. Cumpra-se. Pedro II, 30 de agosto de 2012. José Ailton Medeiros de Sousa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II, (PI), Aos dezoito (19) dias do mês de Setembro de 2012, Eu, (Francisco José de Carvalho), Escrivão da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Pedro II/PI, digitei e subscrevi, conforme provimento nº 07/2012-CGJ/PI.

**SECRETARIA DA 3ª VARA - PARNAIBA - PI
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DO DESPACHO.**

Processo n. 769-54.2011.8.18.0031
AÇÃO: ALIMENTOS GRAVÍDICOS
AUTOR(A): M.doR.deF.L.D
REQUERIDO(A): M.M.deS.F.
.Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA - OAB-PI 6859 para, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 12/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 795-96.2004.8.18.0031
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): K.R.daC.S., rep. por sua genitora M.A.daC.S.
REQUERIDO(A): R.MdaS.
.Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES - OAB-PI 2782 para, no prazo legal, manifestar-se sobre a realização de acordo entre as partes, conforme certidão de fls. 63. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 12/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 689-27.2010.8.18.0031
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): R.N.MdeO., rep. por sua genitora MdeJ.M.deO.
REQUERIDO(A): R.F.
.Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES-OAB-PI 2275/91 para, no prazo legal, manifestar-se sobre o acordo de fls. 32/33. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 12/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 1407-53.2012.8.18.0031
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): W.R.deM.
REQUERIDO(A): L.do N.S.M, rep. por sua genitora S.MdoN.
.Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA-OAB-PI 3250 para, no prazo de 5 dias apresentar memoriais. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 12/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA SECRETARIA DA 3ª VARA - PARNAIBA
Processo n. 45-50.2011.8.18.0031
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
AUTOR: R.C.da S.B.
REQUERIDO: E.PdaS.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. EVERALDO SAMPAIO FERREIRA - OAB/PI 4.195, para audiência de Instrução e Julgamento no dia 27/09/2012, às 11:00 horas, no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 10/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

Processo n. 45-50.2011.8.18.0031
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
AUTOR: R.C.da S.B.
REQUERIDO: E.PdaS.
Leolinda Araújo Rodrigues Silva - Secretária da 3ª Vara Cível, da Comarca de Parnaíba-PI, e de ordem da MMa. Juíza Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, INTIMO o Dr. LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO - OAB/PI 2.096, para audiência de Instrução e Julgamento no dia 27/09/2012, às 11:00 horas, no Fórum Salmon Lustosa. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, aos 10/09/2012. Eu - Secretária da 3ª Vara, digitei e subscrevi.

AVISOS DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SEDE DE SENTENÇA Nº 0000970-12.2012.8.18.0031
REQUERENTE: MARIA JOSÉ LIMA DE SOUZA
Defensor Público: Manoel Mesquita de Araújo Neto
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Lorena Portela Teixeira - OAB/PI nº 4510
SENTENÇA DE FLS. 41V - Vistos, etc. Julgo extinto o presente feito, tendo em vista a caracterizada falta de interesse da autora. P.R.I. Sem custas. Em 12/09/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0002030-20.2012.8.18.0031
REQUERENTE: MAURO MONÇÃO ADVOCACIA
Adv: Adriano dos Santos Chagas - OAB/PI nº 4623/05
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAIBA
Adv: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior - OAB/PI nº 3959
SENTENÇA DE FLS. 107/125 - Sob tais premissas, ACOLHO EM PARTE o pedido da autora, reconhecendo a ilegalidade do artigo 57, § 5º, da Lei Complementar nº 2.210/2005, para declarar a existência de relação

jurídica tributária da sociedade MAURO MONÇÃO ADVOCACIA com o Município de Parnaíba, com efeitos ex tunc, ou seja, desde o registro da promovente junto à OAB/PI, na condição de contribuinte de ISS - Imposto Sobre Serviços, na forma de tributação fixa anual com base no número de sócios, conforme dispõe o artigo art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/68, bem como CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do crédito tributário do ISS - Imposto Sobre Serviços, dos exercícios de 2011 e 2012, pertinente a obrigação tributária da sociedade autora com o Município promovido. Condono o promovido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, I, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. P.R.I.Em 11/09/2012. Carlos Eugênio Macedo de Santiago. Juiz da 4ª Vara Cível. Parnaíba - PI.

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº 0000637-73.2012.8.18.0059
CLASSE: Interdito Proibitório
Interditante: JOÃO BATISTA PEREIRA NETO
ADVOGADO(S): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195)
Interditando: JOSE DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): null
Ante o exposto, indefiro a liminar possessória, nos termos do art. 927 do CPC. Defiro a medida cautelar de paralisação de obra no imóvel litigioso, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Intime-se a parte autora por meio de seu procurador dessa decisão. Cite-se o requerido para contestar, no prazo de quinze dias e o intime dessa decisão. Luis Correia, 19 de setembro de 2012. JÚLIO CEZAR MENEZES GARCEZ, Juiz(a).

PROCESSO Nº 0000064-35.2012.8.18.0059
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA FAUSTA SOUSA DA ROCHA
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 40/85-B)
Requerido: SAMARA SOUZA
ADVOGADO(S): null
Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, do CPC. Condono a parte interessada ao pagamento das custas processuais, a qual suspendo a sua execução, nos termos do art. 2º, da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, baixa na distribuição e arquivo. P.R.I. Luis Correia, 19 de setembro de 2012. JÚLIO CEZAR MENEZES GARCEZ, Juiz(a).

**COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

EXPEDIENTE DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Classe: Procedimento Ordinário - processo n. 0000111-29.2012.8.18.0117
Autor(a): Evelynne Sá Araújo
Adv. Francisco Abiezel Rabelo Dantas - OAB/PI nº 3618
Réu: Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí
Despacho: "Intimo o advogado da parte autora para se manifestar sobre a contestação dos autos. Intime-se. Socorro do Piauí, 19 de Setembro de 2012. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito da Vara Única".
Socorro do Piauí, 19 de Setembro de 2012. José Sá Carvalho Neto, Secretário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 01/2012

**P A R E C E R
REQUERIDO: Jockey Club do Piauí.**

Trata-se de Requerimento titularizado por associados do Jockey Club do Piauí, em face da atual Diretoria do Clube expondo e requerendo o seguinte: que o mandato da atual Diretoria ainda está *sub judice* e



que o mesmo está sendo cumprido na sua integralidade devido à morosidade da justiça; alegam, ainda, que a despeito de toda a arrecadação mensal do clube, informando o valor no importe de R\$ 32.000,00 referente ao pagamento realizado pelos sócios, somando-se o valor de R\$ 43.000,00 referente aos aluguéis para eventos, o estado falimentar em que o mesmo se encontra decorre de vontade proposital, decorrentes de um aumento exagerado das dívidas durante a sua gestão; que o atual Presidente tentou por três vezes convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre os débitos da Entidade e alienação imobiliária, sem sucesso; que foi criada uma comissão para a realização de um estudo acerca da realidade do clube e a indicação de alternativas para quitar as dívidas, a qual deveria produzir um Relatório que seria apresentado à Assembleia Geral, o que, de fato, nunca ocorreu, alegando, para tanto, a ausência de convocação por parte do Presidente (fls. 103/122 – Vol. I); que em 19/11/2011 a atual Diretoria convocou uma Assembleia Geral Extraordinária para debater acerca da alienação imobiliária do imóvel do clube, momento em que ingressou-se com uma Ação Cautelar Inominada (Processo nº. 2125622011) e o juiz responsável pela 6ª Vara Cível de Teresina/PI determinou a suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária esclarecendo que a realização da mesma à revelia da referida decisão não terá nenhuma validade jurídica (fl. 137 – Vol. I); que os Requerentes solicitaram junto ao atual Presidente cópia da ata e assinaturas colhidas durante a assembleia, não obtendo nenhuma resposta; diante da omissão do Presidente os mesmos oficiaram todos cartórios, momento em que encontraram no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 2ª Circunscrição e tomaram conhecimento de que a referida Assembleia Geral realmente acontecera (fls. 159/160 – Vol. I); em posse do documento fornecido pelo Cartório competente verificaram que a lista de assinaturas é falsa; que foi convocada nova Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/12/2011 com a finalidade de alienar o imóvel do clube, momento em que ingressaram com em sede de plantão judicial com Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar *Inaudita Altera Pars* nº. 2010.0001.005114-1, cujo relator concedeu efeito suspensivo à decisão agravada e determinou a indisponibilização do imóvel onde fica localizada a sede do clube; que os Cartórios foram devidamente oficiados do teor decisório; que juntaram Declarações de 08 sócios que participaram da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/12/2011 que constam na lista de participantes mas, contudo, não estão concordes com a referida alienação (fls. 170/177 – Vol. I).

Assim, ao final, pugnam pela nomeação de um interventor judicial na entidade, bem como a indisponibilização do imóvel objeto da demanda, até o julgamento definitivo das lides envolvendo as partes e a apuração de todas as representações acima arguidas.

Colacionaram aos autos os documentos de fls. 12 a 202 – Vol. I.

No Despacho à fl. 204 – Vol. I, o Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça competente determinou a expedição de Notificação Recomendatória ao Cartório de Imóveis para que o imóvel onde fica localizada a sede da entidade permaneça indisponível, até o esgotamento de toda e qualquer análise judicial e/ou administrativa acerca da matéria, bem como determinando a notificação do Presidente da Entidade para apresentação de manifestação (fl. 207 – Vol. I). Comunicação de cumprimento de Recomendação às fls. 264 a 289 – Vol. II.

Em sede de Manifestação (fls. 223/228 – Vol. I) o Presidente do Jockey Club do Piauí informou o seguinte: que as eleições foram realizadas, conforme dispõe o Estatuto em Dezembro/2010; que os questionamentos acerca do pleito eleitoral se deram, em virtude de disputas meramente eleitoreiras, os quais deram início a uma série de ações judiciais, todas carentes de fundamentação; relativamente à venda do imóvel sede da entidade alega que houve a unanimidade dos sócios presentes, em consonância com o que dispõe o Estatuto, em seu art. 70; que a falsidade de assinaturas não poderá ser provada por meio de simples declarações, uma vez que as mesmas foram firmadas pelos próprios opositores, requerendo, inclusive, a realização de prova pericial, com a abertura de incidente de falsidade; que constitui ônus de quem afirma a falsidade do documento.

Por fim, requer o arquivamento do presente procedimento, tornando sem efeito qualquer medida constritiva ao imóvel sede do Jockey Club do Piauí. Colacionou aos autos os documentos de fls. 229 a 254 – Vol. I.

Às fls. 256/257 – Vol. I, foi exarado Despacho determinando as seguintes providências: expedição de Ofícios a vários órgãos públicos objetivando o levantamento dos débitos da entidade (fls. 255/258/260/261 – Vol. I / Respostas às fls. 300 a 311 – Vol. II / Fls. 627/628 – Vol. III / fls. 638 a 640 – Vol. III); expedição de Ofício ao Cartório competente para apresentação dos atos constitutivos e respectivas atas modificativas (fl. 262 – Vol. I / Resposta às fls. 312 a 333 – Vol. II); a juntada dos extratos de todos os processos judiciais em trâmite onde o Jockey Club do Piauí seja parte; a realização da inspeção das condições do imóvel, de sua arquitetura e avaliação pelo setor competente do Ministério Público (fl. 263 – Vol. I); a expedição de Ofício ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis requerendo a indicação de 3 (três) Empresas aptas a realizar a avaliação do imóvel objeto da lide (fl. 259 – Vol. I / Resposta às fls. 294 a 296 – Vol. II).

Às fls. 334/335 o Requerido expôs e esclareceu o seguinte: que a entidade associativa não será extinta, mas tão somente terá sua sede transferida para outro imóvel de propriedade do clube na BR-343, mormente pela impossibilidade de seu funcionamento no local onde funciona e das inúmeras dificuldades financeiras suportadas ao longo dos últimos 15 anos. Colacionou aos autos os documentos de fls. 336 a 340 – Vol. II, cópia das três cartas propostas bem como dos comprovantes de pagamentos dos débitos do Clube realizados pela Construtora Boa Vista e do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, às fls. 341 a 588 – Vol. I/II/III.

À fl. 591 – Vol. III foi realizada a juntada da cópia do Decreto nº. 12.048/2012 da Prefeitura Municipal de Teresina, o qual dispõe acerca do Tombamento da edificação sede do Jockey Club do Piauí, para fins de preservação histórica e cultural.

À fl. 594 – Vol. III foi exarado Despacho determinando a notificação das partes envolvidas, notadamente o Presidente do Jockey Club do Piauí, representantes das Empresas compradoras e o representante dos Reclamados para a realização da colheita de seus depoimentos, os quais seguem anexos às fls. 600 a 604/606 a 626 – Vol. III.

Às fls. 632/633 – Vol. III a parte Reclamada protocolou Petição solicitando a reconsideração da decisão que determinou a indisponibilidade da venda do aludido imóvel, retirando-se, assim, qualquer restrição no tocante à transferência do mesmo, lastreada em toda a instrução do feito.

À fl. 634 – Vol. III foi exarada decisão reconsiderando parcialmente o despacho de fl. 204 – Vol. I, de forma a revogar a notificação recomendatória encaminhada ao Cartório competente, retirando-se, assim, a indisponibilidade dela decorrente sobre o imóvel em discussão.

Às fls. 641/642 foi realizada a colheita do depoimento do Sr. Edilson de Araújo Lima, ex-presidente da entidade.

Às fls. 644 a 649 – Vol. III fez-se a juntada da relação dos sócios do Jockey Club do Piauí que encontram-se adimplentes e quites com suas obrigações estatutárias.

Às fls. 649 a 652 – Vol. III a parte Reclamante juntou cópia do Mandado de Indisponibilidade oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, bem como veio requerer vista dos presentes autos.

Às fls. 654 a 666 – Vol. III segue em anexo Parecer Técnico nº. 07/2012 confeccionado pelo Engenheiro Civil responsável, o qual concluiu pelo acometimento de sérios problemas de cunho estrutural, mais especificadamente na parte de instalações em geral (elétrica, hidráulica e sanitária) e pela boa condição da estrutura da edificação.

É o relatório. Ao Parecer.

A pedra de toque do presente processo compreende a alienação do imóvel onde fica localizada a sede do Jockey Club do Piauí, mais precisamente acerca do procedimento adotado, uma vez que todos os pontos relativos à validade do pleito eleitoral foram devidamente esgotados em sede de controle jurisdicional nos Processos judiciais anteriormente citados, acobertados, portanto, pelo manto da coisa julgada.

Dispondo acerca dos objetivos do Jockey Club do Piauí, expõe o art. 1º do Estatuto Social (fls. 362 a 373 – Vol. II):

Art. 1º O JOCKEY CLUB DO PIAUÍ, sociedade civil, sem finalidade lucrativa, fundado em 8 de setembro de 1952, com sede e foro na cidade de Teresina, e personalidade jurídica distinta da de seus sócios, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, tem por objetivo:
I – Promover o melhoramento da raça cavalar de

corridas, fazer exposições de animais selecionados, importá-los, e demais atividades ligadas ao gênero;
II – Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, intelectual, artístico, social e cívico;
III – Manter relações com clubes análogos, podendo firmar acordos usando a reciprocidade e facilidades para os sócios do Clube e congêneres.

Tratando-se de uma associação civil, o trâmite relativo à alienação de imóvel pertencente à entidade deverá obedecer às regras estatutárias pertinentes, as quais seguem citadas abaixo:

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos para:

[...]

f) para resolver sobre qualquer operações imobiliárias de qualquer valor.

Art. 34. Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita por ordem do Presidente, em avisos publicados em dois jornais diários, pelo menos, com a antecipação de 5 (cinco) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora para a segunda e última convocação.

Parágrafo Único – Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença da metade mais um dos sócios e, em segunda e última convocação, com qualquer número, ressalvado o que dispuser este Estatuto em contrário.

[...]

Art. 70. O patrimônio do Jockey Club do Piauí é composto pelos bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade, e pelos que venham a ser adquiridos com o resultado de suas rendas.

Parágrafo Único – Os bens da sociedade não poderão ser vendidos ou doados, salvo em casos especiais, sempre a critério da unanimidade da Diretoria ou da Assembleia Geral, no caso de bem imóvel.

Levando em consideração que a matéria aqui tratada é objeto de análise em 02 (dois) processos judiciais anteriormente citados, e objetivando evitar decisões contraditórias em sede de instâncias diferentes, com caráter de cautela, entendemos que a suspensão do presente procedimento administrativo é o mais indicado, no momento.

Corroborando o entendimento acima, segue doutrina pátria de Irineu Ozires Cunha:

A doutrina, mas principalmente a jurisprudência, consagrou o princípio da independência das instâncias administrativa e penal, isso pela grande. Na interrupção, o prazo volta a ser contado integralmente quando cessa a causa que lhe deu origem. Na suspensão, a contagem é do tempo que ainda faltava, quando começou. Assim, se o prazo é de 15 dias, e a prescrição se interrompe após decorridos 12 dias, ao ser retomada a contagem, o prazo será novamente de 15 dias. Se tivesse ocorrido suspensão, seriam contados somente mais 3 dias. No caso dos Conselhos o prazo sempre suspenso e nunca interrompido. Instituto do sobrestamento e a suspensão da prescrição quantidade de bens que se tutela, nos casos, evidentemente em que houver relação íntima entre os fatos apurados em ambas as esferas. Assim o processo administrativo, em tese, deve aguardar o desfecho na esfera criminal. Mas que fique bem claro, apenas quando houver íntima relação entre os fatos.

[...]

No Brasil Nelson Hungria, quando Ministro, foi pioneiro na defesa do instituto do sobrestamento no direito administrativo e mesmo reconhecendo a autonomia do poder disciplinar em relação a esfera penal2 entendia, o imortal, que a administração deveria, sempre, sobrestar o processo administrativo até decisão da justiça criminal.

[...]

O inclito Egberto Maia Luz assevera: “Conclui-se que a figura do sobrestamento é pertinente tanto para o processo administrativo comum, quanto para o disciplinar, porém, neste, deve ser considerado com muita cautela, muito critério e acima disso, com bastante acuidade jurídica, para se aquilatar da sua efetiva conveniência, que deverá, implicitamente, decorrer da preservação dos fatores processuais apontados”.

DO EXPOSTO, e considerando tudo o que dos autos consta, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, determina a SUSPENSÃO do presente procedimento, levando em consideração a discussão da mesma matéria aqui submetida à análise à instância judicial, objetivando evitar decisões contraditórias. Assim, resguardo-me no direito de emitir Parecer Conclusivo quando do término da cognição judicial. Publique-se.



É o parecer.
Teresina (PI), 18 de Setembro de 2012.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PA Nº 29/2012 – 25ª PJ
PARECER Nº 14/2012 – 25ª PJ

Trata-se de procedimento Administrativo visando a análise da prestação de contas da **Fundação Integrar**, referente ao exercício de 2011.

Inicialmente foi apresentado o CD e as informações do Sicap (Sistema de cadastro e Prestação de Contas), conforme documentos de fls. 54. Posteriormente constatou-se a necessidade de apresentação de documentos complementares, o que foi requerido à entidade em tela (fls. 56/57). Os documentos foram encaminhados pela Fundação requerida.

Encaminhados os autos à Assessoria Contábil, foi elaborado o parecer contábil, aprovando as contas da fundação acima citada.

A Fundação Integrar iniciou suas atividades em 2008, com finalidades voltadas à educação e pesquisa, dentre outras constantes do seu estatuto.

Da análise da documentação contábil presente nos autos verificou-se, segundo parecer contábil, que a Fundação em causa não remunera seus dirigentes nem seus mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Verificou-se, ainda, que as demonstrações contábeis correspondem às práticas adotadas no Brasil, razão pela qual é de se considerar as contas como formalmente corretas.

Por todo o exposto, acolho o parecer contábil e opino pela aprovação do processo de prestação de contas em tela, considerando as contas como formalmente corretas, ressalvada a possibilidade de reavaliação das contas, caso necessário.

É o parecer.
Publique-se.
Expeça-se o competente atestado.
Oficie-se.

Teresina, 18 de setembro de 2012.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça de Teresina
25ª Promotoria de Justiça.

ATESTADO Nº 15/2012 – 25ª PJ

ATESTO para os devidos fins que após o exame procedido pelo Setor Contábil desta Promotoria de Justiça nos documentos contábeis da Fundação Integrar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.469.677/0001-27, localizada na Rua Oeiras, nº 3020, nesta Cidade, constatou-se que a mesma entidade se encontra apta a funcionar na forma proposta no seu estatuto e legislação regente.

ATESTO, ainda, que a Fundação em tela apresentou a esta Promotoria de Justiça sua prestação de contas relativa ao exercício de 2011, tendo sido considerada como satisfatória sua apresentação.

ATESTO, outrossim, que de acordo com a análise procedida, a referida entidade, consoante consta de seu estatuto, não remunera seus membros pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias. Teresina, 18 de setembro de 2012. JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO, Promotor de Justiça de Teresina-25ª PJ.

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 007/93

O Conselho Seccional Piauiense da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, reunido em 02 de agosto de 1993 e considerando o Processo nº 0786/06/93-CDA,

RESOLVE:

1 – Fica criada, "AD REFERENDUM" do Egrégio Conselho Federal da OAB, nos termos do §3º, do Art. 4º, da Lei nº 4215/63, a Sub-seção da OAB/PI, na cidade de Floriano.

2 – A Sub-seção de Floriano abrangerá os municípios de:

ITAUEIRA
JERUMENHA
NAZARÉ DO PIAUÍ

FLORIANO
Publique-se e Cumpra-se.
Sala de Reuniões do Conselho Seccional, em Teresina – PI, aos 20 de agosto de 1993.
FIDES ANGÉLICA DE CASTRO VELOSO MENDES OMMATI, Presidente da OAB/PI.
ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO
Primeiro Secretário da OAB/PI.

**ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL
SEÇÃO DO PIAUÍ**

Edital nº 042/12, 19 de setembro de 2012.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de advogados de: **DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO, DEBORA LEOPOLDINO NOGUEIRA, ELISANGELA DE SOUSA ALVES, IVONE ARAIS DA SILVA, JACIARA LEILANE PEDROSA GONCALVES, JESSICA LIMA SILVA, JULIANA SANTOS MIRANDA, KALIANI ALVES DE SOUSA, LORENA MILHOMEM DE SOUSA GOMES, OTONY NOGUEIRA NETO, THALITA FURTADO MASCARENHAS LUSTOSA e VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO**, e o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de **THIAGO VALERIANO TAJRA TORRES DE OLIVEIRA, SIGIFROI MORENO FILHO**-Presidente da OAB/PI; **PEDRO DA ROCHA PORTELA**-Secretário Geral da OAB/PI. (1)

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente

Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Vice-Presidente

Des. Fernando Carvalho Mendes

Corregedor Geral da Justiça

Francisco Antônio Paes Landim Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Presidente)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho(Corregedor Geral da Justiça)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quarta feira 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Hilo de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Augusto Falcão Lopes

Câmaras Reunidas Cíveis

3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira
Des. Augusto Falcão Lopes
Des. Hilo de Almeida Sousa

Câmaras Reunidas Criminais

2ª segunda-feira do mês 9:00 3º andar

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pça Des. Edgard Nogueira,s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830